



Publicação Pública "Arthur Vianna"

0617

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.014

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MACOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

5 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado da Fazenda, Saúde Pública, Educação, Agricultura, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95
CONVITE Nº 020/95 E CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 004/95
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 036 E 037/95 E -
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Da Secretaria de Estado de Educação

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS
Nº 030/95 E EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

A V I S O

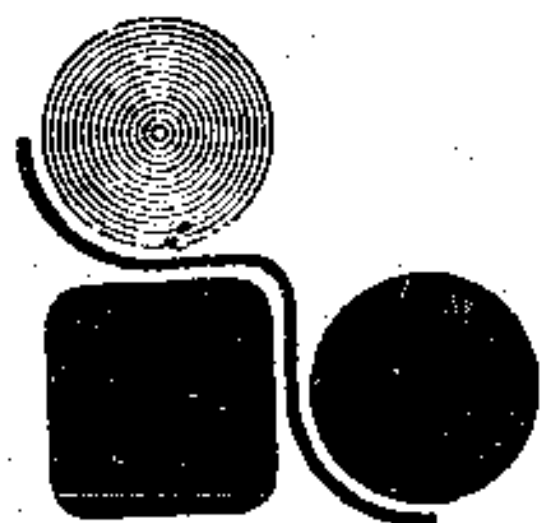
O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o 2º Ten. QOPM RG 18103 MÁRIO JORGE ZAGALO MONTEIRO, pertencente a Polícia Militar do Pará, a viajar para Paris-França, no período de 10.07 a 03.08.95, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Governo do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0056751-4

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o Cel. QOPM RG 15645 FRANCISCO DA SILVA FILHO, pertencente a Polícia Militar do Pará, a viajar para Paris-França, no período de 10.07 a 09.08.95, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Governo do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0056753-3

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Autorizar o 1º Ten. QOPM LAÍSES BRAGA VIEIRA, pertencente a Polícia Militar do Pará, a viajar para a Inglaterra, no período de 03.07 a 02.08.95, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Governo do Estado.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0056771-1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA CRISTINA CASCAES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.07.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0056643-0

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA CLARA COSTA FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor (da Diretoria Operacional), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.02.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
ELISA VIANNA SA
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0056657-7

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LENA VANIA DE MATOS CAVALCANTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação Policial, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.

CP95/0056777-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, FERNANDO MENDES SILVA JÚNIOR, do cargo em comissão de Assessor Policial, Código GEP-DAS-012.3, da Polícia Civil do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 25 de julho de 1995
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95
CP95/0056755-1

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Ordem Social, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará, a contar de 23.05.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056793-2

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, TELMA AGOSTINHA ALVES AVELAR, do cargo em comissão de Chefe da Corregedoria da Seccional Urbana (São Bras), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará, a contar de 22.06.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056301-7

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Repressão a Entorpecentes, Código GEP-DAS-011.2, da Polícia Civil do Pará.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056803-2

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EMANUEL PINTO MONTEIRO, do cargo em comissão de Corregedor Geral de Polícia Civil, Código GEP-DAS-012.5, da Polícia Civil do Pará.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056803-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, Código GEP-DAS-012.4, da Polícia Civil do Pará.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056787-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, OTACÍLIO SANTANA DE LIMA MOTA, do cargo em comissão de Chefe de Seccional Urbana de Polícia Civil (Jaderlândia), Código GEP-DAS-011.3, da Polícia Civil do Pará.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.

CP95/0056795-9

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, INA PINHEIRO MENDES MORAES DE ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 29.06.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP95/0056811-4

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NEYVALDO COSTA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia de Ordem Social, Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará, a contar de 23.05.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056745-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALCIDEA NEIDE DA SILVA FEITOSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Corregedoria da Seccional Urbana (São Bras), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará, a contar de 22.06.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056754-1

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RAIMUNDO SOARES DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Delegacia Regional de Atendimento ao Adolescente (Baixo Amazonas), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará, a contar de 26.06.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.
CP95/0056752-2

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IANA BARCESSART PINTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 29.06.95.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

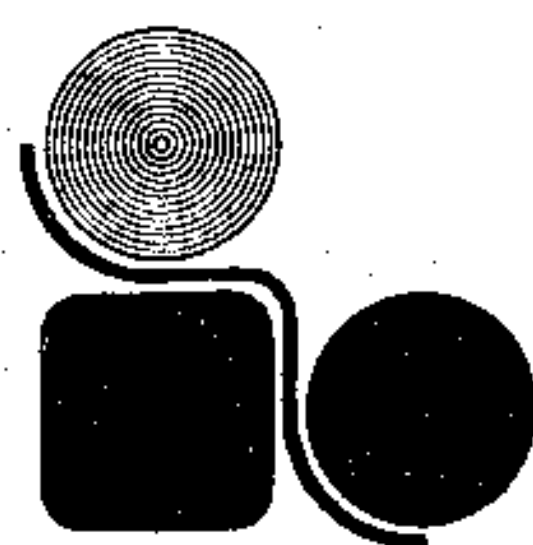
CP95/0056773-3

*** DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1995**
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 30.06.95, que nomeou RAIMUNDO SOARES DE FREITAS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Corregedoria Regional de Polícia (Baixo Amazonas), Código GEP-DAS-011.1, da Polícia Civil do Pará.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. do dia 26.07.95.

CP95/0056778-9



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chico, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$-	25,00
Outros Estados e		
Municípios	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$-	14,00
Preço por página	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 0151/95-CMG DE 25/07/1995
Nº DIAS DE LICENÇA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
NOME: LUIZ MAURO OLIVEIRA DE QUADROS
MATRÍCULA: 0036218-012
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/08/95 à 27/01/1996
TRIÊNIO REFERENTE: 01/08/83 à 01/08/86 - 02 MESES
01/08/86 à 01/08/89 - 02 MESES
01/08/89 à 01/08/92 - 02 MESES
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP95/0056748-7

PORTARIA: 0152/95-CMG DE 25/07/1995
Nº DIAS DE LICENÇA: 60 (SESENTA) DIAS
NOME: VERA MARTINS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3234789-037
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/08 à 29/09/95
TRIÊNIO REFERENTE: 16/03/90 à 16/03/93
ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP95/0056749-3

PORTARIA Nº 0153/95-CMG, DE 25 DE JULHO DE 1995
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Governadoria do Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 25 de julho de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP95/0056749-3

NOME: AFONSO MELO MAGNO E SILVA
MATRÍCULA: 5295653-021
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
PERÍODO DE AQUISITIVO: 04/03/93 à 04/03/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0066813-0

NOME: AGAMOR DOS SANTOS NEVES
MATRÍCULA: 0019453-019
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/10/92 à 01/10/93
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056592-3

NOME: CARLOS DUARTE
MATRÍCULA: 0036510-010
CARGO: SERVENTE
PERÍODO DE AQUISITIVO: 16/07/93 à 16/07/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056708-8

NOME: CELENE MARIA ABUD DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5093902-031
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO DE AQUISITIVO: 02/01/94 à 02/01/95
PERÍODO DE GOZO: 07/08 à 05/09/95
CP95/0056545-6

NOME: DANIELLE CHAVES LIRA CASTRO
MATRÍCULA: 5438551-011
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/04/93 à 01/04/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0066546-4

NOME: DEBORAH AMARAL BOAVENTURA
MATRÍCULA: 5169399-023
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/03/93 à 01/03/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056647-2

NOME: ERNESTO BANDEIRA COELHO NETO
MATRÍCULA: 5567181-021
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II
PERÍODO DE AQUISITIVO: 18/11/93 à 18/11/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056648-0

NOME: FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5260280-031
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/03/93 à 01/03/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056637-1

NOME: HELOIZA HELENA MOURA SERRA BASTOS
MATRÍCULA: 0042943-019
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
PERÍODO DE AQUISITIVO: 20/01/94 à 20/01/95
PERÍODO DE GOZO: 25/07 à 23/08/95
CP95/0056640-5

NOME: JOÃO CORDEIRO DE CASTRO
MATRÍCULA: 5009030-015
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/09/92 à 01/09/93
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056623-4

NOME: JOSÉ FERREIRA LOBATO
MATRÍCULA: 0036773-011
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/09/92 à 01/09/93
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056550-0

NOME: JOSÉ MARIA DA C. E CUNHA JÚNIOR
MATRÍCULA: 0035408-012
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 24/04/93 à 24/04/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056551-8

NOME: MARCIA CARNEIRO ALVES
MATRÍCULA: 0632406-013
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 13/03/94 à 13/03/95
PERÍODO DE GOZO: 02 à 31/08/95
CP95/0056553-7

NOME: MARCIA CRISTINA ANTUNES LIMA
MATRÍCULA: 5276152-016
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO DE AQUISITIVO: 23/03/93 à 23/03/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056663-3

NOME: MARIA DA GRAÇA BENTES DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0001511-014
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO DE AQUISITIVO: 05/05/94 à 05/05/95
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056558-5

NOME: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA
MATRÍCULA: 5296269-024
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
PERÍODO DE AQUISITIVO: 19/02/94 à 19/02/95
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056662-6

NOME: MARIA IZABEL OLIVEIRA FALCÃO
MATRÍCULA: 5323444-017
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/06/94 à 01/06/95
PERÍODO DE GOZO: 07/08 à 05/09/95
CP95/0066663-4

NOME: MAURO FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5276870-012
CARGO: MOTORISTA
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/03/93 à 01/03/94
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056631-6

NOME: NAZARÉ FREITAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5295980-017
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/03/94 à 01/03/95
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056628-6

NOME: REGINALDO RAMOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0035998-017
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 30/07/94 à 30/07/95
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056535-3

NOME: RUI DE SOUZA CORRÊA
MATRÍCULA: 0035980-012
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/06/94 à 01/06/95
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95
CP95/0056538-3

NOME: THOMPSON GOMES TENÓRIO
MATRÍCULA: 0035890-013
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL I
PERÍODO DE AQUISITIVO: 01/06/94 à 01/06/95
PERÍODO DE GOZO: 01 à 30/08/95

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP95/0056553-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DIÁRIAS:
EXTRATO DE PORTARIA Nº 862/95
OBJETO: Conceder ao servidor DARIO LISBOA FERNANDES JÚNIOR, 08 (oito) diárias de acordo com as bases vigentes, a fim de participar do Seminário "GESTÃO FINANCEIRA DO DESENVOLVIMENTO URBANO", na Cidade de Curitiba e São Paulo, no período de 23 à 30/07/95.
CP95/0056730-3

EXTRATO DE PORTARIA Nº 863/95
OBJETO: Conceder a servidora ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, 07 (sete) diárias de acordo com as bases vigentes, a fim de participar do Seminário "GESTÃO FINANCEIRA DO DESENVOLVIMENTO URBANO", na Cidade de Curitiba e São Paulo, no período de 23 à 29/07/95.
CP95/0056731-1

LICENÇA PRÊMIO:
PORTARIA Nº 861, de 25/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME DO SERVIDOR: RONALDO DAVID MACHADO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0026140-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Aux. Serv. Gerais/DSG
PERÍODO: 27/07 à 25/08/95
TRIÊNIO REFERENTE: 1989/1992
CP95/0066700-7

PORTARIA Nº 856, de 24/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0027391-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: TÉCNICO/DIAME
PERÍODO: 01/08 à 29/09/95
TRIÊNIO REFERENTE: 1985/1988
CP95/0056732-1

PORTARIA Nº 857, de 24/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ NAZARÉ PINTO
MATRÍCULA: 0025062-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Aux. Oper. e Segurança/DSG
PERÍODO: 02/08 à 31/08/95
TRIÊNIO: 1982/1985
CP95/0056707-3

PORTARIA Nº 850, de 19/07/95
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
NOME DO SERVIDOR: CARLOS DOS SANTOS GOMES
MATRÍCULA: 0015828-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Assist. Administrativo/DIAME
PERÍODO: 21/07 à 18/10/95
TRIÊNIO REFERENTE: 1989/1992 e 1992/1995
CP95/0056693-5

SUBSTITUIÇÃO:
PORTARIA Nº 846, de 21/07/95
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO
MATRÍCULA: 0028592-011
CARGO/FUNÇÃO/LOTÇÃO: Técnico/Coordenadora/DIAME
NOME DO SUBSTITUTO: Vilas/Curitiba/São Paulo
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 23 à 29/07/95
CP95/0056691-3

ADIANTAMENTO: Portaria nº 844, de 21/07/95
Nome do servidor: FRANCISCO CÉSAR ATEMS DA SILVA, matrícula nº 0028193-017
Valor: R\$-200,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
Elementos de Despesa: 19101.03070123A1-3120-3132
Período de aplicação: 15 (quinze) dias.
CP95/0056722-3

ADIANTAMENTO: Portaria nº 840, de 25/07/95
Nome do servidor: FRANCISCO CÉSAR ATEMS DA SILVA, matrícula nº 0027120-016
Valor: R\$-230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS)
Elementos de Despesa: 19101.03070123A1-3120/19101.03070123A1-3132
Período de aplicação: 30 (trinta) dias.
CP95/0056733-3

PORTARIA Nº 0833, DE 17 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 0598, de 05 de Junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.980, de 08 de Junho de 1995.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito, a pedido da Companhia de Mineração do Pará, a Portaria nº 0598, de 05 de Junho de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.980, de 08 de Junho de 1995.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0056731-2

PORTARIA Nº 0841, DE 21 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0244, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/95 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS VINCULADOS		R\$ 1,00	
M E S E S		2º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		JUNHO	
Pessoal e Encargos Sociais	51.201	160.000	

II - Reduzir em igual valor da mesma Unidade Orçamentária a quota do 2º trimestre/95 na mesma fonte do grupo de despesa Outras-Despesas Correntes.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0056747-9

PORTARIA Nº 0851, DE 24 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	INATUREZA DA DESPESA
			DA FONTE
01.06300251.191	Construção, Ampliação e	4192.00	11.100
	Melhoramento de Unida-		
	des da Polícia Civil.		

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa do mesmo projeto da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00			
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	INATUREZA DA DESPESA
			DA FONTE
22101.06300251.191	Construção, Ampliação e	4110.00	11.100
	Melhoramento de Unida-		
	des da Polícia Civil.		

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP95/0056763-0

PORTARIA Nº 0853, DE 24 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), a quota provisória do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras Públicas

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00	
M E S		3º TRI - ANO 95	
GRUPO DE DESPESA		JULHO	
Investimentos	11.100	50.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0056755-3

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.001, de 10 de Julho de 1995, referente ao Decreto nº 0409, de 03 de Julho de 1995, concernente a Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º - Os recursos

Onde se lê:

GRUPO DE DESPESA - Pessoal e Encargos Sociais

Leia-se:

GRUPO DE DESPESA - Outras Despesas Correntes
CP95/0056723-1HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

RESUMO DE PORTARIAS

- PROMOÇÃO DE SINDICÂNCIA:

PORTARIA 054/95, de 24.07.95
A Diretora Geral do HCGV, usando de suas atribuições;
RESOLVE:
PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos da portaria 043/95, de 01.07.95, que designou SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA, enfermeira; MARIA TEREZA SANCOS FIGUEIREDO, enfermeira e CAUDÊNCIA BARROS AYRES, pedagoga, sob a presidência da primeira, para comporem Comissão de Sindicância, objetivando a apuração de irregularidades ocorridas no Setor de Internação Breve do HCGV, envolvendo auxílios de enfermagem na recusa de determinação superior, de acompanhamento de paciente psiquiátrico para atendimento em outra unidade hospitalar.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

DeN ROSEMARY CÔES
Diretora Geral - HCGV

CP95/0055592-6

- SUBSTITUIÇÃO:

PORTARIA 055/95, de 25.07.95
FORE DA SERVIDORA: IZABEL CELINA DA SILVA MURIA.
MATRÍCULA: 509132-014.
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HCGV.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR.
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 A 30 DE JULHO DE 1995. CP95/0055552-7

PORTARIA 057/95, de 25.07.95
 NOME DO SERVIDOR: GILSON OLIVEIRA REIS.
 MATRÍCULA: 0116122-010.
 CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG/HCGV.
 MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR.
 PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 17 DE JULHO A 15 DE AGOSTO DE 1995.

CP95/3055560-8

- PENALIDADE:

PORTARIA 056/95, de 25.07.95
 A Diretora Geral do HCGV, usando de suas atribuições;
 CONSIDERANDO que a falta do servidor William Rocha do Nascimento ao plantão de 01.07.95 causou prejuízos ao pleno desenvolvimento dos serviços na DINUT (Divisão de Nutrição)/HCGV;
 CONSIDERANDO ainda a reincidência do mesmo em atos da mesma natureza, sendo-lhe anteriormente aplicada penalidade similar;
 RESOLVE:
 APLICAR, ao servidor WILLIAM ROCHA DO NASCIMENTO, auxiliar de cozinha lotado na DINUT/HCGV, a penalidade de SUSPENSÃO por um período de 05 (cinco) dias, conforme o RJU, lei 5610, de 24.01.94, artigo 189, § 3º (multa).
 DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CANCELE-SE.

CP95/3055576-4

Dr. ROSEMARY GOMES
 Diretora Geral - HCGV

COMARCA DE TUCURUÍ
 EDITAL DE CONCORDATA

O Doutor ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Concordata virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício se processa o Pedido de CONCORDATA PREVENTIVA requerido por LAMINADORA PEREIRA LTDA., firma comercial estabelecida no Loteamento Delphos s/nº, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF. SOB Nº 22.929.806/0001-00, e cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente Edital notificados todos os interessados e Credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcritos, por força do disposto no artigo 161, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45. PETIÇÃO INICIAL - "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ - LAMINADORA PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço no Loteamento Delphos s/nº, nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, com inscrição no cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 22.929.806/0001-00 e devidamente registrada na Junta Comercial do Pará - JUCEPA sob o nº 150.604469-72, neste ato representada por seu procurador infra-assinado (mandato anexo); este, com escritório profissional à Rodovia BR 316 - Km.0 - Edifício A.C. Simões - Sala 610 - CEP. 67010-000, entroncamento - Belém/PA, onde receberá quaisquer intimações, notificações, etc., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer, o seguinte: Conforme se verifica, o patrimônio, correspondente a 215% (duzentos e quinze por cento) dos débitos quirográficos da Suplicante. Somente um único imóvel de sua propriedade é superior aos débitos, bastando para pagamento integral de todo o passivo quirográfico, esclarecendo, desde já, que existem dívidas cujos vencimentos ocorrerão somente em Maio, tudo de conformidade com a planilha aqui anexada. A realização de numerário, para liquidação dos débitos da Suplicante, reclama, todavia, algum tempo, pela retração existente no mercado, notadamente como já mencionamos anteriormente, após o advento do Plano Real e das medidas saneadoras, que infelizmente mais uma vez, nos parece contemplar somente o sistema bancário deste País, pois é sabido que os bancos cobram juros exorbitantes, bem acima da realidade de mercado e, não haverá empresa que sobreviva sem empréstimos bancários, notadamente descontos de duplicatas, Capital de Giro, etc. Assim, embora detenha um ativo disponível que excede de forma esmagadora, o seu passivo exigível, a Suplicante não poderá honrar com seus compromissos pagando seus credores nas datas em que se tornem exigíveis seus créditos, e, assim, é constrangida a impetrar a presente CONCORDATA PREVENTIVA, que nesta ocasião requer a Vossa Excelência, oferecendo a seus credores quirográficos, por saldo de seus créditos, 100% (cem por cento), sendo 40% (quarenta por cento) até o final do primeiro ano e 60% (sessenta por cento) no final de 24 (vinte e quatro) meses como admite a Lei de Falências em seu artigo 156, parágrafo 1º, inciso II. A Concordata Preventiva é, em verdade, o remédio adequado para a situação presente, e que vê submetida a um contínuo desgaste, mantendo em condições de operação um complexo altamente dispendioso, acabará por desgastar o excelente patrimônio que dispõe e prejudicar os seus credores, tanto pelo aviltamento de preços desses bens que uma alienação precipitada provocará como, pela perturbação de sua vida negocial, será inibida de ultimar os seus negócios com os reflexos negativos, financeiramente, de pagamento de multas contratuais, etc. A Suplicante encontra-se em condições de obter a Concordata Preventiva ora requerida, de vez que não atingida pelos impedimentos do artigo 140, do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, também porque satisfaz as exigências constantes dos artigos 156, 158 e 159, do mesmo Diploma Legal, a seguir: A) - Exerce de forma habitual, contínua e regularmente suas atividades comerciais, estando seus atos constitutivos, respectivas modificações e atos da vida comercial devidamente arquivados na Junta Comercial do Pará, como se comprova com os documentos aqui anexados; B) - Não possui títulos protestados por falta de pagamento, conforme certidão de Cartório de Protestos desta Comarca. C) - Não tem seus sócios, antecedentes criminais de tipo algum. Ações Cíveis ou mesmo protestos, conforme certidões anexadas; D) - Possui ativo superior a 50% (Cinquenta por cento) ao seu passivo quirográfico; E) - Não está sujeito a nenhuma Ação Fiscal ou Previdenciária, nem Trabalhista, conforme certidões anexas; F) - A proposta apresentada, para pagamento dos credores quirográficos está em harmonia com o que a Lei exige a respeito; G) - Em cumprimento às exigências da Lei Falimentar anexa a este pedido os seguintes documentos: 01 - Livros obrigatórios, devidamente registrados na Junta Comercial do Pará; 02 - Estatutos em vigor; 03 - Balanço social em 31/12/94 e respectivas demonstrações; 04 - balanço de 01/01/95 a 31/03/95 e respectivas demonstrações, especialmente levantado para instruir este pedido de Concordata Preventiva. 05 - Inventário geral de seus bens imóveis, Equipamentos, Máquinas e Veículos. 06 - Relação de suas dívidas ativas com especificações dos devedores, valores devidos, natureza do negócio jurídico gerador dos valores devidos e respectivos vencimentos; 07 - Relação de seus credores quirográficos, com os seus respectivos endereços, a natureza e o valor dos créditos; Com a juntada da documentação retro descrita, quer demonstrar a Suplicante satisfazer as exigências do Parágrafo Único do artigo 159, da Lei de Falências. Ainda em atendimento ao que determina a Lei de Falências a Suplicante, com os seus livros obrigatórios, que está apresentando com esta, põe a disposição do Sr. Escrivão, a quem for distribuído este feito, a quantia que for necessária para cobertura de custas e despesas de publicações, e outras, até a publicação do edital de que trata o artigo 161, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Falimentar. Assim, estando cumpridas as exigências legais, requer a Suplicante se digne Vossa Excelência, de receber e mandar processar, com as cautelas legais, o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, de conformidade com o que dispõe o artigo 161, da Lei de Falências, para, afinal, lhe deferir esse benefício de CONCORDATA PREVENTIVA, ordenando as providências legais, especialmente as de que trata o parágrafo 1º, do artigo 161, prosseguindo-se nos devidos termos de ofícios. Tem a presente, para efeitos meramente fiscais e fixação de taxas, o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), termos em que, P. Deferimento. TUCURUÍ/PA, 12 de abril de 1995. (a) CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA - OAB/PA - 3500. - DESPACHO - R.H. - 1 - Determine o processamento da concordata preventiva de LAMINADORA PEREIRA LTDA., visto que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo aos requisitos do art. 158, do Decreto Lei 7.661/45 e não se patenteando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma Lei; 2 - Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, resolvendo o disposto no art. 161, § 2º, da Lei de Falências. 3 - Assino o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito; 4 - Nomeio o Dr. JULIO DE SOUZA CARNEIRO, para o cargo de comissário. Intime-

se seu representante legal a compromissar-se na forma da Lei. 5 - Objetivando a maior facilidade no manuseio dos autos, determino que as procurações que vierem a ser apresentadas pelos credores sejam autuadas em apenso, formando um único volume, em ínsite. 6 - para facilitar a fiscalização das atividades da concordatária pelos credores, pelo Comissário, pela Curadoria e pelo Juízo, os balancetes que deverão ser apresentados pela Concordatária até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sejam autuados em apartados, formando volume; 7 - Expeça-se o Edital de que trata o art. 161, § 1º, I, do Decreto-Lei nº 7.661/45. TUC. 28/06/1995. (a) Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES - Juiz de Direito. - Assim para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca, lugares públicos de costume e publicado conforme determina a Lei. - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tucuruí, aos onze (11) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). - Eu (illegível), (a) Antonio Oscar Demétrio, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. ALTEMAR DA SILVA PAES,
 Juiz de Direito da 2ª Vara

(Fat. nº 578, Reg. nº 578, Dia: 27/07/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
 E ASSISTÊNCIA DOS
 SERVIDORES DO ESTADO
 DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL

CARTA CONVITE Nº 016/95

-PAINEL ESCRITÓRIO & RESIDÊNCIA, Itens: 08.
 -PAPEL 100 PAUTA LTDA, Itens: 04, 07, 16 e 20.
 -T.J. MATERIAIS CONS.FERRAGENS LTDA, Itens: 09 e 18.
 -ROJAMA-COM.REP. & SERVIÇOS LTDA, Itens: 01.
 -D.S. COLARES EQUIPAMENTO LTDA, Itens: 11.
 -BRS DISTRIBUIDORA LTDA, Itens: 02, 03, 05, 06, 10, 12, 13, 15, 17 e 19.

A/Comissão.

CP95/3056655-1

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS:
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005049-8 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : RODRIGO FARIA BRAGA
 ADVOGADO : SERGIO PERY GOMES -
 IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS
 ADUANEIRAS DO PORTO DE BELEM
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005050-1 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : OSMARINO FAUSTO SANTOS E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005051-0 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : ABANDONO DE ARMAS DE FABRICACAO
 ESTRANGEIRA DE USO PRIVATIVO DAS
 FORÇAS ARMADAS
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005052-8 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : VIACAO RIO GUAMA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005053-6 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HOTEIS DO NORTE S/A HONORSA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005054-4 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GRAFICA PALANGOLA EDITORA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005055-2 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RODDMAR LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005056-0 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005058-7 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SEG PATRIMONIAL NORTE LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005059-5 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TRANSPORTADORA ATLAS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005060-9 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : THOMAZ INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005061-7 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POLO ENGENHARIA LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005062-5 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POLO ENGENHARIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005063-3 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PRESCON PRESTADORA DE SERVICOS
 COMUNIDADE UNIDAS
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005064-1 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : TELHANDORTE IND E COM LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005065-0 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MASUL IND COM E EXP DE MADEIRAS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005066-8 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : OFICINA ELETRO MECANICA HIRATA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005067-6 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : OFICINA ELETRO MECANICA HIRATA LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005068-4 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO J N CHAVES
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005069-2 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO
 PARA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005070-6 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : C & G RESTAURANTES LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005071-4 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO SANDRA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005072-2 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO SANDRA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005073-0 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FRANCELINO A ARAUJO E CIA LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005074-9 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BELCONAV SA CONSTRUCAO NAVAL
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005075-7 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : POP VIDEO LOCADORA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005076-5 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDF LAURA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005077-3 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FREIRE E SILVA LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005078-1 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MAD COMP COMERCIO LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005079-0 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PRESTADORA DE SERV GUARANY LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005080-3 PROT: 20/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DEVILLE IND COM REP IMP E EXP LTDA
 VARA : 002

0622

Pág. 6

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

PROCESSO : 95.0005081-1 PROT: 20/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CCA CONSTRUOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005082-0 PROT: 20/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JEAN DENIS LEGRAND
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005083-8 PROT: 20/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDWARD CHARLES RAYNER
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005084-6 PROT: 20/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAMANTHA SARA STONE
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005085-4 PROT: 20/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUBEN ALFREDO TATAYA MENESES
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005086-2 PROT: 20/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EGIDIO MOLINARI
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005087-0 PROT: 21/06/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : IVERICA PINHEIRO TOTTOLI E OUTROS
ADVOGADO : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005088-9 PROT: 21/06/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : CLINICA RADIOLOGICA DR OTAVIO LOBO S/C LTDA
ADVOGADO : SERGIO A FRAZAO DO COUTO -
IMPDO : INSPETOR DE ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005089-7 PROT: 21/06/95
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : ORPAM ORGANIZACAO PARAENSE DOS MUTUARIOS DO SFH E OPTANTES DO FGTS
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0005057-9 PROT: 20/06/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 95.00007320 CLASSE: 12000
AGVTE : MARIA DE JESUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005090-0 PROT: 21/06/95
CLASSE : 05004 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL : 90.00015952 CLASSE: 3000
EMBTE : PROCEL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/C LTDA
ADVOGADO : JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO -
EMBDO : ALMEIDA PRADO COMERCIAL PECUARIA S/A
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00040
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 21/06/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 21/06/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00042

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00038

BELEM, 21/06/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

REP. OAB

(a) Paulo Meira

REP. P.R.

A/A DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005091-9 PROT: 21/06/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARILIA BRASIL XAVIER CARMEIRO
ADVOGADO : MARY CAMEN -
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005092-7 PROT: 21/06/95
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENTUOSO
EXQTE : JAVIER MARCELO GAHUANA VILLEGAS
EXCDO :
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005093-5 PROT: 21/06/95
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA CHAMMA IND. E COM. LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005094-3 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NUTRI LINE REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005095-1 PROT: 21/06/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CELINA ALMEIDA MENDONCA E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RABELO S DE MELLO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005096-0 PROT: 21/06/95
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : MARIA BETANIA DUARTE CONRADO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005098-6 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : ALDA OCTAVIA AGUIAR GOMES
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005099-4 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : A C SIMOES E CIA LTDA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005100-1 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : A F MAGNO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005101-0 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : CENTRO COMUNITARIO SAO JOSE
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005102-8 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : DELTA PUBLICIDADE S/A
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005103-6 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : EMER EMPRESA DE EXPANSAO REGIONAL LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005104-4 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : FABRICA DE VELAS NAZARE LTDA ME
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005105-2 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : GOMES CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005106-0 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : JOSE F LUCAS DE OLIVEIRA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005107-9 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005108-7 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : JOSE FELIPE A PEREIRA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005109-5 PROT: 21/06/95
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO : WALDISE MELO -
EXCDO : LUIS GUILHERME FERREIRA GUIMARAES
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005110-9 PROT: 21/06/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : CARLOS JOSE SOARES RAPOSO
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005111-7 PROT: 21/06/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : PREV SAUDE ADM DE CART DE SAUDE LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 95.0005112-5 PROT: 21/06/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : IND E COM MAD ITUMBIARA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005113-3 PROT: 21/06/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : SERRARIA OURO VERDE LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005114-1 PROT: 21/06/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : IND E COM DE ESQ OURO VERDE LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 95.0005115-0 PROT: 21/06/95
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
EXCDO : CARMO IND E COM LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005116-8 PROT: 21/06/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
REQDO : ADALCINAR DA COSTA GALLO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005117-6 PROT: 22/06/95
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ARTUR DO ESPIRITO SANTO MATOS E OUTRO
ADVOGADO : JDAO NASCIMENTO ROCHA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005118-4 PROT: 22/06/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : VARGAS E VARGAS
ADVOGADO : NESTOR FERREIRA FILHO -
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA DO ESTADO DO PARA
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0001097-6 PROT: 15/03/95
CLASSE : 07000 - INQUERITO
PRINCIPAL : 95.00010976 CLASSE: 9008
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 044/95 SR/DPF/PA
VARA : 005

PROCESSO : 95.0005097-8 PROT: 21/06/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 94.00040407 CLASSE: 5005
IMPTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
IMPDO : ESCOLA JOHN F KENNEDY
VARA : 004

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 91.0002882-7 PROT: 21/11/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002883-5 PROT: 21/11/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPTE : UNIAO FEDERAL
IMPDO : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002884-3 PROT: 21/11/91
CLASSE : 05007 - EXECUCAO DE INCOMPETENCIA
EXCPTE : UNIAO FEDERAL
EXCPDO : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
VARA : 001

PROCESSO : 91.0002885-1 PROT: 21/11/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : LELIA PINHEIRO DA CRUZ
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

0623

7.7

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00027
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 22/06/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 22/06/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00004

TOTAL DOS FEITOS : 00033

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00031

BELÉM, 22/06/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005119-2 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : FAZENDA UNIAO AGROPECUARIA IND E COM
 LTDA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005120-6 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : FAZENDA UNIAO AGROPECUARIA IND E COM
 LTDA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005121-4 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APROPRIACAO INDEVIDA DE RECURSOS
 PREVIDENCIARIOS POR PARTE DA EMPRESA
 CHAMMA IND E COM LTDA
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005122-2 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : NAO APRESENTACAO DE PRESTACAO DE
 CONTAS EM CONVENIO ENTRE MUNIC.DE
 OBRAS DO PARA E FUND. EDUCAR
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005123-0 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : NAO APRESENTACAO DE PRESTACAO DE
 CONTAS EM CONVENIO ENTRE MUNIC.DE
 OBRAS DO PARA E FUND. EDUCAR
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005124-9 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FRANCISCO JORGE DE PAULA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005125-7 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAO IVO DA SILVA
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005126-5 PROT: 22/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : PENA BRANCA DO PARA S/A
 ADVOGADO : UERA MARIA BOA NOVA ANDRADE - E
 OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005127-3 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : EDSON RONALDO GOMES BELEZA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005128-1 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : SAO JORGE MERCANTIL LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005129-0 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : TELEVISAO LIBERAL LTDA
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005130-3 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : CASA DAS MASSAS LTDA ME E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005131-1 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : DOM LUIZ PANIFICACAO E CONFEITARIA
 LTDA E OUTROS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005132-0 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO LEONOR
 FERNANDO E OUTROS
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005133-8 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS
 ESPORTIVOS LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005134-6 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : C A VILELA ME E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005135-4 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : WALDEMAR TELLES BRILHANTE
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005136-2 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : PRECON CONSTRUCOES ENGENHARIA E
 PROJETOS LTDA E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005137-0 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : JS MOVEIS S/A E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005138-9 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : FICEMA AUTO PECAS LTDA E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005139-7 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

ADVOGADO : YVETTE NUNES CARREIRA -
 EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA E OUTRO
 VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0004944-9 PROT: 13/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.00049430 CLASSE : 9006
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : GIDEON FERREIRA SANTOS
 VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 95.0001744-0 PROT: 24/08/90
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 AGVTE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO
 ABASTECIMENTO - SUNAB
 AGVDO : RAIMUNDO NONATO GOMES NEVES
 VARA : 005

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 23/06/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 23/06/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00023

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00010

BELÉM, 23/06/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0005141-9 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : DENILZO DE SOUZA LIRA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005142-7 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : IVAN CAVALCANTE JUNIOR
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005143-5 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : DENILZO DE SOUZA LIRA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005144-3 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REQDO : ADALCINAR DA COSTA GALLO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005145-1 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : GEORGE SANTIAGO
 ADVOGADO : PAULO ANDRE VIEIRA SERRA - E OUTRO
 REU : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE -
 CRC
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005146-0 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A E OUTRO
 ADVOGADO : LEONARDO WATKINS - E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL
 DA 2A REGIAO FISCAL
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0005147-8 PROT: 23/06/95
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REQTE : SELMA NAZARE NEVES MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005148-6 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 REQDO : AR FRID DA AMAZONIA S/A
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005150-8 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : IVONE LEOPOLDO DE HOLANDA E OUTROS
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005151-6 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : RAIMUNDA LANZONI E OUTROS
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005152-4 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : ALIRIO DE SOUZA CRAVEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DONATO CARDOSO DE SOUZA -
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCR
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0005153-2 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : M L DE OLIVEIRA E OUTRO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005154-0 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REQDO : JOAO ALBUQUERQUE NUNES NETO
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005155-9 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO
 SERVIDOR DA ECT FRANCENILSON DE
 FARIAS FERNANDES
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0005156-7 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : FRAUDE NO PAGAMENTO POR MEIO DE
 CHEQUE EMITIDO POR DANIEL RODRIGUES
 SENA A FAVOR DA EBCT
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0005157-5 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE
 FUNDOS PELA EMPRESA STAMPA
 ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0005158-3 PROT: 26/06/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCDO : INTRODUCAO IRREGULAR NO PAIS DE
 MERCADORIAS DE PROCEDENCIA
 ESTRANGEIRA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Pág. 8

0624

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

PROCESSO : 95.0005159-1 PROT: 26/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ANTONIO AFONSO GRAENHEA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005160-5 PROT: 26/06/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : SEBASTIAO COELHO DE ALMEIDA
VARA : 005

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0005112-3 PROT: 29/07/94
CLASSE : 09008 - INQUERITO CLASSE: 9008
PRINCIPAL: 94.00051123
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ING POL N 265/94 - SR/DPF/PA
VARA : 001

PROCESSO : 95.0004934-1 PROT: 12/06/95
CLASSE : 07000 - ACAD CRIMINAL CLASSE: 7000
PRINCIPAL: 95.00049341
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ELIZEU MONTANA D'LATIERRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 95.0005140-0 PROT: 23/06/95
CLASSE : 01000 - ACAD ORDINARIA CLASSE: 12000
PRINCIPAL: 94.00064497
AUTOR : JOSE COLARES RIBEIRO DA COSTA
ADVOCADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 95.0005149-4 PROT: 26/06/95
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS CLASSE: 7000
PRINCIPAL: 95.00049341
AUTOR : ELIZEU MONTANA D'LATIERRA
ADVOCADO : ADELMIRO CARNEIRO MAIA -
REU :
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 26/06/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 26/06/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00023

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00007

BELEM, 26/06/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Edison Messias de Almeida

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos
REP. CAS

(a) Paulo Meira
REP. P.R.

(G.Reg.2152)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

DE : FRANCISCO COELHO MENDES, filho de
Raimundo Rocha Mendes e Nair Co-
lho Mendes.

FINALIDADE : Intimação da sentença absolutória,
proferida nos autos de Ação Penal,
Processo nº 91.0749-8, proposta pe-
lo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado do Pará,
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 3º an-
dar, fone: 242.0055, ramal 50, Belém/PA

Belém, 24 de julho de 1995

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara.
(G.Reg.304)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 22 da LEF

PROCESSO Nº: 00.36837-7

EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE ZACARIAS DO
ESPÍRITO SANTO DA CRUZ.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05
(cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado,
respectivamente, com as cominações de lei, ou
garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, epigra-
fada, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra
o(a) Executado(a) ZACARIAS DO ESPÍRITO
SANTO DA CRUZ.

VALOR ORIGINÁRIO: Cr\$ 274.968,54

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos
Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 07 de julho de 1995.

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara
no exerc. cum da 3ª Vara
(G.Reg.114)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
LEI 6.830/80, ART. 22

O DOUTOR RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Fede-
ral da 3ª Vara, em substituição, toma público que
será realizado o seguinte LEILÃO:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 00.31201-0, pro-
posta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS contra CBM - COMPANHIA BRASI-
LEIRA DE MÁQUINAS LTDA.

OBJETO: I- Uma máquina de escrever elétrica,
marca IBM, modelo 71, nº 828.426.18; II- Uma
máquina de escrever elétrica, marca IBM, modelo 82
C, nº 822.604.915.17; III- Uma máquina de escrever
elétrica, marca IBM, modelo 72, nº 822.100.902-78.
Os valores respectivos dos bens são: R\$-120; R\$-
220,00 e R\$-110,00, perfazendo um total de R\$-
450,00.

DATA, HORA E LOCAL: Dias 03 e 15.08.95, às 16
horas, respectivamente, para realização do primeiro
e segundo leilões, caso não haja arrematante no
primeiro. O local será o átrio da Seção Judiciária do
Estado do Pará, localizado à Rua Domingos Marrei-
ros, 598, Umarizal, Telefone nº 242-0055.

NOTA: 1. Cabe ao arrematante pagar a comissão do
leiloeiro. 2. O bem será arrematado pelo maior lance.
3. Os bens podem ser encontrados no Cartório da 3ª
Vara, à disposição do Juízo.

Belém, 11.07.95

RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 3ª Vara, em substituição
(G.Reg.113)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: ANA CRISTINA GONÇALVES

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar
a dívida de R\$ 41,18 (quarenta e um reais e dezoito cent-
avos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a
Execução Fiscal nº 90.1004-7, proposta pela Fazenda Nacio-
nal contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-
zal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.130)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: KOMABEM IND. E COM. DE ALIMENTOS
LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar
a dívida de Cr\$ 14.946.097,06 (quatorze milhões, novecentos
e quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e seis centa-
vos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a
Execução Fiscal nº 90.1162-0, 90.1017-9, 90.1164-7 e
90.1163-9, proposta pela Fazenda Nacional contra a supraci-
tada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-
zal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.131)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: FEIRA DOS PLASTICOS COM. E REP. E DIST.
LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar
a dívida de Cr\$ 14.946.097,06 (quatorze milhões, novecentos
e quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e seis centa-
vos) com juros, correção e encargos legais, ou garantir a
Execução Fiscal nº 92.2680-0, proposta pela Fazenda Nacio-
nal contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-
zal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.132)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: NORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar
a dívida de Cr\$ 22.225,86 (vinte e dois mil, duzentos e vinte
e cinco cruzeiros e oitenta e seis centavos) com juros, corre-
ção e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº
89.2112-5, proposta pela Fazenda Nacional contra a supraci-
tada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-
zal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.133)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: CARLOS ALBERTO PEREIRA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar
a dívida de Cr\$ 79,98 (setenta e nove cruzeiros e noventa e
oito centavos) com juros, correção e encargos legais, ou ga-
rantir a Execução Fiscal nº 90.1591-0, proposta pela Fazenda
Nacional contra a supracitada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umari-
zal, 4ª Vara, 4º andar.

Belém, PA. 10.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara no
exercício cumulativo da 4ª Vara.
(G.Reg.134)

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

DE: AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
S/A; AGROPASTORIL CARABÃO S/A; CARIBEIRA
AGROPECUÁRIA;

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, paga-
rem, respectivamente, as dívidas de Cr\$ 453.411,07;
342.012,45; 286.310,16; com juros, correção e encargos le-
gais, ou garantirem as Execuções Fiscais nºs. 93.254-6;
93.253-8; 93.271-6, proposta pelo Conselho Regional de
Medicina Veterinária contra os supracitados.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, 4ª Vara,
4º andar.

Belém, PA. 06.07.95

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara
(G.Reg.227)

Biblioteca Pública Arthur Viana



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2
BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995
ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

INCLUIR

Portaria nº 1102, de 24/07/95

Resolve: I - Incluir o servidor GERDEN FERREIRA VIDA, lotado na Diretoria de Fiscalização-DFI, na enumeração contida no item I da Portaria nº 0821 de 26/05/95, em substituição ao servidor WLADEIR MQUEIRA JUNIOR.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 879, de 12/05/95

Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias

Nome do servidor: JOAQUIM MOREIRA FILHO

Matrícula nº 0140554-028

Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 15ª RF.

Período: 18/08 a 16/10/95

Triênio referente: 05/09/95 a 05/09/96

Processo nº 4297/95

 Portaria nº 880, de 12/05/95
 Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
 Nome do servidor: KARLA TRINDADE LIMA
 Matrícula nº 5132533-011
 Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF.
 Período: 04/09 a 02/11/95
 Triênio referente: 02/05/90 a 02/05/93
 Processo nº 4182/95

APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Portaria nº 882, de 12/05/95

Período da escala: Agosto/95

Ano: 1994/1995

Unidade referente: Secretaria de Estado da Fazenda.

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA 2ª R.F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo de trinta dias)

O Ilmo Sr. Dr. JORD JEREMIAS CHENE, MD. DELEGADO REGIONAL-2ª REGIÃO FISCAL desta Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento que foi lavrado contra a firma EGBERTO TIMOTED (Marcadinho Ponto Quente), Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 002195 no valor de R\$ 1.147,17 (Hum mil, cento e quarenta e sete reais e dezessete centavos), por infringência ao Art. 6º do Dec. 6469/89 c.c. Dec. 2952/94 e 3178/94, Art. 54 da Lei 5530/89, c.c. Artigos 32 e 56 da Lei 5530/89. A referida firma fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para recolher o crédito tributário ou impugnar o AINF (Auto de Infração e Notificação Fiscal) conforme estabelece o Decreto nº 1703 de 20 de julho de 1981.

Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada e não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do Decreto anteriormente citado. Decorrido o prazo fixado no presente Edital o processo fiscal terá seguimento à sua revelia. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, JORD JEREMIAS CHENE laurei e subscreevi.

 DR. JORD JEREMIAS CHENE
 Delegado Regional da Fazenda Estadual da 2ª RF.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 044/95/SEFA

Partes: Estado do Pará através da SEFA e a Srª. MARIA DE NAZARE LOBO DOS REIS.

Objeto: Locação de imóvel, situado a Av. Beira Mar e/nº, entre Trav. Sintra e Trav. 15 de Agosto no Município de Maracanã-Pa.

Vigência: A presente locação terá início em 21 de julho e encerrando-se em 31 de dezembro de 1995.

Valor Estimado: R\$ 1.866,66 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Seis Centavos).

Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2063.3132.11.100.

Foro: Belém

Data da assinatura: 21.07.95

Ordenador Responsável: Frederico Aníbal da Costa Monteiro.

Contrato Nº 045/95/SEFA

Partes: Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará

com a intervenção da Companhia de Saneamento do Pará.

 Objeto: Financiamento destinado a aplicação do Projeto selecionado, dentro do Programa de Saneamento Para População de Baixa Renda-PROSANEAR, no Município de Belém no Estado do Pará.
 Vigência: É de 315 (Trezentos e Quinze) meses, sendo de 15 (Quinze) meses o prazo de carência e de 300 (Trezentos) meses o prazo de amortização da dívida.
 Valor: R\$ 6.012.240,00 (Seis Milhões, Doze Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
 Foro: Seção Judiciária da Justiça Federal em Belém no Estado do Pará.
 Data da Assinatura: 19.07.95
 Ordenador Responsável: Almir José de Oliveira Gabriel.

(Fat. nº 610, Reg. nº 610, Dia: 27/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, destinada pela Portaria nº 036/95, leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da DIVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, sito à Av. José Bonifácio, nº 1836 - Guamã, das 08:00 às 16:00 horas, o EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 17/95, conforme discriminação abaixo:

- TOMADA DE PREÇO Nº 017/95:

- OBJETO: - AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

- DATA ABERTURA: - 11.08.95

- HORA: - 09:30 horas

- LOCAL: - Tv. Castelo Branco, 2381

Belém, 27 de julho de 1995.

 MARIA DA GRAÇA PACHECO
 PRESIDENTE AD TOMADA DE PREÇO Nº 017/95

VISTO:

 ELISA VIANNA SÁ
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP95/0056703-7

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 27/07/95)

RESUMO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONVITE Nº 020/95

OBJETO DA LICITAÇÃO: Confeção de Impressos, destinados ao Programa de D S T/AIDS.

FIRMA VENCEDORA:

04 - A firma (Gelpac), foi a vencedora dos itens de nº 01, 02 e 03 pelo critério de menor preço. Por fazer um total de R\$ 20.100,00 (Vinte mil e cem reais).

Belém, 14 de julho de 1995.

Marcelo Braga Mamede - Presidente

CP95/0056736-3

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 27/07/95)

RESUMO DE PORTARIAS

LICANCA NOJO:

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, 5295084-017, Administradora, 99CRS, certidão de óbito nº 19.315/20.06.95, solicita licença no período de 16.06.95 a 23.06.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

JOSE DEUSDETH DA SILVA GOMES, 5522277-019, Motorista, 99CRS, certidão de óbito nº 19.315/20.06.95, solicita licença no período de 16.06.95 a 23.06.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

IEREC DAMASCENO FERREIRA DE SOUZA, 0086096-024, Técnico, Divisão de treinamento, certidão de óbito nº 28.214/01.06.95, solicita licença no período de 31.05.95 a 07.06.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

RAIMUNDA FERREIRA DE QUADROS, 0110655-011, Agente de Saúde, UH/Tomé-Açu, certidão de óbito nº 1755/05.01.95, solicita licença no período de 18.12.94 a 25.12.94, 08 dias, em virtude do falecimento de seu esposo.

MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA, 5302013-017, Auxiliar de Saúde, Hospital Abelardo Santos, certidão de óbito nº 9.416/22.06.95, solicita licença no período de 20.06.95 a 27.06.95, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

LEDA MARIA LAMEGO DE LIMA, 5464625-010, Datilógrafo, DVS, certidão de óbito nº 48.555/30.06.95, solicita licença no período de 29.06.95 a 06.07.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor.

FIRMINA TRINDADE DA COSTA, 0109746-015, Agente de Saúde, C.S/Bu jarú, certidão de óbito nº 1.470/26.06.95, solicita licença no período de 21.06.95 a 28.06.95, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

FERNANDA MARIA LORATO DO NASCIMENTO, 5424712-012, Odontóloga, Ure/Aids, certidão de óbito nº 48.554/30.06.95, solicita licença no período de 29.06.95 a 06.07.95, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora.

LICENÇA PATERNIDADE:

PAULO DA SILVA MIRANDA, 5230632-019, Agente de Portaria, Abrigo J.P.II, certidão de nascimento nº 11.211/07.07.95, solicita licença no período de 04.07.95 a 13.07.95, 10 dias.

DOMINGOS FARIAS CALDAS, 5127769-014, Agente de Portaria, 139CRS, certidão de nascimento nº 26.640/13.06.95, solicita licença no período de 01.06.95 a 10.06.95, 10 dias.

RODRIGO ANTONIO RENGIFO CAMPOS, 5288657-012, Biomédico, 59 CRS, certidão de nascimento nº 18.834/29.06.95, solicita licença no período de 29.06.95 a 08.07.95, 10 dias.

JUVENAL BARBOSA DE ALMEIDA, 5335825-016, Agente Administrativo HCGV, certidão de nascimento nº 43.891/05.06.95, solicita licença no período de 01.06.95 a 10.06.95, 10 dias.

CLEOMENES FERREIRA MOTA, 5305829-014, Auxiliar de Saúde, HUGV, certidão de nascimento nº 36.153/12.07.95, solicita licença no período de 08.07.95 a 17.07.95, 10 dias.

PENALIDADE:

Port. 050/26.06.95-Aplicar ao servidor DANIEL BARROS DE ARAÚJO, 5373468-017, Motorista, Ciaspa, a penalidade de repreensão com base no art. 188, combinado com o capítulo II, art. 178, inciso XIII do R.J.U., Lei 5.810/24.01.94.

E R R A T A M

Fica retificado na port. 77/19.03.86, referente a licença especial do servidor ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA, 0118591-019, ONDE LE-SE: quinquênio de 01.07.78 a 01.07.83 determinar LEIA-SE: quinquênio de 01.07.83 a 01.07.88 conceder

Fica retificado na port. 353/26.09.89, referente a licença especial do servidor ISAIAS CUNHA DE OLIVEIRA, 0118591-019, ONDE LE-SE: quinquênio de 01.07.83 a 01.07.88 LEIA-SE: quinquênio de 01.07.88 a 01.07.93

Fica retificado na port. 1052/08.10.92, referente a licença especial da servidora DALVA AGOSTINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO, 072.7326-018, ONDE LE-SE: período de 01.06.92 a 29.08.92 LEIA-SE: período de 01.06.92 a 30.06.92

Fica retificado na port. 1184/11.11.92, referente a licença especial do servidor MARCELO RODRIGUES DE LIMA, 0727482-012, ONDE LE-SE: quinquênio LEIA-SE: triênio

ONDE LE-SE: 01.11.92 a 29.01.93 LEIA-SE: 01.12.92 a 29.01.93 (60) dias

Fica retificado na port. 706/27.03.95, referente a licença prêmio da servidora MARIA DE NAZARE DOS SANTOS PANTOJA, 5181062-010, ONDE LE-SE: período de 01.04.95 a 29.05.95 LEIA-SE: período de 01.04.95 a 30.05.95

Fica retificado na port. 1055/24.05.95, referente a licença prêmio da servidora MARIA DE NAZARE CORREA GUERREIRO, 5077192-10, ONDE LE-SE: período de 07.06.95 a 05.07.95 LEIA-SE: período de 07.06.95 a 06.07.95

REPUBLICAÇÃO:

LICENÇA REPOUSO:

L.M. 01077/17.02.95-MARA CRISTINA DE OLIVEIRA, 5221080-014, Auxiliar de Saúde, Diretoria Operacional, no período de 17.02.95 a 16.06.95, 120 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.945/18.04.95.

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 1171/16.06.95-Tornar sem efeito as férias da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DA SILVA, 5595380-019, do mês de Maio/95, concedida através da port. coletiva 824/20.04.95, publicado no DOE 27.949/25.04.95, em virtude de ter sido demitida em 17.01.95.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.986/19.06.95.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Port. 1220/16.06.95-Conceder Adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de Maio/95.

DULCELINA FIGUEIRA DOS SANTOS 05%

DOMINGOS SAVIO CALDAS DE SOUZA 10%

DOMINGAS FARIAS SANTA BRIGIDA 30%

KATIA CRISTINA RODRIGUES LOPES 10%

Obs: republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.990/23.06.95.

LICENÇA NOJO:

RAIMUNDO DE SOUZA NASCIMENTO, 0116076-016, Agente de Portaria, Ure/Demétrio Medrado, certidão de óbito nº 2.022/03.05.95, solicita licença no período de 30.04.95 a 07.05.95, 08 dias, em virtude do falecimento de seu irmão.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 28.002/11.07.95.

PUBLICO-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Julho de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

Diretora da DAF/SESPA

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.156/04.07.95-MARILENE DIAS MAGALHÃES,5077907-012,Agente de Artes Práticas,HCGV,no período de 25.05.95 a 02.06.95,09 dias.
 L.M.157/04.07.95-MARILENE DIAS MAGALHÃES,5077907-012,Agente de Artes Práticas,HCGV,no período de 23.06.95 a 30.06.95,08 dias.
 L.M.148/20.06.95-JOSE NAZARENO VIEIRA MONTE,5154707-019,Ag. Administrativo,HCGV,no período de 20.06.95 a 04.07.95, 15 dias.
 L.M.159/06.07.95-MARCO ANTÔNIO ARAUJO MELO,3191516-021,Técnico em Educação Física,Ciaspa,no período de 06.07.95 a 15.07.95, 10 dias.
 L.M.154/27.06.95-SYLVIO AUGUSTO FERNANDES MARQUES DA SILVA,5153832-012,Agente Administrativo,HCGV,no período de 07.06.95 a 02.07.95, 26 dias.
 L.M.3409/19.06.95-ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Agente de Portaria,DRH,no período de 22.05.95 a 30.06.95, 40 dias.
 L.M.3398/21.06.95-MARIA ARLETE DOS REIS COSTA,0471810-020,Médica,U.M/Tavares Bastos,no período de 29.05.95 a 17.07.95,50 dias.
 L.M.3457/26.06.95-MARIA DA GRACA HENRIQUE MARTINS,0098078-10,Agente de Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 20.06.95 a 19.07.95, 30 dias.
 L.M.3245/09.06.95-MARIA RAIMUNDA DA SILVA VASCONCELOS,0075914-011,Agente de Portaria,U.M/Mosqueiro,no período de 03.06.95 a 04.07.95, 30 dias.
 L.M.3463/26.06.95-NATALICE DE ATAIDE SENA GUEDES,0097071-015,Agente de Saúde,C.S/Marco,no período de 07.06.95 a 21.06.95, 15 dias.
 L.M.3601/29.06.95-MARIA JOSE SOARES LEAL,0087793-017,Agente de Saúde,C.S/Sacramento,no período de 07.06.95 a 05.08.95,60 dias.
 L.M.3510/27.06.95-MANUELA DO CARMO DOS SANTOS SOUZA,5402727-019,Auxiliar de Saúde,C.S/Colares,no período de 19.06.95 a 08.07.95, 20 dias.
 L.M.3564/28.06.95-MARIA ERMITA SILVA RUY SECCO,0080403-011,Agente de Saúde,U.M/Chaves,no período de 27.06.95 a 26.07.95,30 dias.
 L.M.3441/23.06.95-ALDIINA DA CRUZ LIMA,5563810-011,Auxiliar de Saúde,U.M/D.Elizeu,no período de 12.06.95 a 11.07.95,30 dias.
 L.M.012/01.06.95-EDSON DE JESUS OLIVEIRA GUIMARÃES,0275875-26,Médico,C.S/Liberdade,no período de 01.06.95 a 20.06.95, 20 dias.
 L.M.111/19.06.95-NEIDE MARIA DE LIMA SEIXAS,5446848-017,Enfermeira,U.M/Igarapé-Açu,no período de 01.06.95 a 30.06.95, 30 dias.
 L.M.000019/20.03.95-KERIMA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO,5139732-017,Enfermeira,C.S/Ananindeua,no período de 18.03.95 a 22.03.95, 05 dias.
 L.M.63/05.07.95-ROSA MARIA TAVARES DE ANDRADE,5082404-014,Médica,C.S/Satélite,no período de 05.07.95 a 12.07.95,08 dias.
 L.M.65/03.07.95-ANTÔNIA LUCIA BATALEA DOS SANTOS,5090490-017,Auxiliar de Saúde,Hospital Abelardo Santos,no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias.
 L.M.048/10.07.95-JOÃO DE DEUS DA SILVA CORDOVIL,0088510-018,Técnico de Laboratório,C.S/Maguari,no período de 07.07.95 a 21.07.95, 15 dias.
 L.M.0035/29.06.95-FERNANDO ANTÔNIO AZEVEDO,5466539-019,Agente Administrativo,C.S/Nazare, no período de 29.06.95 a 03.07.95, 05 dias.
 L.M.118/04.07.95-JOSE CARVALHO DE MIRANDA SOBRINHO,5160910-010,Agente de Portaria,C.S/Maguari,no período de 26.06.95 a 05.07.95, 10 dias.
 L.M.114/20.06.95-JOSE RICARDO DE SANE CHAGAS,5265401-015,Auxiliar de Saúde,Ure/Reduto,no período de 19.06.95 a 28.06.95, 10 dias.
 L.M.023/06.07.95-JOANA CARNEIRO DE SOUZA,0121800-012,Agente de Artes Práticas,Abrijo J.P.II,no período de 23.06.95 a 29.06.95, 07 dias.
 L.M.109/16.06.95-HELENA MARIA CRUZ BRAGA,5486610-013,Agente Administrativo,C.S/Aristides Lobo,no período de 14.06.95 a 20.06.95, 07 dias.
 L.M.075/06.06.95-IOLANDA DOS SANTOS,0729280-016,Auxiliar de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 05.06.95 a 04.07.95,30 dias.
 L.M.0271/04.07.95-MARIA JOSE COSTA CAMPELO,5118492-017,Datilógrafo,U.M/Marambaia,no período de 26.06.95 a 03.07.95, 08 dias.
 L.M.279/06.07.95-SANDRO RICARDO SOUSA SANTOS,5446457-014,Auxiliar Técnico,19CRS,no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias.
 L.M.000158/29.06.95-MARIA DE NAZARE OLIVEIRA HENRIQUES,0089460-019,Auxiliar de Informática,C.S/Jurunas,no período de 28.06.95 a 27.07.95, 30 dias.
 L.M.263/29.06.95-LILIA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA,0103543-015,Enfermeira,U.M/Marambaia,no período de 21.06.95 a 30.06.95, 10 dias.
 L.M.106/08.06.95-DILCELIA SIQUEIRA SANTOS,5466474-012,Enfermeira,C.S/Aristides Lobo,no período de 19.05.95 a 02.06.95, 15 dias.
 L.M.103/05.06.95-ALDENORA MARIA DE SOUZA MEGRÃO,5270537-014,Auxiliar de Informática,Ure/Materno Infantil,no período de 05.05.95 a 24.05.95, 20 dias.
 L.M.000053/07.06.95-SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA,5335566-012,Auxiliar de Saúde,C.S/C.N.VIII,no período de 23.05.95 a 06.06.95, 15 dias.
 L.M.000066/05.07.95-EDNA DOS SANTOS SARDINHA,0119393-017,Agente de Saúde,C.S/Ananindeua,no período de 16.06.95 a 30.06.95,15 dias.
 L.M.000067/06.07.95-HAIDEE AFONSO,0094510-013,Agente de Portaria,C.S/Ananindeua,no período de 16.06.95 a 14.08.95,60 dias.
 L.M.000065/05.07.95-SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS,0121495-014,Auxiliar de Informática,C.S/Ananindeua,no período de 23.06.95 a 02.07.95, 10 dias.

L.M.085/07.05.95-ALAIDE MELO DA COSTA LEAL,0109452-016,Agente de Artes Práticas,U.M/Vigia,no período de 07.05.95 a 21.05.95, 15 dias.
 L.M.013/03.07.95-SUELI DO SOCORRO DA SILVA,5281741-016,Datilógrafo,C.S/Liberdade,no período de 03.07.95 a 01.08.95, 30 dias.
 L.M.090/30.06.95-FERNANDO SERGIO HENRIQUES PEREIRA,5335744-016,Enfermeiro,U.M/Vigia,no período de 30.06.95 a 14.07.95, 15 dias.
 L.M.58/27.06.95-EDNA CURVELO FERREIRA,5160260-014,Agente de Saúde,Ubm/Caetanhal,no período de 09.06.95 a 24.06.95, 16 dias.
 L.M.011/04.07.95-MARCIA DA COSTA COUVEA,5521327-018,5521327-018,Auxiliar de Saúde,U.M/S.D.Araguaia,no período de 04.07.95 a 02.08.95, 30 dias.
 L.M.25/16.06.95-JOSE RODRIGUES DE AMORIM,5444500-018,Agente de Portaria,C.S/Bujará,no período de 14.06.95 a 21.06.95,08 dias.
 L.M.002/14.06.95-MARIA ANGELICA PEREIRA DE ARAUJO,0106470-10,Agente de Saúde,U.M/Tomé-Açu,no período de 14.06.95 a 23.07.95, 10 dias.
 L.M.001/01.06.95-JUVENAL VIANA,0109606-014,Agente de Portaria,U.M/Acara,no período de 01.06.95 a 30.06.95,30 dias.
 L.M.0005/21.03.95-MARLENE RODRIGUES DOMINGOS,5288770-010,Agente de Portaria,11CRS,no período de 20.03.95 a 18.04.95,30 dias.
 L.M.0004/25.03.95-EDSON DE JESUS OLIVEIRA GUIMARÃES,0275875-026,Médico,C.S/Liberdade,no período de 23.03.95 a 01.04.95, 10 dias.
 L.M.344/14.07.95-FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA,0086177-016,Motorista,Divisão de Almoxarifado,no período de 06.07.95 a 04.08.95, 30 dias.
 L.M.0270/03.07.95-LUCILA FRUTUOSO DE OLIVEIRA,5444276-010,Agente de Portaria,19CRS,no período de 03.07.95 a 12.07.95,10 dias.
 L.M.52/08.06.95-JANETE MARIA BRIGIDO SERRAQUE,0722960-010,Datilógrafo,C.S/Satélite,no período de 08.06.95 a 23.06.95,16 dias.
 L.M.00233/20.06.95-DEUSA MARIA SANTIAGO SALES,0124966-013,Agente de Saúde,U.M/Marambaia,no período de 05.06.95 a 17.06.95, 13 dias.
 L.M.024/05.07.95-TEREZINHA DOS SANTOS NORONHA,5177332-010,Agente de Artes Práticas,C.S/Ananindeua,no período de 27.06.95 a 26.07.95, 30 dias.
PROMOÇÃO DE LICENÇA:
 L.M.158/05.07.95-JOSE NAZARENO VIEIRA MONTE,5154707-019,Agente Administrativo,HCGV,no período de 05.07.95 a 09.07.95,05 dias.
 L.M.3424/22.06.95-RAIMUNDO PAULINO SANTANA,0077704-013,Agente Administrativo,DVS,no período de 21.06.95 a 18.09.95, 90 dias.
 L.M.3371/21.06.95-JOSE MARIA DUARTE DOS SANTOS,0086266-018,Motorista,DVS,no período de 14.06.95 a 13.07.95, 30 dias.
 L.M.3429/22.06.95-MANUEL CAROLINO BRITO DOS SANTOS,5092515-017,Datilógrafo,DAS,no período de 14.06.95 a 31.07.95, 48 dias.
 L.M.3571/28.06.95-FRANCISCO LIMA SANTOS,5230659-012,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 24.06.95 a 22.08.95, 60 dias.
 L.M.3387/22.06.95-NAZARE PITA TELHEIRA,5605814-016,Odontologista,U.M/Concordia do Pará,no período de 12.05.95 a 10.06.95, 30 dias.
 L.M.3428/26.06.95-EDILENO DE ALMEIDA BARBOSA,5623936-017,Médico,8CRS,no período de 06.06.95 a 23.06.95,18 dias.
 L.M.3406/22.06.95-GERONCIO ABREU,0121835-018,Agente de Portaria,Abrijo J.P.II,no período de 18.06.95 a 16.08.95,60 dias.
 L.M.3339/20.06.95-LUCIDEIA ALVES DE MORAES,0120790-010,Agente de Saúde,C.S/C.N.IV,no período de 10.06.95 a 09.07.95,30 dias.
 L.M.3423/22.06.95-OTAVIO AUGUSTO SOARES LEITE,0722723-015,Médico,HCGV,no período de 26.05.95 a 23.08.95,90 dias.
 L.M.3445/22.06.95-MARIA DE LOURDES BORGES SILVA,0097926-019,Agente de Saúde,C.S/Terra Firme,no período de 15.06.95 a 13.08.95, 60 dias.
 L.M.3365/19.06.95-CARMEN RAIMUNDA SALES DA GAMA,5147379-016,Auxiliar de Saúde,C.S/Julia Seffer,no período de 02.06.95 a 01.07.95, 30 dias.
 L.M.274/05.07.95-MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA,5153514-018,Auxiliar de Saúde,C.S/Maguari,no período de 01.07.95 a 30.07.95, 30 dias.
 L.M.086/22.05.95-ALAIDE MELO DA COSTA LEAL,0109452-016,Agente de Artes Práticas,U.M/Vigia,no período de 22.05.95 a 05.06.95, 15 dias.
 L.M.091/06.06.95-ALAIDE MELO DA COSTA LEAL,0109452-016,Agente de Artes Práticas,U.M/Vigia,no período de 06.06.95 a 05.07.95, 30 dias.
ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA:
 L.M.3340/14.06.95-ALZIRA CAMPOS DE ATAIDE,0106895-011,Auxiliar de Saúde,C.S/Setran,no período de 12.05.95 a 02.06.95,22 dias.
 L.M.3352/19.06.95-MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA RIBEIRO,0115266-016,Auxiliar de Informática,U.M/Marambaia,no período de 01.06.95 a 13.06.95, 13 dias.
 L.M.3362/20.06.95-MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA,0056022-011,Assistente Social,Ure/Materno Infantil,no período de 12.06.95 a 26.06.95, 15 dias.
 L.M.000073/10.07.95-MARIA DE NAZARE LORATO PESSOA,0720194-15,Agente de Saúde,C.S/C.N.VIII,no período de 03.07.95 a 07.07.95, 05 dias.
 L.M.0034/26.06.95-MARILUCE VASCONCELOS SILVA,5274460-015,Agente Administrativo,Ure/Materno Infantil,no período de 05.06.95 a 04.07.95, 30 dias.
 L.M.072/05.06.95-MARLENE DO SOCORRO PINHEIRO GONÇALVES,5557330-011,Agente de Portaria,U.M/C.N.VI,no período de 02.05.95 a 21.05.95, 20 dias.
 L.M.089/16.06.95-ALCIRA CARDOSO MONTEIRO,0109487-011,Agente de Portaria,U.M/Vigia,no período de 07.06.95 a 16.06.95, 10 dias.

L.M.0072/22.06.95-GLAUCIA REJANE SARAIWA DA SILVA,5146755-11,Datilógrafo,29CRS,no período de 22.06.95 a 06.07.95,15 dias.
 L.M.00268/03.07.95-DILMA DA SILVA SOARES,5142199-015,Agente Administrativo,U.M/Anajás,no período de 30.06.95 a 04.07.95, 05 dias.

LICENÇA REPOUSO:

L.M.3308/20.06.95-CLEONICE SANTOS QUEIROZ,5294193-017,Agente de Portaria,U.M/Pacajá,no período de 11.06.94 a 08.10.94,120 dias.
 L.M.000072/07.07.95-MARIA LOURDES NUNES RIBEIRO,0120570-016,Agente de Saúde,C.S/Marco,no período de 05.04.95 a 02.08.95, 120 dias.
 L.M.001/30.06.95-VERA LUCIA RIBEIRO DOS REIS,5265606-012,Enfermeira,U.M/Jacundá,no período de 01.07.95 a 28.10.95,120 dias.
 L.M.01/22.05.95-ELIANA LUCIA DE ALMEIDA E SILVA,0117786-011,Auxiliar de Saúde,C.S/Bragança,no período de 22.03.95 a 19.07.95, 120 dias.
 L.M.07/01.06.95-BRANCA ELIETE FREITAS DO LAGO,0106739-017,Agente Administrativo,29CRS,no período de 01.06.95 a 28.09.95, 120 dias.
 L.M.01/12.06.95-MARIA DE NAZARE VIEIRA DE SOUZA,2058758-024,Agente de Saúde,C.S/Peixe-Boi,no período de 12.06.95 a 09.10.95, 120 dias.
 L.M.254/17.04.95-ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES,0082724-025,Enfermeira,DAS,no período de 17.04.95 a 14.08.95, 120 dias.

PÚBLICO-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Julho de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
 Diretora da DAF/SESAP
 CP95/0066088-1
PORTARIA 1571/26.07.95

A DIRETORIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA usando de suas atribuições que lhe foram conferidas através da port.018 de 16.01.95,

RESOLUÇÃO:

Conceder Férias aos servidores desta SESPA abaixo relacionados referente no mês de Agosto/95, ex 95.

29 CRS

5092752-011 ANTÔNIA ROSANGELA E SILVA LIMA
 5482739-019 ANA MARIA SANTANA
 5256356-019 ANA DO SOCORRO MAIA DIAS
 0109487-011 ALCINA CARDOSO MONTEIRO
 5372674-010 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES DE FREITAS
 0109541-018 CARLOS ALBERTO ALVES DE LEMOS
 5089301-019 ERADIL DA SILVA ALMEIDA
 0109304-013 EDGAR COES LEAL
 0110213-010 EXPEDITO DOS SANTOS GOES FERREIRA
 5486580-012 INES DA SILVA BARBOSA
 5147093-019 JOSE MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO
 0110426-019 JUDITH MEDEIROS DA SILVA
 0109088-017 MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA AMARAL
 0109070-012 MARIA MARLI DOS SANTOS SOARES
 0094366-018 HEIDE DOS SANTOS CARDOSO
 0110531-014 RAIMUNDA DA CRUZ LIMA
 5104955-019 RODOLFO SOARES DA FONSECA DA SIQUEIRA
 5153417-014 SILMA SIONNE DA SILVA BARBOSA
 0104272-015 TATSUE IWANAGA DOS SANTOS
 5558760-017 TELMA HELENA GENU PAES BARRETO
 0110256-017 TELMA MARIA PAPELEO DA SILVA

39 CRS

0106828-019 AMARILDO CRUZ DE OLIVEIRA
 6091679-020 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 5343186-018 ANA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO
 5486106-013 ALDA CRISTINA CARVALHO ZOTTOLO
 0116947-013 ADIL ARAUJO DE SANTANA
 5155894-014 ANA LUCIA BARROSO DA SILVA
 0111406-010 BENEDITO NEVES ALVES
 0094692-014 BENEDITO LEONARDO RIBEIRO DA SILVA
 5155878-010 EDMILSON FRANCISCO DO VALE
 5160120-013 ELADIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 0106879-018 FRANCILIA OLIVEIRA PINTO
 5687543-010 GILDA DO SOCORRO MORAES FONSECA
 5157986-017 GERMANA SOARES DA SILVA
 0107549-017 GERALDO MARQUES DE SOUZA
 5141579-031 IVANILZA NOGUEIRA DA SILVA
 5160057-018 IRENE DA SILVA SANTOS
 5182670-019 JORGE PINTO NOBRE
 5352380-014 JOSE JYLSON ALCOPORADO DE OLIVEIRA
 0117463-014 JOSE SEBASTIÃO OSÓRIO BORGES
 0107212-010 JULIÃO CORREA LORATO
 0106640-012 JOSE AUGUSTO BARBALHO
 0111414-012 JOSE FERNANDO COSTA
 5372895-011 JUVENTINA HILDA DA CRUZ SILVA
 5094895-013 JEFFERSON PEREIRA DE ANDRADE
 5154146-014 LUIZ VALDECIR OZÓRIO MODESTO
 0107468-017 LUIZA TEIXEIRA GONÇALVES
 5288975-017 LUCIVAL IZAIAS BENTES BRANDÃO
 5216737-010 MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SOUZA
 5154456-017 MARIA NOMELEIA NEVES BEZERRA
 3212305-021 MARIA DO SOCORRO PASCOA VIEGAS
 0721476-018 MARIA ADELAIDE FERREIRA SANTAREM
 0111082-010 MARIA JOANA DA ROCHA
 5483077-016 MARILEIDE OLIVEIRA
 5485630-011 MARIA NUNES SIQUEIRA
 0111317-019 MARIA ROSALBA MONTEIRO FAIXÃO
 5305942-011 MARIA DE NAZARE MONTEIRO DE LIMA
 5118506-014 MARIA DE LOURDES GOMES E SILVA
 0116920-010 MANOEL ADELSON CALANDRINI DA COSTA
 5166624-017 MARIA FERREIRA TEIXEIRA
 0107336-026 MARIA JORGINA DE MOURA RABELO
 0117358-019 MARIA LAUDISSE MOURA SILVA
 5463467-014 MARIA CLEOCY RODRIGUES CHAVES
 5166519-011 MARIA IVONE DORNELAS ASSUNÇÃO
 5099544-010 MARIA DE FÁTIMA SILVA DO ESPÍRITO SANTOS
 5094917-012 MANOEL DOS SANTOS ALMEIDA
 5216737-010 MARIA DE FÁTIMA BARBOSA SOUZA
 5155916-013 WILTON PINHO DE LIMA
 3212092-020 ODAIZA MARIA BENTES DA SILVA
 0078549-019 ONEIDE DA SILVA MARTINS

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

5155851-017 PAULO SERGIO DA PAIXÃO SILVA
5392454-014 PEDRO BITTENCOURT PANTOJA
0116963-017 PALMIRA PEREIRA DE QUADROS
0117471-016 REGINA DE FATIMA RODRIGUES DE ABREU
5321565-021 REINALDO CELIO VIEIRA DE VASCONCELOS
5166594-016 ROSANA CRISTINA DA CRUZ DIAS
5485681-010 RAIMUNDO MAURO JATENE
0091014-011 RAIMUNDO ESPINDULA GARCIA
5095174-010 RODOLFO PONTE DE MELO
5342996-013 SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL
5402468-015 SAMUEL SILVA DOS SANTOS
5373301-012 TEREZA SANTIAGO FERREIRA
5145236-014 TEREZINHA BENICIO TRINDADE DO NASCIMENTO
5219744-019 VERA LUCIA BASTOS SIQUEIRA
0107018-013 ZACARIAS SOUZA MODESTO

EXERCÍCIO/94

5148260-013 RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
5170982-013 VALDEIR MASCARENHAS RODRIGUES

49 CRS

0721832-015 ANGELA MARIA PINHEIRO BRITO
0117676-013 ADY OLIVEIRA DO ROSARIO
0078298-017 APOLONIA ALVES DA PAIXÃO PASTANA
5393116-011 ARLENE COSTA SANTA BRIGIDA
0118222-015 AMERICA SANTA ANNA E SANTANA
5661226-018 ANTONIA SUELY SOUZA DA SILVA
0724874-019 BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
0094226-017 CATIA REGINA PEREIRA SANTIAGO
0107743-014 CARLOS ALBERTO ROCHA DA CUNHA
5118646-015 CARMEM SILVA DE MOURA FREIRE
5533279-011 CLAUDIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
0108308-018 DOMINGOS PINHEIRO SANTA BRIGIDA
0108642-016 EMANOEL FRANCISCO ATAYDE QUADROS
0117854-017 FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA
5342910-019 HILTON CORREA DE SOUZA
0105791-012 HOMERO MORAES CAXIAS
5146810-015 IOLANDA MARIA MORAES VIEIRA
5533660-011 IVONETE SILVA SANTOS
0118648-013 IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
5213703-019 JOSE MEDEIROS FILHO
0118044-011 JOSE MARIA DE FREITAS
5466365-014 JOÃO WALDERMI LEITE DOS SANTOS
0117757-013 JOSE CUNHA BRITO
5425174-017 JAIME DE SOUZA ALVES
0078280-020 JOSE MARIA PEREIRA
0108405-011 JOSEFA CORREA DA COSTA SOUZA
5228328-020 JAKSON FERRAZ DE ANDRADE
5322600-019 JUSTINO BERNARDO DA COSTA
5256500-014 LUIZ FERNANDO ATHAIDE BORDALLO DA SILVA
0721573-011 LIDIA DE SOUZA SILVA
5153897-027 LIGIA MARIA DA COSTA ALBUQUERQUE
5650100-018 LAILCE MENEZES COSTA
5650020-015 LEONIRA MARIA DA SILVA
5154359-013 MARIO ALVES ARAUJO
0778697-011 MARILDA PINTO DE SOUZA
0107840-018 MARIA RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA
5392721-010 MARIA ODETE RODRIGUES LIMA
5373212-010 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA
0078190-013 MARIA RAIMUNDA DE BRITO COSTA
0078247-018 MARIA IRISMAR DOS SANTOS ASSUNÇÃO
0090298-018 MARIA DO SOCORRO PANTOJA BARRETO
5445825-018 MARCIO WILSON CASTRO DA SILVA
0118370-018 MARIA CELI SANTA BRIGIDA DOS SANTOS
0120197-018 MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA
0090441-016 MARIA CHAVES DE LIMA FILHO
0118176-010 MARIA MIRANDA TEIXEIRA
5482771-016 NELIO SETUBAL DA CUNHA E SILVA
5265142-011 NAZARE DA ROCHA CONCEIÇÃO
3151587-022 RUTE DE SOUZA ROCHA
5393337-012 RAIMUNDA NAZARE GUIMARÃES DE SOUZA
5650127-011 ROSANGELA ROSA SANTA BRIGIDA
5393345-014 TOME DE SOUZA NEGRÃO
0724912-011 VALDIVINO DA LUZ FERNANDES

EXERCÍCIO/94

0117951-010 MARIA ELIANA COSTA LIMA
5144795-018 RAIMUNDO NONATO ALVES

50 CRS

0091197-010 AURIALINO TOMAZ DO NASCIMENTO
0724696-015 ANTONIO PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
0090697-012 ANA NEVES LEANDRO
0724696-015 ANTONIO PAIXÃO PEREIRA DOS SANTOS
0087033-029 BEATRIZ CORDEIRO COELHO
0090255-010 COSMA MARIA DA CONCEIÇÃO
5445043-012 CELINA MARIA TEIXEIRA
5140676-019 JOSE HERON COSTA
0090654-015 JOANA D'ARC DA SILVA
5088259-019 JOSE LUCIVALDO DE SOUZA LOURENÇO
5521130-012 JAIME DIAS DE ARAUJO FILHO
0078301-014 MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO
4010701-025 MARLENE ALVES DA COSTA
5256550-016 MARIA DO CARMO PINA
5094763-014 MARIA MARTINHA LOPES CORDEIRO
0091529-011 MARIA CATILDA MEDEIROS SOARES
0091596-014 NAZARE MACHADO DA SILVA
0723835-016 ROSILDA CATARINA MACHADO PINHEIRO
0090786-014 RISOLEIDE GOUVEA DA SILVA
5231221-018 TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA

60 CRS

5267110-017 ADILSON ANDRADE DOS SANTOS
5099501-030 BORBONHO CASSIANO DO NASCIMENTO NETO
5466083-010 DEBORA VASCONCELOS RIBEIRO
0079332-015 IZULEIDE ABREU DOS SANTOS
5219612-010 JOÃO DE OLIVEIRA SOARES
5425158-013 LUCIO GOMES DA SILVA
0078972-019 MARIA JOSE DA SILVA COSTA
5256470-013 MARIA ALAIDE QUARESMA PANTOJA
5605954-017 MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL PINHEIRO
5393655-017 MIQUEIAS CARVALHO DO COUO
0097900-012 MARIA DO CARMO FAIVA FERREIRA
0078956-015 MARIA DOS SANTOS PEREIRA
5372330-010 MARIA MADALENA SILVA DA SILVA
0079022-012 MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS MAGNO
5096561-018 MARLENE SILVA MARTINS
5094194-018 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA
0079847-015 OSVALDINA QUEIROZ DOS SANTOS
0106291-010 RAIMUNDA QUEIROZ PEREIRA
5088240-017 RAIMUNDO CARLOS OLIVEIRA CAMPOS
0724327-011 VALDEIR DE ALMEIDA PANTOJA

EXERCÍCIO/94

5521475-010 ROSINETH LIMA LOPES

79 CRS

5347459-015 ARCEMIRO OLIMPIO GOMES
5464374-018 ANA ROSALVA MARQUES CORTEZ
0106070-019 ARNALDA MORAES DA SILVA
5180783-013 ALMEZINDA VITORIO ASSUNÇÃO
0089940-013 ALMIRA CRUZ DOS SANTOS
0123498-015 ADRIETE DA SILVA GOMES
5148820-010 ANTONIO EIDIMAR TAVARES DA SILVA
0080381-012 CLOTILDE DE OLIVEIRA COUTINHO
5088860-012 CLAUDIO FERNANDO LEAL
5426499-017 DIOGENES PINHEIRO DE MORAES
0092363-017 DORALICE TAVARES BOULHOSA
0092851-013 EULALIO MORAES ALCANTARA
0106062-017 FIRMINA COELHO FERREIRA
5094100-011 HELENO MARTINS GONÇALVES
0080071-010 HELIO DA GAMA CARDOSO
5219728-015 IVANILDA DE ALMEIDA LEAL
0086045-017 JOSE DE NAZARE CHIAPPETTA
5350646-010 MARECLEIA FREITAS DA ROCHA
5322197-010 MANUEL VIRGILIO DANTAS CAMA
0080357-017 MARIA DA PAZ ISACKSON DE PAULA
5552095-017 MARIA EVERDOSA DE CASTRO
5233747-010 MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARÃES
0089974-011 MANOEL OLIVEIRA FRAZÃO
0080560-013 OSMARINA COUTINHO PAES
5150558-019 PAULO ROBERTO ESTUMANO BELTRÃO
5103096-026 PAULO SERGIO DA PUREZA PANTOJA
5217059-014 PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS
0092592-010 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
5323860-012 RAIMUNDO ELY DA COSTA VIANA

80 CRS

5424291-019 ANA MARIA BARATINHA PINHEIRO
0098817-019 ANTONIA MARIA BARBOSA FERREIRA
5134889-012 BENEDITO DOS SANTOS MAUES
5303931-019 FRANCISCO NOGUEIRA RODRIGUES

0720135-014 IRANEIDE FREITAS DA COSTA
5402476-017 LUIZ ALBERTO MOREIRA ALVES
5167248-011 MARIA TEREZINHA SERRA MAUES
0099140-017 MARIA DE LOURDES DA SILVA SENA
0099139-012 MARIA JOSE DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA
0726389-013 ODELINA PEREIRA VANZELER
5141877-011 RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES
0720046-012 VALDINETE MOREIRA DE ALMEIDA DIAS

90 CRS

0123714-011 ANA MARIA DE ANDRADE FIGUEIRA
5402697-018 ANA AMANCIO DA SILVA
5521211-012 AUGUSTO CESAR LEITE BARRA
5342929-010 ADEMAR MELO FERREIRA
5342880-018 AGLORINA BATISTA VIANA
0111880-010 ADEMAR DE SOUZA
5425255-017 AUGUSTO FLAVIO GODINHO PAES ANDRADE
0725200-017 BEATRIZ GOES SANTAREM
0720305-016 CAMILO DIAS PEREIRA
5278074-025 ELIANA MACIEL DA SILVA CAVALCANTE
0099309-014 JUSTINA FERNANDES SILVA
5521041-010 JOSE LATINO DA SILVA MIRANDA
5402689-016 MARIA LUIZA NASCIMENTO
5425905-013 MARIA TRINDADE MOREIRA DA SILVA
5402719-017 MARIA DO SOCORRO DE MATOS SILVA
0123803-013 MARIA DE LOURDES JESUS FUZIEL
5323169-010 RAIMUNDO ERALDO FARIAS GONÇALVES
5360633-023 WALBER RIBEIRO DOS SANTOS

EXERCÍCIO/94

5557089-012 ANA SOUZA SILVA

100 CRS

5181186-017 ADEMAR NASCIMENTO LIMA
5347777-010 DORALICE ROCHA TEIXEIRA AZEVEDO
5260230-013 GRACINDA LIMA MAGALHÃES
5444365-011 GILMAR SANTANA NUNES
5347564-010 JANDIRA PEREIRA REIS
5434050-027 JOBSON DE SOUZA LEITE
5347599-016 LUCILENE DE FATIMA ROCHA NASCIMENTO
5284177-013 MARIA JACY RODRIGUES ANTUNES
5464439-014 MARIA ANZELINA DE ABREU COHEN
5466016-017 MARIA JOELMA DA SILVA DUARTE
0082031-013 MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA
5099455-019 MARIA ALICE DE SOUZA
0487546-035 REMILDA DA SILVA BARIANI
5053803-039 TEREZA APARECIDA AZEVEDO
5426480-015 WILSON CHARLES DA SILVA RODRIGUES

110 CRS

5094798-010 ANANIAS FERREIRA DE ASSUNÇÃO
5182735-015 ANTONIA DE SOUZA SILVA
5322618-013 ANA ROSA FERNANDES DE OLIVEIRA ROSI
5281849-010 GUIOMAR DA SILVA ROCHA
5281806-012 INES MARTINHA FERREIRA
0112186-010 IVANILDES DIAS FREITAS
0727199-013 LAURA GOMES MACHADO
5157021-013 LUCIMAR DA SILVA E SILVA
5274949-010 LUIZ CARLOS AZEVEDO DA SILVA
5256402-013 MARIA DAS GRAÇAS REIS GONZAGA
0725196-012 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

0112372-015 MARIA AUXILIADORA DA SILVA CRUZ
0104663-018 MARIA DOS SANTOS LIMA
0104620-010 MARIA ARAUJO COELHO
5157005-010 MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA
5529190-017 MARIA AMELIA FERREIRA LACOS
5522579-010 MARIA JOSE DOS SANTOS MAIA
5521327-018 MARCIA DA COSTA GOUVEIA
0720674-010 MARIA FRANCISCA FORTE DA CONCEIÇÃO
5094267-016 MARIA DALVA DA ROCHA
0720739-016 RAIMUNDA DA SILVA COSTA
6063330-030 RENATO FONSECA MENEZES
0365610-025 WILSON NUTRAN SOARES

120 CRS

5088720-011 ADELSON MILHOMEN DA SILVA
0113301-018 ADEMIZIA JOSE DA CRUZ MATOS
5571383-015 CLAUDILENE DE OLIVEIRA LUZ
0112968-015 ELIANE MAUES SANTOS
5153387-021 EDNA ALVES RAMOS
0112682-018 JOSE RODRIGUES ANDRADE

5402573-010 JOANA DORACY CARNEIRO SANTOS
0113689-013 JOSEFA MARIA DA SILVA
5606144-011 JOÃO MARTINS DOS SANTOS
5088348-010 LUSMARINA NUNES RODRIGUES
6060706-024 LUISA PEREIRA TAVARES
0114049-010 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
0113360-019 MARIA ELZA RIBEIRO DE MELO
5541000-015 MARIA PROVIDENCIA CAMARA DA CUNHA
6116744-022 OSVALDINA SOUZA LENS
0104930-013 RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA TORRES
0720607-017 RAIMUNDA BARROS DA SILVA

130 CRS

5140668-017 ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA
5373328-016 AGENOR BENASSULY MOREIRA NETO
5444039-015 ARNALDO COSTA PINHEIRO
0079383-014 CREUZA BATISTA E SILVA
0092150-018 GRACA MACIEL BOL
5089220-019 ILMA LUCIA OLIVEIRA BARBOSA
5563100-017 JOANA DARC FERREIRA PANTOJA
5122325-015 JOAQUIM DE JESUS SILVA
5118808-015 JOÃO MARIA PONTES ALMEIDA
5295149-013 JOSE PAULO BORGES DE OLIVEIRA
5182310-014 JOÃO VIANA TELES
5274346-010 JOSE MARIA VIANA DE ANDRADE
5533228-012 LINDALVA RAMOS MARTINS DE SOUZA
5267030-014 LUCIVAL DE PINHO GONÇALVES
5266840-010 LAIR DA VEIGA PANTOJA
5304610-017 MARIA LUCIALVA DE SOUZA CORREA
5266025-010 MARIA VENANCIA VIANA DE SOUZA
5372852-014 MARIA SANTANA GONÇALVES DIAS
5274818-013 MARIA DE FATIMA RIBEIRO MOURA
5150671-016 MARIA JOSE REIS DE LIMA
5520940-018 MARIA DO SOCORRO DE CASTRO PANTOJA
0724726-016 MARISA OLIVEIRA MENDES
0079650-010 MARIA LEONICE FERNANDES BARRA
0105970-013 MARIA DAS GRAÇAS BRITO DINIZ
0079430-016 MARIA DE NAZARE RODRIGUES AMERICO
0099511-013 MANOEL MARIA VIANA RODRIGUES
5266653-017 OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS
5108454-012 PAULO SANTOS GUIMARÃES JUNIOR
5274230-015 RAIMUNDO RODRIGUES VALENTE

5426502-014 RAIMUNDO NONATO MEDEIROS
0079600-018 ZEZILDA SAMPAIO DA SILVA
0079413-015 ZELINA MIRANDA PINHEIRO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Julho de 1995.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESFA

CP95/3055132-3

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 27/07/95)

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/95
EDITAL AUTORIZADO EM: 05.06.95
OBJETO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DES
TINADOS A URES, REDE BÁSICA DE SAÚDE E HOSPITAL RE
GIONAL PARA ATENDER O 2º TRIMESTRE DE 1995.

FIRMAS VENCEDORAS:

A FIRMA DE Nº 01 (ASTRA), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 08 E 11 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE
MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$4.050,00.
A FIRMA DE Nº 02 (BERGAMO), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 02, 26, 41, 58 E 71 DO ANEXO I, 30, 36
E 66 DO ANEXO II, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$273.150,00.
A FIRMA DE Nº 03 (BIOSINTÉTICA), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 34, 69, 70, 77, 89 E 90 DO ANEXO II, PELO
CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE
R\$99.990,00.
A FIRMA DE Nº 04 (CODIBEL), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 50 E 88 DO ANEXO I, 81 DO ANEXO II E
16, 31, 45, 46 E 56 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE
MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$113.888,00.
A FIRMA DE Nº 05 (CIRUBEL), NÃO FOI ADJUDICADO NE-
NHUM ITEM.
A FIRMA DE Nº 06 (DOM BOSCO), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 58 E 59 DO ANEXO II E 02 E 13 DO ANEXO
III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM
TOTAL DE R\$13.906,00.
A FIRMA DE Nº 07 (EBM), FOI A VENCEDORA DOS ITENS
DE Nº 78 E 91 DO ANEXO II E 07, 18 E 29 DO ANEXO
III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM
TOTAL DE R\$19.360,00.
A FIRMA DE Nº 08 (EMS), FOI A VENCEDORA DOS ITENS
DE Nº 04, 36, 43, 66, 75 E 87 DO ANEXO I, 64 DO ANEXO II
E 37 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO,
PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$47.780,00.
A FIRMA DE Nº 09 (EUROFARMA), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 44, 62, 63, 73, E 76 DO ANEXO I, 25 DO
ANEXO II E 20, 24, 26, E 57 DO ANEXO III, PELO CRITÉ-
RIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE
R\$58.685,00.
A FIRMA DE Nº 10 (F.CARDOSO), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 05, 07, 18, 37, 45, 59, 60, 64 E 90 DO ANEXO II,
20 E 31 DO ANEXO III E 23, 51 E 60 DO ANEXO III, PELO
CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO UM TOTAL DE
R\$159.030,00.
A FIRMA DE Nº 11 (FORCEME), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS Nº 30, 31, 32, 61, 78 E 83 DO ANEXO I, 04, 09, 22,
26, 35, 38, 40, 61, 67, E 76 DO ANEXO II E 15, 22, 43, 54,
55 E 58 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO
PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$754.770,00.
A FIRMA DE Nº 12 (INTERCONTINENTAL), FOI A VENCED-
RA DOS ITENS DE Nº 15 DO ANEXO II E 03, 06, 14 E 17
DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZ-
DO UM TOTAL R\$141.140,00
A FIRMA DE Nº 13 (MEDICENTER), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 68 E 70 DO ANEXO I, 19 DO ANEXO II E
19 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PER-
FAZENDO UM TOTAL DE R\$40.490,00.
A FIRMA DE Nº 14 (NEO-QUÍMICA), FOI A VENCEDORA DOS
ITENS DE Nº 21, 29, 53, E 55 DO ANEXO I E 36 DO ANE-
XO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, PERFAZENDO

UM TOTAL DE R\$38.400,00
A FIRMA DE Nº 15 (NOVO NORDISK), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 48 DO ANEXO II, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$99.050,00
A FIRMA DE Nº 16 (MONTENEGRO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 12, 16, 38, 79, 81, 84, E 85 DO ANEXO II, 10, 27, 33, 37, 39, 43, 50, 52, 53, 62, 63, 71, 75, 79, 93, 94, 97, 98 E 100 DO ANEXO II E 41 E 59 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$222.585,00
A FIRMA DE Nº 17 (PONTES), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 17 E 74 DO ANEXO I, 56, 57, 82, 83, 85, 86, 87, 88 E 92 DO ANEXO II E 52 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$26.591,00
A FIRMA DE Nº 18 (PRADO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 19, 47, 54, 67 E 69 DO ANEXO I, 05, 08, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 23, 45, 72, 73 E 80 DO ANEXO II E 01, 04, 05, 09, 10, 12, 28, 30, 42, 47, 48, 50 E 53 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$433.595,00
A FIRMA DE Nº 19 (SANVAL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01, 15, 22, 39, 51, 65, 72 E 80 DO ANEXO I, 03, 06, 07, 28, 32, 44, 95 E 96 DO ANEXO II, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$139.500,00
A FIRMA DE Nº 20 (UNIÃO COMERCIAL), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 06, 09 E 89 DO ANEXO I, 68 DO ANEXO II, 27, 32, 33, 34, 35, 38 E 49 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$89.302,00
A FIRMA DE Nº 21 (UNIÃO QUÍMICA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 03, 13, 14, 42, 46, 48, 49, 56, 57 E 77 DO ANEXO I, 13, 24, E 49 DO ANEXO II E 40 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$201.440,00
A FIRMA DE Nº 22 (TAKEDA), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 20 DO ANEXO I, 01, 02, 41, 42, 46, 47, 51, 60, 65, 74 E 99 DO ANEXO II, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$143.522,00
A FIRMA DE Nº 23 (TEUTO), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 10, 11, 25, 27, 28, 33, 34, 35, 40, 52, 82 E 86 DO ANEXO I, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$160.550,00
A FIRMA DE Nº 24 (ENDOMED), FOI A VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 08 DO ANEXO I, 25 E 39 DO ANEXO III, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$7.800,00
TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/95. R\$3.378.574,00 (TRES MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
BELÉM, 20 DE JULHO DE 1995.
A COMISSÃO:
FERNANDO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE CP95/0055712-8

(Fat. nº 609, Reg. nº 609, Dia: 27/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/95

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o serviço de locação de veículos, com fundamento no inciso V, art. 24 da lei 8.666/93, por motivo de não terem acudido interessados aos CONVITES Nºs 108/95-CPL/SEDUC e 118/95-CPL/SEDUC, para o referido serviço, mantidas as condições preestabelecidas.

Belém, 26 de julho de 1995.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0056152-7

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 036/95.
ABERTURA: 14.08.95 HORA: 9:30hs
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA.

Belém, 26 de julho de 1995. CP95/0056153-5

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 037/95.
ABERTURA: 14.08.95 HORA: 10:30hs
OBJETO: MATERIAL PERMANENTE
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: NADIA MARIA ABNADER DA ROCHA
Belém, 26 de julho de 1995. CP95/0056154-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

Com relação a publicação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/95, torna-se sem efeito a publicação do dia 26.07.95 do D.O.E nº 28.013, por esta em desacordo na locação do imóvel.

Belém, 26 de julho de 1995.

A Comissão CP95/0056146-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/95

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E em 02.01.95, Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a locação do imóvel situado à Trav. Ita borei nº 935, entre rua: juvêncio sarmento (5ª rua) e rua Santa Izabel (6ª rua), para a Unidade Técnica de Educação Especial de Icoaraci, com fundamento no art. 24, inciso X da lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de julho de 1995.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP95/0056158-6

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 27/07/95)

EXTRATO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 270/95-SEDUC
LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
OBJETO: A ENTIDADE tem como objetivo promover a educação, reabilitação e inserção dos portadores de deficiência mental.
VIGÊNCIA: 24/07 a 31/12/95
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0056205-0

EXTRATO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 312/95-SEDUC
LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
PARTES: SEDUC/ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
OBJETO: A ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ tem como objetivo, emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO à SEDUC, o prédio situado à Praça das Missões s/nº no Município de Primavera com 05 (cinco) salas e 05 (cinco) dependências, para funcionamento da E.R.C. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.
VIGÊNCIA: 24/07 a 31/12/95
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0056214-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 013/95-SEDUC.
CONTRATO ORIGINAL Nº 013/95
PARTES: SEDUC/FIRMA: W.M. ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Décima Quarta, item 14.7, do instrumento original por conveniência administrativa, que passará a vigorar com a seguinte redação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
VIGÊNCIA: 24/07 a 18/08/95
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente instrumento.
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0056230-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 012/95-SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA: OAM CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Décima Quarta, item 14.07, do instrumento Original, por conveniência administrativa que passará a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
VIGÊNCIA: 24/07 a 17/08/95.
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente instrumento.
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0056272-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 016/95-SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA: OAM CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Décima Quarta, item 14.7, do instrumento Original por conveniência administrativa que passará a vigorar com a seguinte redação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
VIGÊNCIA: 25/07 a 16/08/95

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente instrumento.

FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 015/95-SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA: A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar a Cláusula Décima Quarta, item 14.7, do instrumento Original, por conveniência administrativa que passará a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.
VIGÊNCIA: 24/07 a 11/08/95
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não colidirem com o presente instrumento.
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 24/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL Nº 016/95-SEDUC
PARTES: SEDUC/SR. ELZA NANCY FIGUEIREDO FONTES
OBJETO: Destina-se o presente Termo Aditivo a acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de refeições fornecidas correspondente a 2.450 (Duas Mil Quatrocentos e Cinquenta) refeições. Por conveniência administrativa.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de: 01 (uma) refeição de 600 (seiscentas) gramas, correspondente a R\$ 3,12 (Três Reais e Doze Centavos), perfazendo 2.450 (Duas Mil Quatrocentos e Cinquenta) refeições.
VIGÊNCIA: 17/07 a 11/08/95
PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.
Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.
FORO: BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 17/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de estado de educação. CP95/0056142-0

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 27/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL, DESIGNAÇÃO E REPRENSÃO

PORTARIA Nº 135/95 DATA: 14.07.95
NOME: EDUARDO BATA RIBEIRO
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIENTO: 01.06.84 a 01.06.90 CP95/0056087-3

PORTARIA Nº 136/95 DATA: 14.07.95
NOME: HENRIQUE FERREIRA DE MORAES
CARGO: SERINGUEIRO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIENTO: 02.01.85 a 02.01.91 CP95/0056077-2

PORTARIA Nº 134/95 DATA: 14.07.95
NOME: NAZARE ANAÍCE SOUZA DA CRUZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 120 DIAS
TRIENTO: 01.09.87 a 01.09.90 CP95/0056090-6

PORTARIA Nº 124/95 DATA: 24.07.95
NOME: ARNALDO JORGE MARTINS
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA: 0022870-013
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO CDD.GEP-DAS-011.4, A CONTAR DATA DE PUBLICAÇÃO.
PORTARIA Nº 125/95 DATA: 24.07.95
NOME: RICARDO BARBALHO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
MATRÍCULA: 0024252-011
MOTIVO: DESIGNADO PARA SUBSTITUIR NOS SEUS IMPEDIMENTOS LEGAIS E/OU EVENTUAIS A SECRETÁRIA DA DIRETORIA GERAL, SÍMBOLO FG-4, DO QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DE 01.07.95. CP95/0056078-4

PORTARIA Nº 126/95 DATA: 24.07.95
NOME: EDSON WILLIAM DOS SANTOS FERREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
MOTIVO: REPREENDER O SERVIDOR CONFORME PARECER JURÍDICO DO PROCESSO Nº 0728/95-SAGRI CP95/0056077-6

(Fat. nº 587, Reg. nº 586, Dia: 27/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/95
Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a Caixa de Fúquios, Pensões e Montepios Beneficente - CAFEM.
Objetivo: Locação do imóvel sito na Av. Governador José Malcher, nº 652, 5º pavimento.
Valor: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.
Vigência: 18.07.95 a 17.07.96
Dotação Orçamentária: 23101.14.021.2539.3132.00, fonte 11.100
Fórum: Fórum Cível da Comarca de Belém.
Data de Assinatura: 18.07.95
Ordenador Responsável: Maria do Socorro França Gabriel
Belém, 19 de julho de 1995 CP95/0056273-4
SULRIMA FRAGA PEGADO
Secretária Adjunta

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, representada por sua titular MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, constante do Processo nº 3958/95, RESOLVE, dispensar licitação para a locação do imóvel sito à Av. Governador José Malcher, nº 652, 5º andar, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com alterações da Lei nº 8.883 de 08.06.94.

Belém, 17 de julho de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, RATIFICO a Dispensa de Licitação.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 27/07/95)

PORTARIA Nº 378/95-SETEPS, de 05.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: DEMETRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO
Matrícula: 5186595-010
Valor do Suprimento: R\$ 136,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 136,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 14.06.95. CP95/0056051-1

PORTARIA Nº 387/95-SETEPS, de 07.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARIA GRICEIA MARQUES MEDRADO
Matrícula: 5486297-021
Valor do Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 12.06.95. CP95/0056070-9

PORTARIA Nº 388/95-SETEPS, de 07.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA
Matrícula: 3232760-013
Valor do Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 09.06.95. CP95/0056071-7

PORTARIA Nº 389/95-SETEPS, de 07.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: INES TEREZINHA AMARO DA SILVA
Matrícula: 0194611-022
Valor do Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 09.06.95. CP95/0056072-5

PORTARIA Nº 390/95-SETEPS, de 07.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARIA ALICE DE OLIVEIRA PEIXOTO
Matrícula: 3194370-010
Valor do Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 12.06.95. CP95/0056064-4

PORTARIA Nº 391/95-SETEPS, de 07.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: ROSARIO DE MARIA DA COSTA
Matrícula: 3217272-012
Valor do Suprimento: R\$ 300,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 200,00
3131 - R\$ 100,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 12.06.95. CP95/0056061-2

PORTARIA Nº 392/95-SETEPS, de 08.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: CELIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO
Matrícula: 3217345-010
Valor do Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 12.06.95. CP95/0056055-3

PORTARIA Nº 393/95-SETEPS, de 07.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: MARIA DO ROSARIO GARCIA DAMASCENO
Matrícula: 3194388-015
Valor do Suprimento: R\$ 2.100,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 200,00
3132 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 12.06.95. CP95/0056055-5

PORTARIA Nº 394/95-SETEPS, de 08.06.95 (FÉRIAS)
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias
Nome: REINALDO DE CARVALHO BARROS
Exercício: 1994/95
Período: 05.06 a 04.07.95
Unidade: SETEPS, a disposição da SESPA. CP95/0056042-3

PORTARIA Nº 445/95-SETEPS, de 14.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: MONICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO
Matrícula: 3220192-011
Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.500,00
3131 - R\$ 2.500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 16.06.95. CP95/0056054-7

PORTARIA Nº 448/95-SETEPS, de 19.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: ANDRADINA MARIA E SILVA DE SOUZA
Matrícula: 3203212-012
Valor do Suprimento: R\$ 1.200,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 1.200,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 20.06.95. CP95/0056048-1

PORTARIA Nº 449/95-SETEPS, de 19.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: ANA CATARINA PEIXOTO DE BRITO
Matrícula: 5006899-027
Valor do Suprimento: R\$ 400,00

Elemento de despesa: 3120 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 20.06.95. CP95/0056043-4

PORTARIA Nº 450/95-SETEPS, de 19.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: REGINA MAGNA REIS DE SOUZA
Matrícula: 3203131-012
Valor do Suprimento: R\$ 400,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 400,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 20.06.95. CP95/0056043-2

PORTARIA Nº 456/95-SETEPS, de 20.06.95
AUTORIZAR a liberação da servidora CELIA RAIMUNDA DE MIRANDA RIBEIRO, Chefe da Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social do Tucunduba, no período de 30.06 a 07.07.95, a fim de participar do VIII Congresso Brasileiro de Assistência Social, em Salvador-Ba, sem prejuízo de seus vencimentos. CP95/0056048-6

PORTARIA Nº 493/95-SETEPS, de 27.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: HELIANA MARIA TITAN GUIMARÃES
Matrícula: 5546206-039
Valor do Suprimento: R\$ 400,00
Elemento de despesa: 3120 - R\$ 250,00
3132 - R\$ 150,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 03.07.95. CP95/00560512-3

PORTARIA Nº 494/95-SETEPS, de 28.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
Matrícula: 0771716-022
Valor do Suprimento: R\$ 450,00
Elemento de despesa: 3131 - R\$ 450,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 29.06.95. CP95/0056045-7

PORTARIA Nº 495/95-SETEPS, de 28.06.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: JURACI JOSÉ ARAÚJO SANTOS
Matrícula: 3207463-010
Valor do Suprimento: R\$ 230,00
Elemento de despesa: 3132 - R\$ 230,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 29.06.95. CP95/0056043-3

PORTARIA Nº 512/95-SETEPS, de 03.07.95 (SUP. FUNDOS)
Nome: ANTONIO ALVES DA ROCHA
Matrícula: 5706556-012
Valor do Suprimento: R\$ 768,00
Elemento de despesa: 3132 - R\$ 768,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 04.07.95. CP95/0056051-2

PORTARIA Nº 514/95-SETEPS, de 04.07.95 (COM. LICITAÇÃO)
Nome e cargo: ROSANGELA NAZARETH BRAGA LAMEGO PEREIRA, Diretora do Departamento Financeiro, MARCIA MONICA CHAVES DE FARIAS, Técnico em Administração e PAULO FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo.
Motivo da Licitação: Tomada de Preço, tendo como objetivo a locação mensal de um veículo 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e trava elétricos, movido a gasolina, cilindros entre 1.800 a 2.000 CC. 04 cilindros, visando atender as necessidades de transporte da Sra. Secretária Adjunta desta Secretaria. CP95/0056049-7

(Fat. nº 591, Reg. nº 591, Dia: 27/07/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 025/95 - Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, visando o atendimento das Unidades Assistenciais Básicas da SETEPS.

FIRMAS VENCEDORAS/ITENS: Frigoplan Frigorífico Placental Comércio e Serviços Ltda-03 e 06; A.A. Comercial Ltda-01, 02, 04, 05 e 08; FLAB Comércio e Representação Ltda-07.

PRESIDENTE: Rosângela Nazareth Braga Lamego.

Belém, 25 de julho de 1995

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0056054-2

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 27/07/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001, de 25 de julho de 1995.

Por este instrumento, DESIGNO, a Sra. MARCIA BEN-BOH, funcionária desta Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, lotada no Centro de Informática/SETAM, para exercer as funções de Secretária "ad hoc", junto a esta Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria nº 083 de 19 de julho de 1995, a qual firmará termo nos autos e ficando à disposição da comissão até o encerramento dos trabalhos.

Belém, 25 de julho de 1995.

ANTONIA ASSUMPTIO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Sindicância.

CP95/0056050-1

(Fat. nº 586, Reg. nº 586, Dia: 27/07/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

LICENÇA MATERNIDADE

Portaria nº 632/95-GP, 19.07.95
Licença Médica nº 000059/95, 22.06.95-IPASEP
Nome da servidora: MARIA ANDRADE DE ARAUJO
Matrícula: 5612853-014
Cargo: Monitora
Período: 22.04 a 19.08.95. CP95/0056070-0

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 633/95-GP, 19.07.95
Licença Médica nº 3588/95, 23.06.95-IPASEP
Nome do servidor: ALEXANDRE SANTANA
Matrícula: 3216438-017
Cargo: Servente
Período: 23.06 a 22.07.95. CP95/00560637-1

Portaria nº 634/95-GP, 19.07.95
Licença Médica nº 3590/95, 28.06.95-IPASEP
Nome do servidor: JOAO MACHADO
Matrícula: 3195082-010
Cargo: Vigia
Período: 28.06 a 25.09.95. CP95/0056077-0

Portaria nº 635/95-GP, 20.07.95
Licença Médica nº 3577/95, 28.06.95-IPASEP
Nome do servidor: MARTINIANO JOAO PEREIRA DA SERRA NETO.
Matrícula: 3226425-012
Cargo: Vigia
Período: 15.06 a 11.09.95. CP95/00560695-2

Portaria nº 636/95-GP, 20.07.95
Licença Médica nº 3581/95, 29.06.95-IPASEP
Nome do servidor: BOAVENTURA BISPO RIBEIRO
Matrícula: 3204928-015
Cargo: Vigia
Período: 24.06 a 13.07.95. CP95/00560694-4

Portaria nº 637/95-GP, 20.07.95
Licença Médica nº 3568/95, 27.06.95-IPASEP
Nome do servidor: JOAO MARCELINO FERREIRA
Matrícula: 3196780-018
Cargo: Instrutor de Arte
Período: 25.06 a 23.08.95. CP95/00560727-4

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 638/95-GP, 20.07.95
Nº de dias de licença: 60 dias.
Nome do servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE LIMA.
Matrícula: 3197751-010
Cargo: Assistente Social
Lotacao: SETEPS
Período: 01.08 a 30.09.95
Triênio: 86/89. CP95/00560735-5

RESENHA DE PORTARIA

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 639/95-GP, 20.07.95
Nº de dias de licença: 60 dias.
Nome do servidor: VERA LUCIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO.
Matrícula: 3221032-012
Lotacao: PIT
Período: 01.08 a 30.09.95
Triênio: 86/89. CP95/00560717-7

Portaria nº 640/95-GP, 20.07.95
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do servidor: MANOEL DE JESUS BARBOSA DE SOUZA.
Matrícula: 3192121-016
Lotacao: SEFIN
Período: 01.08 a 30.09.95
Triênio: 77/80. CP95/00560734-7

(Fat. nº 585, Reg. nº 585, Dia: 27/07/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
MODALIDADE: Carta Convite nº 58/95-COSANPA
FIRMA VENCEDORA: SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Advº. Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
Belém, 26 de julho de 1995
Assessoria Jurídica. CP95/00560718-5

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 27/07/95)

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº08/95. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e ESTACON ENGENHARIA S.A. Objeto: Construção do Centro de Educação Politécnico "ISMAELINO MOREIRA PONTES". Prazo: 12 (doze) meses. Valor: R\$2.170.152,84. a) Dr. Parsifal de Jesus Pontes, Prefeito Municipal de Tucuruí e Gilberto Riscinho Bastos, Diretor Vice Presidente da Estacon Engenharia S.A.

(Fat. nº 577, Reg. nº 577, Dia: 27/07/95)

(Fat. nº 602, Reg. nº 602, Dia: 27/07/95)

(Fat. nº 582, Reg. nº 582, Dia: 27/07/95)

[illegible]

(Fat. nº 600, Reg. nº 600, Dia: 27/07/95)

[illegible]

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dia: 27/07/95)

(Fol. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 27/07/95)

CP45/0055732-3

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 27/07/95)

Objeto: A contratada se obriga a prestar serviços de locação de máquinas fotocopiadoras para uso do ECPM.

para uso da FCPTN.

CP457503507

(Fat. n° 579, Reg. n° 579, Dia: 27/07/95)



Jari Celulose S.A.

C.G.C. 04.815.734/0001-80

COMPANHIA ABERTA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/07/95

Nesta data, às 15 horas, na sede social, reuniram-se os acionistas da Companhia de Capitalização do Estado do Pará e na Gazeta Mercantil em 30/06 e 03 e 04/07/95 e no O Liberal de 30/06 e 01 e 02/07/95. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Guilherme Augusto Frering, que convidou a mim, Edmundo Paes de Barros Mercer, para secretariar os trabalhos. Foi submetida à apreciação da Assembléia a proposta da Diretoria, com manifestação favorável do Conselho de Administração, de nova emissão de debêntures simples, conjugadas com bônus de subscrição, com as seguintes características:

- 1 - **Montante Total da Emissão:** R\$ 40.240.000,00 (quarenta milhões, duzentos e quarenta mil reais).
- 2 - **Quantidade de Títulos e Valor Nominal Unitário:** Serão emitidas 4.024 (quatro mil e vinte e quatro) debêntures simples conjugadas com bônus de subscrição, de valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de sua emissão.
- 3 - **Séries:** A emissão será em série única.
- 4 - **Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 01 de fevereiro de 1995.
- 5 - **Data do vencimento final:** 15 de janeiro de 2000.
- 6 - **Forma, Tipo e Espécie:** As debêntures serão nominativas endossáveis, registradas no CETIP, conjugadas com bônus de subscrição, da espécie com garantia real.
- 7 - **Remuneração:** As debêntures da presente emissão serão remuneradas pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, com um redutor de 6% (seis por cento) ao ano. Na hipótese de extinção da TJLP, a EMISSORA utilizará o índice que vier a substituí-la.
- 8 - **Juros:** As debêntures da presente emissão pagarão juros de 9% (nove por cento) ao ano sobre seu valor nominal acrescido da remuneração conforme estabelecido no item 7 acima. Os juros serão pagos trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, até 15 de setembro de 1998, e a partir desta data serão pagos mensalmente no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes até o vencimento da debênture. O primeiro pagamento de juros será efetuado mediante a aplicação da variação "pro-rata temporis" da taxa de juros aqui referida, desde a data da emissão até o dia 15 de outubro de 1995.
- 9 - **Resgate Facultativo:** A EMISSORA poderá resgatar, a qualquer tempo, total ou parcialmente, neste caso mediante sorteio, as debêntures em circulação, mediante o pagamento do respectivo valor nominal, acrescido da remuneração e dos juros devidos na data do resgate, de acordo com os itens 7 e 8 anteriores. Para tanto a EMISSORA deverá comunicar o resgate aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante publicação de aviso no jornal "Gazeta Mercantil", edição regional.
- 10 - **Resgate Antecipado:** A EMISSORA, a critério dos debenturistas, resgarará antecipadamente as debêntures em circulação, acrescidas de pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o seu valor nominal acrescidos da remuneração e dos juros de que trata os itens 7 e 8 acima, na hipótese de qualquer inadimplemento de obrigações, ainda que de natureza não financeira.
- 11 - **Amortização Programada:** A EMISSORA amortizará as debêntures por redução de seu valor unitário, observando o cronograma financeiro a seguir: Data: Em 15.10.98 - Redução (R\$) 104,05. Data: De 15.11.98 até 15.01.2000, com amortizações mensais sucessivas, vencíveis no dia 15 de cada mês - Redução (R\$) 659,73. Os valores da redução referidos no aqui referidos, serão acrescidos da remuneração até a data de cada amortização programada, de acordo com o estabelecido no item 7 anterior. Não serão abrangidos nos resgates facultativo e antecipado, e nas amortizações programadas, o bônus de subscrição que permanecerá em poder do seu titular.
- 12 - **Garantia da Operação:** Hipoteca em terceiro grau do conjunto industrial de propriedade da JARI CELULOSE S.A., situado em Estirão do Caracuru, Porto Salvo, Município de Monte Alegre - PA, com uma área de 7.863.90,04 ha, devidamente matriculado sob o nº 4149, do Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará.

Características dos Bônus de Subscrição Conjugados com as Debêntures:

- 1º - **Quantidade de bônus a serem emitidos:** 1 (hum) bônus conjugado com cada debênture, totalizando a emissão de 4.024 bônus;
- 2º - **Valor de emissão:** sem valor;
- 3º - **Número de ações a serem inscritas por bônus:** cada bônus de subscrição conferirá a seu titular o direito de subscrever 126.823 ações preferenciais nominativas de classe "B" em aumentos de capital da EMISSORA a serem deliberados especificamente para este fim. O número de ações decorrentes do exercício do bônus será ajustado em relação a eventuais desdobramentos, agrupamentos e bonificações em ações que vierem a ocorrer durante a vigência dos direitos dos bônus, mantido o preço de emissão das ações estipulado no subitem 5º abaixo;
- 4º - **Forma:** endossável;
- 5º - **Preço de emissão das ações:** será o equivalente a 33,27% do valor patrimonial por ação, apurado pelo último balanço auditado ou ITR enviado à CVM, o que for mais recente, corrigido a partir da data do balanço ou da ITR pela UFIR, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo para fins de correção de balanço, até a data do exercício do direito de subscrição, comprometendo-se a EMISSORA a não proceder a nenhuma reavaliação de seus ativos assim como suas controladas e/ou coligadas, durante o prazo de vigência do bônus de subscrição;
- 6º - **Integralização:** a integralização das ações decorrentes do bônus será paga no ato do exercício de direito, em espécie ou mediante o aproveitamento total ou parcial do crédito contra a EMISSORA representado pelo valor nominal das debêntures que o titular do bônus então detenha, atualizado nos termos do que a respeito dispuser a respectiva Escritura de emissão. Caso o valor nominal total atualizado das debêntures detidas pelo titular do bônus seja insuficiente para cobrir o valor da subscrição, o titular do bônus pagará, no mesmo ato, em dinheiro, a diferença verificada. Caso o valor nominal total atualizado das debêntures detidas pelo titular do bônus supere o valor da subscrição, serão utilizadas apenas tantas debêntures quantas forem necessárias para o pagamento desse valor. Sempre que o valor da subscrição corresponder a um número fracionário de debêntures, o titular do bônus poderá entregar à EMISSORA o número inteiro de debêntures imediatamente superior, recebendo da EMISSORA, em dinheiro, o valor correspondente à fração a maior entregue de debêntures até o 6º (sexto) dia útil subsequente, também atualizado na forma da Escritura de emissão;
- 7º - **Prazo para exercício dos direitos dos bônus de subscrição:** o exercício do direito do bônus de subscrição somente poderá ocorrer após o período de 9 (nove) meses contados a partir de 27 de abril de 1995, data da homologação do aumento de capital através de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, extinguindo-se na data do vencimento final das debêntures, ficando excluído o direito de preferência e estipulada a prioridade de três dias úteis aos atuais acionistas para subscrição das debêntures. Submetida à discussão, foi aprovada, por unanimidade, a proposta da Diretoria de nova emissão de debêntures simples, conjugadas com bônus de subscrição. As debêntures poderão ser inscritas mediante a conversão decorrente de créditos de mútuos em que seja mutuária a emissora. Ficou autorizada à Diretoria a contratar com Instituição Financeira para colocação das debêntures, bem como tomar as demais providências necessárias ao cumprimento da presente deliberação. A seguir, o acionista Banco do Brasil S.A., detentor da totalidade das ações preferenciais classe A, com base no disposto na alínea a do inciso II do parágrafo 5º do artigo 5º do Estatuto Social, elegeu, em votação em separado, para membro do Conselho de Administração, com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Paulo Cesar Palhares Campos, brasileiro, casado, bancário, formado em ciências jurídicas, identidade nº 1.823.123-3 - IFP, CPF nº 044.120.367-15, residente e domiciliado em na SHIS-QI 9, conjunto 18, casa 2, Lago Sul, Brasília, DF, acionista da Companhia, não incidindo o mesmo em qualquer impedimento legal. Encerrados os trabalhos, foi esta ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes. Monte Dourado, 10 de julho de 1995. (a) Guilherme Augusto Frering, Presidente; Edmundo Paes de Barros Mercer, Secretário - COMPANHIA DO JARI - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM - JATA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. - BANCO DO BRASIL S.A. - BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - BB-BANCO DE INVESTIMENTOS S.A. - GUILHERME AUGUSTO FRERING - ALBERTO VOLINSKY - MARIO AUGUSTO FRERING - JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SERGIO GUSMÃO DA SILVEIRA. Confere com a transcrição. Edmundo Paes de Barros Mercer, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9.5000664.0, em 21 de julho de 1995.

(Fat. nº 612, Reg. nº 612, Dia: 27/07/95)

**UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO PARÁ**

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Portaria: nº 312/95 de 23 de maio de 1995.
Servidor: Odeir Cândido de Andrade
Período: 01.06.95 a 30.06.95 CP95/3756593-5

Portaria: nº 1023/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Adalfan da Silva Bessa CPAS/0056710-3
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1040/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Ana Vera F. de Nantua CP95/0055595-3
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1087/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Elmira Aguiar Costa
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1074/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Domingos Neto C. da Silva CP95/0056733-5
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1122/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: João Carlos de B. Gomes CP95/0056725-5
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1233/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Paulo Roberto F. Mesquita CP95/0056659-5
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1125/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Joel Moisés S. Pinho CP95/0056725-8
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1137/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Júlio César Régio CP95/0056552-9
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1138/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Kênia de Faria Gratao CP95/0056733-9
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1139/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Kênia Gonçalves de Araújo CP95/0056742-8
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1147/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Lourival Pereira Luz CP95/0066750-9
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1151/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Luciene Borges T. Nerys CP95/0056758-4
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1165/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Maria Bernadete S. Duarte CP95/0056766-6
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1185/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Maria Gorete N. L. da Silva CP95/0056743-4
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1199/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Maria Madalena C. dos Reis CP95/0056751-1
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1201/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Maria Nilza M. Soares CP95/0056752-9
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1209/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Marilene Teixeira da Silva CP95/0056723-2
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1229/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Olga Pereira dos Santos CP95/0056672-8
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1231/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Osvaldir Alves Rosa CP95/0056680-4
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1249/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Rita de Cássia J. F. Wollmann CP95/0056736-6
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1265/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Sebastião Tomas L. Nerys CP95/0056721-1
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1285/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Umbelina Pereira Bezerra CP95/0056595-5
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1298/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Ana Célia B. Silva CP95/0056701-1
Período: 03.07.95 a 01.08.95

Portaria: nº 1301/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Antonio Carlos da Silva CP95/0056740-0
Período: 03.07.95 a 01.08.95

Portaria: nº 1308/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Elenir do S. C. de Oliveira CP95/0056741-1
Período: 03.07.95 a 01.08.95

Portaria: nº 1323/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Kátia Adriany da C. G. de Lima CP95/0056742-2
Período: 03.07.95 a 01.08.95

Portaria: nº 1335/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Maria do Socorro F. Braga CP95/0056743-3
Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria: nº 1347/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Paulo César C. Coimbra CP95/0056744-4
Período: 01.07.95 a 30.07.95

Portaria: nº 1350/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Raimunda Célia D. Gonçalves CP95/0056745-5
Período: 03.07.95 a 01.08.95

Portaria: nº 1355/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Rômulo Rubem M. Rodrigues CP95/0056746-6
Período: 04.07.95 a 02.08.95

Portaria: nº 1357/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Rosana Beltrão da S. Sovano CP95/0056747-7
Período: 17.07.95 a 15.08.95

Portaria: nº 1358/95 de 14 de junho de 1995
Servidor: Rosineide Lima Brito CP95/0056748-8
Período: 17.07.95 a 15.08.95

(Fat. n° 583, Reg. n° 583, Dia: 27/07/95)

PORTARILAS DE SUPPLEMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 038/95, DATA 28.06.95
NOME: MARCO ANTONIO LEAL OSES
MATRÍCULA: 6310729-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$96,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 28.06.95
CP95/0056800-9

PORTARIA Nº 543/95, DATA 22.05.95
NOME: CECILIA MARIA LEAL KEUFFER
MATRÍCULA: 5410436-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$270,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 31 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 17.07.95
CP95/0055741-4

PORTARIA Nº 613/95, DATA 23.06.95
NOME: DORVALINA BASTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5619491-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 24.07.95
CP95/0056745-4

PORTARIA Nº 615/95, DATA: 23.06.95
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0389269-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 24.07.95
CP95/0066751-4

PORTARIA Nº 619/95, DATA: 09.06.95
NOME: MARIA CRISTINA LORATO DE NAZARE
MATRÍCULA: 0280631-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$120,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 12.07.95 CP95/0056791-5

PORTARIA Nº 620/95, DATA: 09.06.95
NOME: ADALBERTO FONSECA DOS SANTOS JUNIOR
MATRÍCULA: 5358582-025
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 18.07.95 CP95/0056774-5

PORTARIA Nº 622/95, DATA: 12.06.95
NOME: JOSÉ ANACIO COSTA
MATRÍCULA: 0360597-050
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$660,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 12.07.95 CP95/0056797-1

PORTARIA Nº 624/95, DATA: 12.06.95
NOME: JOSÉ ANACIO COSTA
MATRÍCULA: 0360597-050
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$386,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 12.07.95 CP95/0066782-7

PORTARIA Nº 637/95, DATA: 13.06.95
NOME: PAULO MARQUES DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0297259-038
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$750,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.95 CP95/0056793-3

PORTARIA Nº 644/95, DATA: 19.06.95
NOME: LUIS ANDRÉ DA SILVA MALATO
MATRÍCULA: 6037658-026
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.350,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 17.07.95 CP95/0056308-4

PORTARIA Nº 657/95, DATA: 20.06.95
NOME: MARIA JOANA GAMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0606120-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.550,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.95 CP95/0056315-5

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 658/95, DATA: 20.06.95
NOME: MARIA JOANA GAMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0606120-013
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.550,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.95 CP95/0056307-5

PORTARIA Nº 665/95, DATA: 20.06.95
NOME: ZENADE DE ARAUJO COELHO
MATRÍCULA: 0308501-022
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 18.07.95 CP95/0056773-3

PORTARIA Nº 667/95, DATA: 20.06.95
NOME: MARIA DE ARAUJO ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0296759-030
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 18.07.95 CP95/0066781-9

PORTARIA Nº 668/95, DATA: 21.06.95
NOME: BERNARDETE SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0261556-034
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$350,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 12.07.95 CP95/0056799-4

PORTARIA Nº 669/95, DATA: 21.06.95
NOME: BERNARDETE SILVA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0261556-034
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$127,41
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 12.07.95 CP95/0066797-5

PORTARIA Nº 673/95, DATA: 26.06.95
NOME: HELOISA DO SOCORRO PROLAZIO
MATRÍCULA: 6305792-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$800,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 19.07.95 CP95/0066798-3

PORTARIA Nº 695/95, DATA: 27.06.95
NOME: MARIA BERNARDA CASTRO BARBOSA
MATRÍCULA: 0186619-018
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$400,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 17.07.95 CP95/0056806-3

PORTARIA Nº 697/95, DATA: 28.06.95
NOME: HAROLD LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0627577-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$100,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 18.07.95 CP95/0056335-0

PORTARIA Nº 698/95, DATA: 28.06.95
NOME: HAROLD LUIZ COSTA LOPES DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0627577-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 20.07.95 CP95/0056757-5

PORTARIA Nº 699/95, DATA: 28.06.95
NOME: IVANHOE DA CONCEIÇÃO BRITO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0182290-021
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$300,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 21.07.95 CP95/0056736-5

PORTARIA Nº 706/95, DATA: 29.06.95
NOME: LENA HARCIA MACHADO GONÇALVES
MATRÍCULA: 0184888-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 18.07.95 CP95/0056790-0

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 701/95, DATA: 28.06.95
NOME: IVANHOE DA CONCEIÇÃO BRITO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0182290-021
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 21.07.95 CP95/0056815-7

PORTARIA Nº 745/95, DATA: 06.06.95
NOME: FRANCISCA PAULA LIMA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5381630-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 21.07.95 CP95/0056772-0

PORTARIA Nº 749/95, DATA: 10.07.95
NOME: MARIA TEREZA SOEIRO FONSECA
MATRÍCULA: 5524849-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$800,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 21.07.95 CP95/0056795-7

PORTARIA Nº 806/95, DATA: 13.07.95
NOME: CARLOS DORNELES ROCHA
MATRÍCULA: 0188247-036
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.785,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3132
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS
DATA DA CONCESSÃO: 21.07.95 CP95/0056777-7

(Fat. nº 584, Reg. nº 584, Dia: 27/07/95)



Jari Celulose S.A.

CGC 04.815.734/0001-80

COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10/07/95.

O Conselho de Administração da Companhia, reunido nesta data, com a presença dos membros abaixo assinados, sob a direção do seu Presidente, Guilherme Augusto Frering, estando presentes os representantes do Conselho Fiscal, opinou favoravelmente pela aprovação dos Senhores Acionistas da proposta da Diretoria de nova emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, conjugadas com bônus de subscrição, excluído o direito de preferência dos atuais acionistas, com as características que foram apresentadas. Deliberou, ainda, o Conselho nomear, com base no artigo 150 da lei 6.404/76 e em substituição ao membro do Conselho de Administração, Sr. Luiz do Amaral de França Pereira, o Sr. Octávio Lopes Castello Branco Neto, brasileiro, casado, engenheiro, CI 6.000.700-SSP, CPF 055.240.348-20, com escritório na Praia de Botafogo, 300 - 13º andar, Rio de Janeiro, RJ, acionista da Companhia, não incidindo o mesmo em qualquer impedimento legal, registrando o Sr. Presidente, a seguir, um especial agradecimento ao Sr. Luiz do Amaral de França Pereira pela sua atuação no Conselho da Companhia desde 15/06/92. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada, lida e aprovada. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1995. (a) Guilherme Augusto Frering, Mario Augusto Frering, Alberto Volinsky, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Henrique Brandão Cavalcanti, Sergio Gusmão da Silveira. Confere com a transcrição Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Secretário. Esta ATA foi registrada na JUCEPA sob o número 9,5000664,1, em 21 de julho de 1995.

(Fat. nº 611, Reg. nº 611, Dia: 27/07/95)

TERMO DE ACORDO

Registrado e Arquivado na D.R.T.-Pa. PROCESSO Nº.005127 de 18 de 07 de 1995- Nº 04-FLS-043 À 045. SINDIVIPA - SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. E SESVEP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO PARÁ., representados por seus respectivos Presidentes, resolvem acordar sobre o DESCONTO SINDICAL, termos previstos da Constituição Federal, no valor de incidência de 3% (TRÊS POR CENTO), sobre o salário base da categoria, conforme aprovado e fixado em Assembleia Geral Permanente da Categoria Profissional, conforme Edital de Convocação publicado no D.O. de 02.06.95., sendo sua VIGÊNCIA DE 2 (DOIS) ANOS, a partir de 01.07.95., podendo ser prorrogada por mais dois anos. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar da data de sua publicação, para contestações, que deverá ser PROTOCOLADA NA SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICATO OBREIRO, individualmente pelo interessado e de forma escrita, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo da contestação, serão repassadas ao Sindicato Patronal as contestações deferidas pelo SINDIVIPA.

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 27/07/95)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO - ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da PRODEPA Resolve fazer as seguintes alterações no Edital de Tomada de Preços Nº 010/95.

- ANEXO II.
- Item Qualidade
- 1 - Mudar: "Mais de 60% do TCF/IP executado na CCU, nota 10 (dez)" para: "Mais de 60% do TPC/IP instalado e executado na CPU nota 10 (dez)."
- Item Padronização
- 1 - Mudar: - Permitir expansão de 80% no mesmo model, nota 10.
- Permitir expansão de 50% no mesmo model, nota 05, para
- Permitir expansão no mesmo equipamento de: 2 canais Ethernet, 4 canais de 64 Kbps e 32 linhas Half-Duplex de 19.200 Bps, Nota 10.
- Permitir expansão no mesmo equipamento de: 1 canal Ethernet, 2 canais de 64 Kbps e 16 linhas Half-Duplex de 19.200 Bps, nota 05.

Faça as modificações, fica adiada a abertura das propostas, conforme abaixo:
Edital de Tomada de Preços Nº 010/95 - 28/08/95 - 10:00 H.
REGINALDO J.C. SOARES
Presidente-CPL

CP95/0056754-9

(Fat. nº 580, Reg. nº 580, Dia: 27/07/95)

EXTRATO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 011-3/95

CONTRATO ORIGINAL Nº 011-92 PD

PARTES: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e OLIVETTI DO BRASIL S/A.

OBJETO: Assistência Técnica

VALOR: R\$ 2.725,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 903130 - Outros Serviços e Encargos

FORO: Belém

DATA: 17/07/95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

CP95/0056755-5

(Fat. nº 581, Reg. nº 581, Dia: 27/07/95)

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SESMA, criada pela Portaria Nºs 069/95-GABS/SESMA de 02.05.95 e 167/95-GABS/SESMA de 15.05.95, comunica, conforme abaixo discriminado:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/95-CPL

OBJETO: Aquisição de LEITE, tipo LONGA VIDA, aditivado com 5% de gordura vegetal e homogeneizado e/ou em pó integral em sacos de 60g ou outra apresentação que satisfaça os requisitos técnicos, e/ou aquisição de ÓLEO DE SOJA em latas de 250 ml, pelo prazo de 01 (Hum) ano, nos termos da relação descrita sucinta e claramente no anexo deste Edital.

DATAS: 25.08.95, para Recebimento e Abertura dos envelopes de nº 01 (Documentação).
28.08.95, para Recebimento e Abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas).

HORAS: 09:00 H.
09:00 H.

EDITAL: À disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL).

END: Sítio na Av. Pedro Miranda, 1521 (Almoxarifado Central).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de / R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

Belém, 25 de julho de 1995.

À COMISSÃO.

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 27/07/95)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIA**

PORTARIA Nº 063/95-G.S. de 26.07.95

Ilmo. Sr.

SERVIDOR: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA NEVES

MATRÍCULA Nº 5413583-015

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

B Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

De acordo com a LEI Nº 5810/94 da data de 24.01.94, que enfatiza os artigos nºs 43, 44 e 45, fica V.Sª., transferido para a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.08.95.

DE-SE CIENCIA E CUMPRE-SE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DA

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 26.07.95.

ALONSO MARIATH GUIMARÃES

Superintendente da F.D.P.

CP95/0056719-3

Biblioteca Pública de Belém, 27/07/95



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.014

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0087/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Srs.: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, VINICIUS SILVA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA e LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, em lugares incertos e não sabidos, embargados nos autos do Processo nº1a.JCJ-585/95, em que é embargante DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA, para tomarem ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS: CONCLUSÃO "ISTO POSTO, DECIDE A PRESIDÊNCIA DA MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM REJEITAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA NOS AUTOS EM QUE É EMBARGADO RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA E OUTROS, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES." Belém, 26 de junho de 1995. a) Dra. PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750, 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO AMARAL), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.*****

AO MM. JUIZ:
CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA
PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELEM
(G.Reg.165)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº88/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 15.08.1995, às 13:50 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado, na execução movida por JOSÉ REIS FARIAS, exequente, contra COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, executada, nos autos do Processo nº1a.JCJ-0066/92, bem esse que é o seguinte:

- Imóvel: Terreno edificado com um prédio agsobrado sob o nº1015, antigo 505, situado na Avenida Serzedelo Corrêa entre as Ruas Pariquis e Caripunas, nesta Cidade, medindo 7,95m de frente por 55,10m de fundos, confinando com os imóveis antigos nºs501 e 507, ambos de quem de direito, conforme certidão do Livro 2-BI, folha 221, Matrícula 18521' do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, registro anterior Livro 3-W, fls.169, transcrição nº 17647, em, 25.10.65, tudo no estado. Obs.: Existe hipoteca para garantia da dívida contraída em 26.11.1992 por empréstimo contraído junto aos Senhores: Yolanda Guedes de Albuquerque e Carlos Moraes de Albuquerque, no valor de Cr\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), Padrão Monetário da Época, registrada sob o nºR-2-18521. Valor da Avaliação: R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal cor-

respondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750-3º Bloco-2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO AMARAL), Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.*****

AO MM. JUIZ: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELEM

(G.Reg.201)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 089/95

O (A) DOUTOR (A) CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL, virem ou dele notícias tiverem, que no dia 21.08.95, às 13:50h. será (ão) Levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por EDILBERTO ALVES LEAL, exequente(s) contra MADEIRA SÃO PEDRO, executado(s) nos autos do Processo nº 1ª JCI-548/95, bem(ns) esse(s) que é (são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) Guarda-roupa em Angelim-pedra com duas portas grandes, quatro portas pequenas nos matoiros, um gavetão e duas portas pequenas da sapateira, no estado. Avaliado em R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o Lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado, na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de julho do ano de 1995. Eu, (ANA BERNADETH O. DE ARAÚJO), Técnica Judiciária Lavrei o presente. E eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELEM
(G.Reg.º 262)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº0090/95

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os Srs.: REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, VINICIUS SILVA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA e LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA, em lugares incertos e não sabidos, agravados nos autos do Processo nº 1a.JCJ-585/95, em que é agravante DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA, para: CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, AGRAVO DE PETIÇÃO.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750, 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, eu, (MARCIA Mª BANDEIRA DE MELO AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (RAIMUNDO NONATO DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.*****

AO MM. JUIZ:

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA
PRESIDÊNCIA DA 1ª JCI DE BELEM

(G.Reg.297)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM-PA.
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 30/08/95, às 14:00h. será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do proc. Nº 2ª JC-1698/93, em que são partes: JORGE SANTOS DAS NEVES, reclamante/exequente e ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA, reclamada/executada, constante de:

UM APARTAMENTO, Nº408, DO BLOCO-C, COM FRAÇÃO IDEAL DE 0,001718 AVOS DO TERRENO, ONDE SE ACHA CONSTRUÍDO O REFERIDO PREDIO, ÁREA CONSTRUÍDA-41,87 METROS QUADRADOS, COM SALA DE ESTAR, UM DORMITÓRIO, BANHEIRO SOCIAL E COXA COZINHA. PARTE INTEGRANTE DO CONJ. RES. AUGUSTO MONTENEGRO-III, SITUADO A MARGEM DIREITA DA ROD. AUGUSTO MONTE NEGRO, DEVIDAMENTE

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REG. DE IMOVEIS DE ANANIN-DEUA, LIVRO-2M, FOLHAS-105.

AVALIADO EM: R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer, no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na sede da 2ª Junta, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal, correspondente a 20% do valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passando o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de 1995. Eu (VICENTE REIS), Aux. Judiciário, lavrei o presente, e Eu, (MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCI de Belém, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho

(G.Reg.º 300)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, na Presidência da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 30/08/95, às 14:30h. será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do proc. Nº 2ª JCI-1131/89, em que são partes: ABRAHAM SERFATY E OUTROS, reclamantes/exequentes e COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, reclamada/executada, constante de:

UM TERRENO, SITUADO NA AV. DR. FREITAS, 3645, MEDINDO DE FRENTE - 126,90m NA DIREÇÃO SESENTA E OITO GRAUS, DEZOITO MINUTOS E VINTE SEGUNDOS NE E POR UM SEGUNDO SEGMENTO QUE PARTE DO EXTREMO DO PRIMEIRO, NA DIREÇÃO: VINTE E UM GRAUS QUARENTA E UM MINUTOS E QUARENTA SEGUNDOS NW, INDO TERMINAR NO ALINHAMENTO DA PASS. BURUTUAR (HOJE EST. DA CEASA) NUMA EXTENSÃO DE 37,60m. TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 10.400 METROS QUADRADOS. NO REFERIDO TERRENO ESTÁ EDIFICADO UM PREDIO DE DOIS ANDARES COM DIVERSAS DEPENDÊNCIAS E BENEFITÓRIAS, ONDE FUNCIONA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA EXECUTADA, LIMITANDO-SE O IMÓVEL PELA FRENTE, COM A AV. DR. FREITAS, A DIREITA COM A ESTRADA DA CEASA, A ESQUERDA COM A EMBRAPA E AOS FUNDOS COM O INCRA.

AVALIADO EM: 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer, no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 746, na sede da 2ª Junta, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos dezesseis dias do mês de julho, do ano de 1995. Eu, VICENTE REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho

(G.Reg. - nº 301 - Dia: 26/07/95)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O (A) DOUTOR(A) ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA Juiz(a) do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.08.95 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 3ª JCI-0155/94, em suas partes: ISAAC PEREIRA (reclamante-exequente), e CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LIMITADA (reclamada-executada) constante(s) de: "TERRENO RETANGULAR DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO, COM BENEFITÓRIA COM FRENTE PARA A TRAV. MANOEL EVARISTO POR ONDE MEDE 13,60 METROS, DISTANDO 228,40 METROS DA RUA MUNICIPALIDADE, O SEGUNDO LADO, PERPENDICULAR AO PRIMEIRO, MEDINDO 31,60 METROS; O TERCEIRO LADO, PERPENDICULAR AO SEGUNDO, PARALELO A TRAV. MANOEL EVARISTO MEDINDO 13,60 METROS. E FINALMENTE, FECHANDO O ÂNGULO O QUARTO LADO QUE É PERPENDICULAR AO TERCEIRO, MEDINDO 31,60 METROS, EM CUJO TERRENO ESTA CONSTRUÍDO UM PREDIO DE 02 ANDARES (PAVIMENTOS) C/ ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, PAREDES EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA, COBERTURA EM TELHAS DE BARRO, CONTENDO 04 (QUARTO) APARTAMENTOS DE 48,00 M², COM SALA, 02 (DOIS) QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, PISO EM TACOS DE MADEIRA, COZINHA E BANHEIRO EM AZULEJOS BRANCOS, DE PISOS EM LADRILHOS VERMELHOS NAS COZINHAS E BANHEIROS, CUJOS NºS. SÃO 230 B 236 (LV. 2GL-RG M 203 FLS.203 DO CART DE REG IMOVEIS 2º OFÍCIO. VALOR R\$ 96.800,00 (NOVENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

QUEM pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará aos 10.07.95. Eu (João Araújo Neto - Auxiliar Judiciário), datilografai. E eu, Ilegível (Diretora de Secretaria, subscrevi).

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
JUIZA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA DA 3ª
JCI DE BELEM

(G. REG. Nº 222)

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

29. PROCESSO TRI RT 1178/74.
RECORRENTE : MARIA DARCI DOS SANTOS GONÇALVES.
Dr. Carlos Pedro Furtado.
RECORRIDO : JOSÉ ELIAS RUFINO DE MATOS.
Drs Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 79 CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 1676/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
Dr. Almerindo Trindade.
RECORRIDO : ANTONIO FERNANDO DA COSTA.
Dr. Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 112 JCY de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luíza Brito.

31. PROCESSO TRT REXOFF 3069/94.
RECLAMANTE : SIMONE PINTO DE OLIVEIRA.
Dr. Olavo de Oliveira Júnior.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU-
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : JCY de Castanhal.

32. PROCESSO TRT RO 1994/94
RECORRENTE : ANA MARIA VIEIRA PONTES.
Dr. Antônio dos Reis Pereira.
RECORRIDO : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ -
EMATER-PA.
Dr. Silvana Lúcia Santos da Silva.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 108 JCY de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 3064/94.
RECORRENTE : LAÉRCIO SOEIRO DE LIMA.
Dr. Vilma Chavaglia.
RECORRIDO : COESA ENGENHARIA LTDA.
Dr. Fernando Corrêa de Guamá.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 2779/94.
RECORRENTE : LUSINALDO RODRIGUES DE SOUZA
SANTOS.
Dr. Paulo Roberto de Oliveira.
RECORRIDO : AMBULATÓRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
LTDA.
Dr. Hélio de Barros Alves.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 28 JCY de Belém.

35. PROCESSO TRT REXOFF 1907/94.
RECLAMANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ-SINTEPP.
Dr. Abner Serique do Nascimento
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA
MUNICIPAL.
Dr. Albanita Macêdo Castro.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCY de Itaituba.

36. PROCESSO TRT RO 11021/93.
RECORRENTE : NERIVALDO AGUIAR DE SOUZA.
Dr. Olga B. da Costa.
RECORRIDO : ÉTICA EMPREENDIMENTOS LTDA.
Dr. Eliodora S. de Oliveira.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 7678/94.
RECORRENTE : ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa R. dos Santos.
RECORRIDO : ADEMAR FIGUEIREDO BATISTA.
Dr. Leonardo Silva da Paixão.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 58 JCY de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

38. PROCESSO TRT REXOFF 6208/94.
RECLAMANTE : APARECIDA NUNES DA SILVA.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PREFEITURA
MUNICIPAL.
Dr. Edna Aparecida Silva.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : JCY de Conceição do Araguaia.

39. PROCESSO TRT RO 7347/94.
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Rui Guilhon Coutinho.
RECORRIDO : ORLANDO ARTUR CANTANHEDE ALEIXO.
Dr. Antonio Alves da Cunha Neto.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 4723/94.
RECORRENTES : SILVESTRE DOS PASSOS.
Dr. Maria José Cavalli
e ENCOL S/A, ENGENHARIA, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA.
Dr. Ediléa Rodrigues dos Santos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 42 JCY de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 9076/93.
RECORRENTE : WALDETE SILVA DE SOUSA.
Dr. Antonio dos R. Pereira.
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA.
Dr. Loana Lia Uliana.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 32 JCY de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 5120/94.
RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP.
Dr. Evandro Diniz Soares.
RECORRIDO : WILSON CORDEIRO CARDOSO.
Dr. Roberto Ray da Silva Rutowicz.

RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCY de Santarém.

43. PROCESSO TRT RO 1549/94.
RECORRENTE : MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA.
Dr. Simão Bentes.
RECORRIDO : MARISTENE TRAJANO SAMPAIO.
Dr. Antônio Pereira Américo.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 7515/94.
RECORRENTE : C. CANDIDO DA SILVA - RETIFICA DE
MOTORES TRATORAUTO.
Dr. José Carlos Melém.
RECORRIDO : NILSON CARVALHO BOTELHO.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCY de Altamira.

45. PROCESSO TRT RO 4951/94.
RECORRENTE : TRANSPORTES MARITUBA S/A.
Dr. Raimundo Barbosa Costa.
RECORRIDO : EDIVALDO FREITAS DOS REIS.
Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCY de Ananindeua.

46. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8316/93.
RECORRENTE-RECLAMANTE: ANILO SOARES SANTOS.
Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA -
PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício Ferreira.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCY de Abaetetuba.

47. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6488/94.
RECORRENTE : JOAQUIM SIMÕES VIEIRA (reclamante)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : JCY de Santarém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luíza Brito.

48. PROCESSO TRT RO 3148/94
RECORRENTES : ANTONIO FRANCISCO IBIAPINA.
Dr. Joaquim Vasconcelos
e JARI CELULOSE S/A
Dr. Simone Pires.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 461/95
RECORRENTE : PARAFRIGO FRIGORÍFICO LTDA-FELIPE
XACUR BAEZA.
Dr. Maria Raimunda Reis.
RECORRIDO : OLANDINS FREITAS DOS REIS.
Dr. Olga Bayma da Costa.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 4871/94.
RECORRENTE : YRTON DA SILVA TEIXEIRA.
Dr. Maria de Fátima de Oliveira.
RECORRIDO : EXPORTADORA MUTRAN LTDA.
Dr. Paula Frassinetti Mattos.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 38 JCY de Belém.

51. PROCESSO TRT RO 7769/94
RECORRENTE : MASUL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Dr. Maria Rosângela de Souza.
RECORRIDO : LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA
Dr. João José Geraldo.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCY de Ananindeua.

52. PROCESSO TRT RO 5681/94.
RECORRENTES : FABIO ANTONIO ALHO CORRÊA.
Dr. David Cruz Araújo
e INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA
S/A.
Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 62 JCY de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luíza Brito.

53. PROCESSO TRT REXOFF e RO 6659/94.
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
(reclamado).
Dr. José Maria Albuquerque.
RECORRIDO : ALBINO DA SILVA
SANTANA(reclamante).
Dr. Maria Lúcia Carramanho.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 28 JCY de Belém.

54. PROCESSO TRT RO 254/95.
RECORRENTE : MERCADINHO LONGA.
Dr. Levindo Araújo Ferraz.
RECORRIDO : OSNILO DOS SANTOS SILVA.
Dr. Célio Fernandes Joaquim.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCY de Parauapebas.

55. PROCESSO TRT RO 6615/94.
RECORRENTE : NATALINO DE JESUS OLIVEIRA GAMA.
Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto.
RECORRIDO : FURTADO & SILVA LTDA.
Dr. Francisco de Assis Rodrigues.

RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 112 JCY de Belém.

56. PROCESSO TRT REXOFF e RO 7817/94.
RECORRENTES : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO
PARÁ(RECLAMADA).
Dr. Iracélia de Oliveira Vaz
e ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA E
OUTROS (RECLAMANTES).
Dr. Antônio Lima dos Santos.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 92 JCY de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 7544/94.
RECORRENTE : MAURO ALEXANDRE FONSECA NEVES.
Dr. Glaírson Figueiredo.
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A.
Dr. Jaci Colares.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 12 JCY de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 5221/94.
RECORRENTE : MANOEL AZEVEDO DOS SANTOS.
Dr. João Pedro Maués.
RECORRIDO : ALUMINIO BRASILEIRO S/A.
Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 12 JCY de Belém.

59. PROCESSO TRT RO 6685/94.
RECORRENTE : ESTANCIA MANGABEIRA LTDA.
Dr. Augusta de Jesus Queiroz.
RECORRIDO : PAULO DE SOUZA LOPES -representado
por seu pai: CLAUDIONOR RODRIGUES
LOPES.
Dr. Mary Machado Scalécio.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 112 JCY de Belém.

60. PROCESSO TRT RO 5524/94.
RECORRENTE : TEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA.
Dr. Antônio Carlos Pantoja.
RECORRIDO : RAIMUNDO DONATO DOS SANTOS VIANA.
Dr. Antônio Maria Bezerra.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Luíza Brito.
ORIGEM : 22 JCY de Belém.

61. PROCESSO TRT RO 7980/94.
RECORRENTE : RAIMUNDO CARLOS CUNHA SOUZA.
Dr. Eriene G. Lima.
RECORRIDO : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS &
BEBIDA LTDA.
Dr. Fernando Alves Soares.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 52 JCY de Belém.

62. PROCESSO TRT RO 5719/94.
RECORRENTES : ROBERTO JORGE GOMES BARBOSA E
OUTROS.
Dr. Ubiratan de Aguiar.
RECORRIDO : B. A. GRISÓLIA COMPANHIA LTDA.
Dr. Maria Elisa Bessa de Castro.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 112 JCY de Belém.

63. PROCESSO TRT RO 5408/94.
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Dr. Paulo César Pereira.
RECORRIDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTA
FILOMENA LTDA.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 12 JCY de Belém.

64. PROCESSO TRT RO 1988/94.
RECORRENTE : JARI CELULOSE S/A.
Dr. Antônio Carlos dos Santos.
RECORRIDO : MANOEL PEREIRA DA SILVA.
Dr. Níltes Neves Ribeiro.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : JCY de Almeirim.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luíza Brito.

65. PROCESSO TRT AP 6885/94.
AGRAVANTE : LOJAS CAPRI LTDA.
Dr. Antônio Candido Barra M. de
Britto.
AGRAVADO : RUTH LINS DE SOUZA.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 72 JCY de Belém.
IMPEDIDA : Juiza Maria Luíza Brito.

66. PROCESSO TRT RO 5193/94.
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.
Dr. Paulo César Pereira.
RECORRIDO : G. RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
Dr. Samuel Teixeira da Silva.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 82 JCY de Belém.

67. PROCESSO TRT RO 5834/94.
RECORRENTE : RENATO CASIMIRO DA SILVA.
Dr. Maria José Cavalli.
RECORRIDO : PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A.
Dr. Rosomiro Arrais.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : JCY de Castanhal.
IMPEDIDO : Juiza Maria Luíza Brito.

68. PROCESSO TRT RO 5295/94.
RECORRENTE : ALUMINIO BRASILEIRO S/A.
Dr. Paulo Amoras Júnior.
RECORRIDO : HAMILTON ROCHA DA SILVA.
Dr. Selma Lúcia Lopes.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

69. PROCESSO TRT RO 9615/94.
RECORRENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA
Dr. Maria José Cabral Cavalli.
RECORRIDO : SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE
LTDA.
Dr. Gilson Fiacola de Souza.
RELATOR : Juiz Ary Costa.
REVISOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

70. PROCESSO TRT RO 7748/94.
RECORRENTE : CONSTANTINO MAGNO NASCIMENTO.
Dr. Izete Gomes da Costa.
RECORRIDO : DELTA PUBLICIDADE S/A.
Dr. Alvaro Augusto dos Santos.
RELATOR : Juiz Hermes Tupinambá Neto.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

71. PROCESSO TRT REXOFF 3079/95.
RECLAMANTE : MARIA OSVALDENIR OLIVEIRA AMARAL.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : JCI de Santarém.

72. PROCESSO TRT REXOFF 2835/95.
RECLAMANTE : RAIMUNDO BENEDITO VINHOTE DAVID.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : JCI de Santarém.

73. PROCESSO TRT RO 6911/94.
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
RECORRIDO : MARIUZA DE OLIVEIRA MOURÃO.
Dr. André Luiz Salgado Pinto.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

74. PROCESSO TRT REXOFF 3362/95.
RECLAMANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
FERNANDES.
Dr. Yguaraci Santana Lima.
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : JCI de Santarém.

75. PROCESSO TRT RO 2633/95.
RECORRENTE : RAIMUNDO SANTANA MESQUITA DA COSTA.
Dr. Odival Quaresma Filho.
RECORRIDO : NICIM ABEN ATHAR.
Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

76. PROCESSO TRT RO 8140/93.
RECORRENTE : JULIO ALVARO DE CARVALHO SERENI.
Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho.
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.
Dr. Manoel Marques da Silva Neto.
RELATOR : Juiz Antônio Souza Filho.
REVISOR : Juiza Maria Joaquina Rebelo.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Ary Brandão de Oliveira.

77. PROCESSO TRT RO 2550/95.
RECORRENTE : H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Dr. Suenon Ferreira de Souza.
RECORRIDO : LUIZ OTAVIO RODRIGUES.
Dr. Odival Quaresma Filho.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

78. PROCESSO TRT RO 2811/95.
RECORRENTE : HENRIQUE BERNARDINO GUALBERTO DIAS.
Dr. Edilson Araújo dos Santos.
RECORRIDO : INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Dr. Juracy Costa da Silva.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 13ª JCI de Belém.
IMPEDIDOS : Juiz Hermes Tupinambá Neto e
Juiza Maria Luiza Brito.

79. PROCESSO TRT RO 2347/95.
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Dr. Maria Cecília Hermes Rodrigues.
RECORRIDOS : ANTONIO AFONSO DA SILVA e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO PARA.
RELATOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
REVISOR : Juiz Antônio Souza Filho.
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz Hermes Tupinambá Neto.

80. PROCESSO TRT RO 0031/94.
RECORRENTES : MANOEL SANDOVAL DIAS FILHO.
Dr. Artemio Merlo Júnior
e BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S/A.
Dr. Icarai Dias Dantas.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
RELATOR : Juiz Ary de Oliveira Costa.
REVISOR : Juiz Ary Brandão de Oliveira.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

DE: Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da
8ª Região, da próxima semana, com início a partir
das 14:00 horas.

DIA 1º.08.95 - TERÇA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 335/90. RECORRENTES: BANCO DA
AMAZONIA S/A. Dr. Deusdedit Brasil. CAIXA DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Cavalcante
Júnior. RECORRIDOS: ADHEMAR MATOS DE MELO E OUTROS.
Dr. Paula Mattos. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.
REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 4ª JCI de
Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.

02. PROCESSO TRT RO 258/95. RECORRENTE: BANCO DA
AMAZONIA S/A - BASA. Dr. Jorge Luiz Santos.
RECORRIDOS: CLEONICE TELES DE OLIVEIRA E OUTROS.
Dr. Ocilda Maria Nunes. RELATOR: Juiz Luiz Carlos
Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI
de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.

03. PROCESSO TRT RO 9514/94. RECORRENTE: VERA LÚCIA
ANTUNES MILHOMENS. Dr. Mary Cohen. RECORRIDO: BANCO
DA AMAZONIA S/A. Dr. Diana Wanderley de Souza.
RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz
Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO:
Juiz Georjenor Franco Filho.

04. PROCESSO TRT REXOFF E RO 441/95. RECORRENTE:
MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Maria de Nazaré Bayma
Cotta. RECORRIDO: FLAVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA. Dr.
Marcio Brandão da Costa. RELATOR: Juiza Oscarina
Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 9ª JCI
de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.

05. PROCESSO TRT RO 3302/94. RECORRENTES: JOSÉ
GOMES DE MORAES. Dr. Erlene Gonçalves Lima.
TRANSPORTES S&S LUIZ LTDA. Dr. Raimundo Costa.
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Henrique da
Silva. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.
IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 1ª JCI de
Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5053/94. RECORRENTE: ANDRÉ
GUILHERME PINHEIRO PINTO. Dr. Adilson Verçosa.
RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. João
José Maroja. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes.
REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª JCI de
Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz Carlos Santos.

07. PROCESSO TRT RO 4029/95. RECORRENTES: FRIVASA-
FRIGORÍFICO VALE DO TAPANA S/A. Dr. Vanilson
Hesketh. RAIMUNDO MONATO BEZERRA LEAL. Dr. Joaquim
Lopes Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR:
Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da
Costa. ORIGEM: 5ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luiz
Carlos Santos.

08. PROCESSO TRT RO 3230/95. RECORRENTE: CHOCOLATE
COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Maria Rosângela Coelho
de Souza. RECORRIDO: JOSÉ INACIO DE AZEVEDO FILHO.
Dr. Roseana dos Santos Rodrigues. RELATOR: Juiz
Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos.
ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3457/95. RECORRENTE: ROBERTO DE
OLIVEIRA CARVALHO. Dr. Joaquim Lopes de
Vasconcelos. RECORRIDO: PAX MARAJOARA SERVIÇOS
PÓS-TUMOS LTDA. Dr. Fernando de Castro Neto.
RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz
Carlos Santos. ORIGEM: 2ª JCI de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 2980/95. RECORRENTE: EDIVALDO
PIRES VERÍSSIMO. Dr. Raimundo Rubens Lopes.
RECORRIDO: CORREIA SOBRINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
NAVEGAÇÃO LTDA E OUTROS. Dr. Nelson Montalvão das
Neves. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz
Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 3217/95. RECORRENTE: JOSÉ MARIA
GONÇALVES DA SILVA. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO:
IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Dr. Mirlene
Bairral França. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.
REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de
Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT RO 3098/95. RECORRENTE: SOENGE -
SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Jorge Xerfan
Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO PANTOJA FERREIRA E
OUTROS. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RELATOR: Juiz
Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos.
ORIGEM: JCI de Ananindeua.

13. PROCESSO TRT RO 9001/94. RECORRENTE: CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARA S/A-CELPA. Dr. Paulo Sérgio
Moraes. RECORRIDOS: LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA E
OUTROS. Dr. Nubia Soraya Guedes. RELATOR: Juiz Luiz
Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georjenor Franco
Filho. ORIGEM: JCI de Capanema.

14. PROCESSO TRT REXOFF 4114/95. RECLAMANTE: WILSON
PAULO DA SILVA CAVALCANTE. Dr. Yguaraci Macambira
Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA
MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR:
Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI
de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 4256/94. RECORRENTE: MARIA DAS
GRACAS COSTA. Dr. Maria Lideia Rodrigues.
RECORRIDO: BELÉM PÊSCA S/A. Dr. Haroldo Santos.
RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz
Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3707/95. RECORRENTE: HARUYOSHI
NATSURA. Dr. Telma Maria Correa. RECORRIDO: PAULO
JOSÉ GONÇALVES TEIXEIRA. Dr. Maria do Perpétuo
Socorro Oliveira. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes.
REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de
Castanhal.

17. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1853/95. RECORRENTE:
ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES. Dr. Eloisa Rocha da Costa. RECORRIDO:
BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Waldir
da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM:
JCI de Castanhal.

18. PROCESSO TRT RO 3486/95. RECORRENTE: IVAL -
ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene Bairral
França. RECORRIDO: JOSÉ DILSON CORREA RODRIGUES.
Dr. José Helina Maués. RELATOR: Juiz Waldir da
Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM:
JCI de Abaetetuba.

19. PROCESSO TRT REXOFF 2944/95. RECLAMANTE:
PATRICIA DA COSTA CASTELO. RECLAMADO: FUNDAÇÃO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA E OUTROS. Dr.
Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Waldir da
Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 8ª
JCI de Belém.

20. PROCESSO TRT REXOFF 3417/95. RECLAMANTE:
RAIMUNDA EDNA DE SOUSA FREITAS. RECLAMADO: ESTADO
DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E
PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Giselle Santos Fernandes.
RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz
Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Capanema.

21. PROCESSO TRT REXOFF 4409/95. RECLAMANTE: MARIA
DA GLÓRIA SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana
Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro. RELATOR: Juiz
Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos.
ORIGEM: JCI de Santarém.

22. PROCESSO TRT REXOFF 4382/95. RECLAMANTE: DULCE
GAMA ALVES. Dr. Yguaraci Macambira Lima. RECLAMADO:
MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz
Georjenor Franco Filho. ORIGEM: JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT REXOFF 3137/95. RECLAMANTE:
ANTÔNIA LEONIRE FELINTO SANTOS. Dr. Luiz Otávio
Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-
PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos
Santos. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.
ORIGEM: JCI de Capanema.

24. PROCESSO TRT AI 3038/95. AGRAVANTE: BERTILLOW -
VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Paulo
Roberto de Oliveira. AGRAVADO: ANDRÉ DOS SANTOS.
Dr. José Rubens Leão. RELATOR: Juiz Waldir da
Costa. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.

25. PROCESSO TRT AI 4680/95. AGRAVANTE: CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo de Souza Machado.
AGRAVADA: REGINA COELI LOPES BAHIA E OUTROS.
RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 11ª JCI de
Belém.

26. PROCESSO TRT RO 7737/94. RECORRENTE: HEMAR
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Dr. Maria
Madalena Quitas. RECORRIDO: ALEXANDRE PIMENTEL DE
SOUZA. Dr. Mauro Sérgio Cruz. RELATOR: Juiz Luiz
Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georjenor Franco
Filho. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 9446/94. RECORRENTE: IRANILDE
LOBO DE MORAES E OUTROS. Dr. Darcy Ramos Dias.
RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA-ENASA.
Dr. Moisés Martins Porto. RELATOR: Juiz Luiz Carlos
Santos. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.
ORIGEM: 12ª JCI de Belém.

28. PROCESSO TRT REXOFF 4390/95. RECLAMANTE: ANA
MOREIRA DE SOUSA. Dr. Yguaraci Macambira Santana
Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA
MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR:
Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Santarém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 4381/95. RECLAMANTE:
ORLANDA MAURINILDA SILVA DOS SANTOS. Dr. Yguaraci
Macambira Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE
SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz
Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos.
ORIGEM: JCI de Santarém.

30. PROCESSO TRT REXOFF 4144/95. RECLAMANTE: MARIA
RAIMUNDA SOUSA CASTRO. Dr. Yguaraci Macambira
Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da
Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM:
JCI de Santarém.

31. PROCESSO TRT REXOFF 4100/95. RECLAMANTE: MARIA
NADIR SILVA DA COSTA. Dr. Yguaraci Macambira
Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM -
PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da
Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM:
JCI de Santarém.

32. PROCESSO TRT RO 3160/95. RECORRENTE: ORLANDO
GOMES MARTINS. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO:
COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Correa de
Guamá. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR:
Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCI de
Belém.

33. PROCESSO TRT RO 9202/94. RECORRENTE: CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARA S/A-CELPA. Dr. Maria Helena
Rocha. RECORRIDO: BENEDITO PAIXÃO DE JESUS. Dr.
Meire Araújo Costa. RELATOR: Juiz Luiz Carlos
Santos. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho.
ORIGEM: JCI de Paragominas.

34. PROCESSO TRT RO 7723/94. RECORRENTE: CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes.
RECORRIDO: MARIO OMAR SILVA FIGUEIRA. Dr. Antonio
Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.
REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 6ª JCI de
Belém.

35. PROCESSO TRT RO 4180/95. RECORRENTE: JOSE
RIBAMAR NOGUEIRA PIRES. Dr. Orlando da Silva
Soares. RECORRIDO: IRMAOS ESTACIO LTDA. RELATOR:
Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos
Santos. ORIGEM: JCI de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT RO 9201/94. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: ANTONIO MARIA DE SOUZA. Dr. Neire Araújo Costa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Paragominas.

37. PROCESSO TRT RO 3700/95. RECORRENTE: HUELLYNTON CARLOS AMARAL. Dr. Lucivaldo Ribeiro. RECORRIDO: INBRACO LAMINADOS LTDA. Dr. Ocilda Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Marabá.

38. PROCESSO TRT RO 2814/95. RECORRENTE: FRANCISCO BORGIA ALCANTARA DOS SANTOS. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 138 JCI de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 3288/95. RECORRENTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. Dr. Maria Raimunda Reis. RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA. Dr. Luiz Fernando da Luz. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 118 JCI de Belém.

40. PROCESSO TRT REXOFF 4859/95. RECLAMANTE: MARIA JATI DA COSTA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Santarém.

41. PROCESSO TRT REXOFF 4749/95. RECLAMANTE: MARIA SANTOS DE SOUSA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Santarém.

42. PROCESSO TRT RO 3871/95. RECORRENTE: MUNDIAL VEÍCULOS LTDA/SANTARÉM AUTOMÓVEIS. Dr. Rodolfo Geller. RECORRIDO: IVAN SOARES LOPES. Dr. Yguaraci Santana Lima. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 4758/95. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO CRUZ DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Jefferson Lima Brito. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Santarém.

44. PROCESSO TRT RO 3022/94. RECORRENTES: COMPANHIA DUCAS DO PARA. Dr. Paulo Sérgio Oliveira. RAIMUNDO DONATO GARCIA E OUTROS. Dr. Livia Marques Peres. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: 72 JCI de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 3695/95. RECORRENTE: LEOMAR RODRIGUES DAS NEVES. Dr. Lucivaldo Ribeiro. RECORRIDO: INBRACO LAMINADOS LTDA. Dr. Ocilda Pereira Nunes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz Luiz Carlos Santos. ORIGEM: JCI de Marabá.

46. PROCESSO TRT RO 3599/95. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Melo. RECORRIDO: PAULO CESAR DE ALMEIDA SILVA. Dr. João Assunção dos Santos. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 68 JCI de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 2910/94. RECORRENTES: JOSÉ SANTOS GUIMARÃES E OUTROS. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDOS: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER. Dr. Antônio Freitas da UNIAO FEDERAL (LITISCONSORTE). Dr. Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 38 JCI de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 3011/95. RECORRENTE: FRANCISCO ETEV ALCANTARA. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: COESA ENGENHARIA LTDA. Dr. Mario Sergio Tost. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Genor Franco Filho. ORIGEM: 128 JCI de Belém.

49. PROCESSO TRT AP 2904/95. AGRAVANTE: IMPERCON ENGENHARIA CIVIL LTDA. Dr. Otávio José Faria. AGRAVADO: JOAO CARLOS LOPES DA SILVA CHAVES. Dr. Leandro Jorge Sousa. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 18 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

50. PROCESSO TRT AP 2746/95. AGRAVANTE: H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. AGRAVADO: RAIMUNDO LISBOA SILVA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Georzenor Franco Filho. ORIGEM: 18 JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Waldir da Costa.

Acórdãos da 2ª Turma

(2263 à 2368/95)

ACORDÃO Nº 2263/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 0109/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB (RECURSO ORDINÁRIO E RECURSO ADESIVO)

Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva
E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Advogado(s) : Dr. Emílio Merendino de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Melo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por pessoas sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; determinar o desentranhamento das contravoluntários de fls. 144/149, conforme os fundamentos; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte, de extinção do processo sem julgamento do mérito pela impossibilidade de litisconsórcio ativo dos reclamantes, por falta de amparo legal; por ilegitimidade passiva ad causam do ESTADO DO PARÁ, mantendo-o excluído da lide; considerando que o E. Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, aos IPC de março/90, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, honorários advocatícios e abonos, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos; considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2264/95

PROCESSO TRT RO 368/94

ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles

RECORRIDO(S) : LILIAN REGINA SOBRINHO PENA

Advogado(s) : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda

CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA
Não pode a reclamada alegar cerceamento de defesa quando foi-lhe concedido prazo para juntar prova do seu alegado, e deste prazo não se aproveitou, tendo a MM. Junta se baseado nas informações acostadas aos autos para proferir a sentença.
ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2265/95

PROCESSO TRT RO 510/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA LORES LTDA.

Advogado(s) : Dra. Benedita Silva de Miranda
RECORRIDO(S) : ANTONIO FERREIRA LIMA
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª e 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, considerando prejudicada a arguição de prescrição, conforme os fundamentos; sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2266/95

PROCESSO TRT RO 545/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
E FRANCISCO SANTIAGO COSTA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e, dar provimento à da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação, as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março 90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme a fundamentação. Custas pelo reclamante, de R\$ 2,00 sobre R\$ 100,00.

ACORDÃO Nº 2267/95

PROCESSO TRT RO 0724/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Advogado(s) : Dr. Gilberto Jader Serique e outro
E JOÃO BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos; determinar o desentranhamento de suas contra-razões, pelo mesmo motivo; conhecer do recurso do reclamante; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 8º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2268/95

PROCESSO TRT RO 0805/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCE NEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TA NOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINA DOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO

Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros
RECORRIDO(S) : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e Outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar inespecífica, suscitada pelo recorrente, por falta de amparo legal; considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2269/95

PROCESSO TRT RO 0817/94

ORIGEM : JCI DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira de Lima e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES ARAÚJO
Advogado(s) :

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que o reclamante era empregado de fornecedor da reclamada, declara-se o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado nesta Justiça Especializada e, em consequência, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$ 4,00 sobre o valor arbitrado em R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 2270/95

PROCESSO TRT RO 0738/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PEDRO GALVÃO SOUZA DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO(S) : WALDETE SOUZA DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Manoel Chagas Gouveia

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CARÊNCIA DE AÇÃO
Correta a r. sentença que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, face a natureza do trabalho executado pelo reclamante e não explorando a reclamada o ramo da construção civil e o fato de o serviço executado pelo reclamante ter sido inerente a reforma da residência da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2271/95

PROCESSO TRT RO 0953/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EDMUNDO ROSA DE BRITO
Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues

EMENTA : JUSTA CAUSA - CABIMENTO
Restado provado, nos autos, atitude ensejadora de dispensa por justa causa, correta a r. decisão, que reconheceu tal procedimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2272/95

PROCESSO TRT RO 1932/92

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A
Advogado(s) : Dr. (a) Gledson Antônio Diniz
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE
Advogado(s) : Dr. (a) Roberto Rutowicz

EMENTA : O adicional de insalubridade é procedente porque o Autor trabalhava em hospital e o anexo 14, nº 3214, de 08.08.78, estabelece o direito ao adicional de insalubridade em grau médio aos que trabalham em hospitais, enfermarias, ambulatórios e similares.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e aviso prévio; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2273/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1025/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, considerando interposta a remessa de ofício; determinar a reificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa obrigatória; sem divergência, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade ativa *ad causam* do E. Tribunal Pleno, no sentido de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e honorários advocatícios e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos; considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2274/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1038/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES

RECORRENTES : TEKLU ANDEBRHAN E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
UNião FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Adão Pass da Silva e Outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilmo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando que o E. Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89, aos IPCs de março e abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento à remessa e ao voluntário do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos; considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelos reclamantes, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2275/95

PROCESSO TRT RO 5582/94

ORIGEM : JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTES : VIACÃO FORTE LTDA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima
E
Advogada : NIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL
Segundo o princípio constante do art. 795, *caput*, da CLT, as nulidades só serão declaradas mediante provocação das partes e se argüidas na primeira oportunidade que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Arguição de nulidade que se rejeita.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para incluir na condenação as parcelas de 4 horas extras semanais, por todo o pacto laboral, compensado-se as efetivamente pagas, conforme restar apurado em liquidação de sentença, bem como determinar à reclamada a liberação das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar ao reclamante indenização equivalente a um salário mínimo, em tudo com juros e correção monetária, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2276/95

PROCESSO TRT RO 1183/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ,
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
RECORRIDOS : ERANY NASCIMENTO NEVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha

EMENTA : SALÁRIOS RETIDOS - PAGAMENTO EM DOBRO
Restando provado nos autos que houve retenção intencional dos salários dos trabalhadores, por parte do empregador, correta a r. decisão que determinou o pagamento dos mesmos em dobro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2277/95

PROCESSO TRT RO 1325/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LUCIVALDO SARMENTO AMORAS
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDA(S) : KARTRO S/A IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - MATÉRIA NÃO APRECIADA NO PRIMEIRO GRAU - NÃO CABIMENTO
Tendo a MM. Junta deixado de apreciar, por lapso, matéria constante na exordial e não tendo o reclamante embargado de declaração a r. sentença, alegando a omissão supra, não pode pleitear reforma neste aspecto, via recurso ordinário, estando preclusa a apreciação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2278/95

PROCESSO TRT RO 1354/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA LOPES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Edivaldo Saldanha Sousa
RECORRIDO(S) : POLITEC LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira e outro

EMENTA : ADICIONAL DE 1/3 SOBRE AS FÉRIAS
Não sendo pago ao reclamante o adicional de 1/3 sobre as férias, nos termos do art. 7º, XVII, da CF/88, reforma-se a r. decisão, para incluir na condenação esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação 1/3 constitucional da parcela de férias, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2279/95

PROCESSO TRT RO 1367/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
E
Advogado(s) : MARIA RAIMUNDA SAMPAIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : Dr. Sérgio Victor S. Pinto
OS MESMOS

DECISÃO : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional estabelecida na cláusula XXV do v. Ac. 758/92, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2280/95

PROCESSO TRT REX OFF 1647/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Guilherme Conceição de Almeida

EMENTA : DEMISSÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL - NÃO CABIMENTO
Não pode a administração municipal demitir servidor municipal estável, ao argumento de malversação de verbas das administrações anteriores, como aduz o reclamado, porque o reclamante, atingido pela medida de demissão, além de estável, não tem culpa no processo que justifique sua demissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; dar-lhe parcial provimento para, acolhendo em parte a arguição de prescrição, manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2281/95

PROCESSO TRT RO 2036/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E TURISMO - COMTUR (HOTEL SAGRES)
Advogado(s) : Dra. Edite Pereira Ferreira
E
Advogado(s) : MARIA DE NAZARÉ CABRAL
RECORRIDA(S) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DDECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por profissional não habilitado regularmente habilitado nos autos, e conhecer do recurso da reclamante; considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2282/95

PROCESSO TRT RO 2070/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ORIENT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Tetsuo Koyama
RECORRIDA(S) : MARIA VIRGÍNIA BARBOSA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2283/95

PROCESSO TRT RO 2075/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO SARMENTO DE ABREU
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ MARIA DE JESUS SOARES
Advogado(s) :

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que o trabalho do reclamante era de empreitada, correta a r. decisão que declarou-o carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2284/95

PROCESSO TRT RO 2356/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TERTULIANO FONTES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : F. NOBRE & NOBRE LTDA
Advogado(s) : Dr. Hildenor Helker de Aguiar Franco
E
Advogado(s) : D.P. ENGENHARIA LTDA. (LITISCONSORTE)
Dr. José Conde Brilhante

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado nos autos o contrato de trabalho por empreitada, correta a r. decisão que declarou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2285/95

PROCESSO TRT RO 2456/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : PAULO DE SOUZA BRITO
Advogado(s) : Dr. José de Arimatéia Chaves Souza

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de novação e de julgamento extra petita, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no

sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

**ACORDÃO Nº 2286/95
PROCESSO TRT RO 2609/94**

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JURANDIR DANTAS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra

RECORRIDO(S) : CUNHA & RAMOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO
x999Yrelação a URPreclatôria/89/Miguel Rodrigues Machado, consoante

entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conceder a isenção de custas ao reclamante e conhecer do seu recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 164/89 e dos §§ 1º e 6º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2287/95
PROCESSO TRT RO 3011/94**

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MIQUEIAS LAMEIRA BRASIL
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e Outra
RECORRIDO(S) : JARI CELULOSE S/A
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujas custas cominadas foram depositadas fora do quinquídio legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque comprovado o pagamento das custas fora do prazo.

**ACORDÃO Nº 2288/95
PROCESSO TRT REX OFF 3648/94**

ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : WILSON ALVES DE PAIVA
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Trabalhista contra o reclamado, em face da nulidade da contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas, mantendo a r. decisão em seus demais termos; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal, para as providências penais cabíveis contra a autoridade responsável pelo ato ilegal. Custas pelo reclamante, de R\$ 10,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, de cujo pagamento está isento.

**ACORDÃO Nº 2289/95
PROCESSO TRT RO 3701/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva
E
CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) :

EMENTA : EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA CONTRATANTE
Restando provado nos autos que o contrato entre as empresas contratante e contratada não fere a legislação vigente, não há por que deferir a pretensão do reclamante de ver-se vinculado à empresa contratante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, concedendo isenção das custas; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2290/95
PROCESSO TRT RO 3667/94**

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA ALTÂNIA SANCHES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão), ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 32, § 2º da Constituição Federal.

**ACORDÃO Nº 2291/95
PROCESSO TRT AP 3847/94**

RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR DO NASCIMENTO BAIA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
AGRAVADO(S) : MESSIAS DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : Dra. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outros

EMENTA : PROPRIEDADE DE IMÓVEL - PROVA
A prova de propriedade de bem imóvel se faz somente por via documental, via registro no cartório de imóveis, sendo insubsistente a prova a testemunhal ou qualquer outro meio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 2292/95
PROCESSO TRT RO 3872/94**

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : SERRARIA TIMBORANA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido a Exma. Juíza Revisora, afastar a arguição de prescrição quanto a URP de fevereiro/89; considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2293/95
PROCESSO TRT RO 3874/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ARMIN PRISCO DOS SANTOS MORAES
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glust Abreu
LITISCONSORTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado cuja procuração encontra-se em fotocópia não autenticada e nem conferida em audiência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2294/95
PROCESSO TRT RO 3904/94**

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e Outros

EMENTA : I - Perdas Salariais.
Indevidas as perdas salariais decorrentes da supressão do IPC de março de 90 porque quitadas através de negociação coletiva.

II - IPC de Abril de 90. Inexistente direito adquirido às diferenças salariais oriundas do IPC de abril de 90 porque ao entrar em vigor a Lei nº 8.030/90, ele sequer havia sido apurado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

**ACORDÃO Nº 2295/95
PROCESSO TRT RO 4026/94**

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MULTI DIFUSION IMP. EXP. LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria Clara Demétrio Galá

RECORRIDO(S) : MIGUEL RODRIGUES MACHADO
Advogado(s) : Dr. Reinaldo Antônio da Costa e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do octídio legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

**ACORDÃO Nº 2296/95
PROCESSO TRT RO 4919/94**

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENIRALDO MONTEIRO MENDES
Advogado(s) : Dr. Alan do Socorro Sousa Cavalcante
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Antônio Thomaz Neto e Outro.

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE
Decreta-se a nulidade da contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a teor do art. 37 da Carta Magna em vigor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal, entretanto corrigir a sentença tecnicamente para considerar o reclamante carecedor de ação face a nulidade da contratação. Custas, como fixadas pelo primeiro grau de jurisdição, de cujo pagamento é isento por equidade.

**ACORDÃO Nº 2297/95
PROCESSO TRT RO 5973/94**

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ARLINDO MINERVINO DE LIMA FILHO
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ivanete S. F. das Chagas Macedo

EMENTA : Comissões. Ônus da Prova.
Se a empresa disse que o pagamento das comissões foi realizado corretamente deveria provar, não só porque alegou, mas também, por ser fato extintivo do direito do autor. Para evidenciar sua assertiva, deveria trazer os documentos atestadores das vendas realizadas pelo reclamante e pelos vendedores que lhe eram subordinados para que se pudesse verificar se os valores constantes dos recibos de pagamento traduzem o valor total do que era devido a título de comissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras e, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, incluir ainda a incorporação das comissões pagas por fora na remuneração, e, seus reflexos, bem como as comissões não pagas; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas, de R\$-20,00, pela reclamada sobre R\$-1.000,00.

**ACORDÃO Nº 2298/95
PROCESSO TRT RO 6143/94**

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : Dr. Júlio César Sousa Costa
RECORRIDO(S) : INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Glust Abreu
LITISCONSORTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado cuja procuração encontra-se em fotocópia não autenticada, nem conferida em audiência com o original.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 2299/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6392/93**

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL)
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : ROBERTO DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(s) : Dr. Sídney Oliveira da Conceição Filho e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO QUINQUENAL
A reclamatória foi interposta em 26.05.93, portanto, os direitos anteriores a 26.05.88, são declarados prescritos, consubstanciados no artigo 7º, XXX, "a", da Carta Magna de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta a remessa de ofício; sem divergência, acolher a arguição de prescrição somente quanto as parcelas anteriores a 26.05.88; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar sentença recorrida.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0649

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.014

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

ACORDÃO Nº 2300/95

PROCESSO TRT RO 6430/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arraes
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELEIRAS,
OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA
DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇU E
CONCÓRDIA DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo
Governo Federal, por ofensa aos princípios constitucionais do direito
adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da
inicial, à falta de amparo legal; deixar de remeter estes autos ao Pleno
deste Regional, considerando os precedentes jurisprudenciais do E.
Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II,
parágrafo 1º da Medida Provisória nº 154/90, elencados na
fundamentação; no mérito, sem divergência, excluir dos benefícios
para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir dos benefícios
de condenação, no tocante a URP de fevereiro/89, o substituído MILTON
DE SOUZA FREIRE; por maioria de votos, vencido em parte, o Exmo.
Juiz Relator, que limitava até a data-base, manter a r. sentença quanto as
diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/89; sem
divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, inclusive
quanto a extinção do processo em relação ao reclamante JOSÉ LUIZ
PINHEIRO DE CARVALHO, nos termos do artigo 269, IV do CPC, tudo
conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixadas no
primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2301/95

PROCESSO TRT RO 7025/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM AMARAL DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª Roseana dos Santos Rodrigues e Outros

EMENTA : Recurso. Intempestividade.
A notificação para a reclamada tomar ciência da
sentença foi emitida em 19 de julho de 1994, terça-feira, não constando
do comprovante de entrega dos Correios a data em que foi recebida.
Considerando os termos do Enunciado nº 16, do Colendo Tribunal
Superior do Trabalho, presume-se que tal ocorreu no dia 21 de julho,
quinta-feira, começando o período legal a fluir no dia 22, sexta-feira,
expirando no dia 29 de julho do ano em curso. Todavia, o arrazoado
recursal somente foi protocolado em 1º de agosto, por conseguinte fora
do prazo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não
conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2302/95

PROCESSO TRT RO 7090/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : NORSEGEREL - VIGILANCIA TRANSPORTES DE
VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Helni Maués e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ITAMÁ DE MORAIS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e Outro

EMENTA : Abandono de Emprego. Configuração.
A configuração do abandono de emprego exige o
concurso de dois elementos. Um, de caráter objetivo que é a ausência
reiterada ao serviço sem motivo justificado e sem permissão do
empregador ou a ausência justificada, mas sem a comunicação ao
empregador das razões que a justificam. Outro, de natureza subjetiva,
que é a intenção, o ânimo de abandonar o emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do
recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença
recorrida em todos os seus termos. Custas, como fixadas pelo primeiro
grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2303/95

PROCESSO TRT RO 7149/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Evandro Barros Watanabe e outros
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA
O Juiz não está obrigado a proferir decisão apenas
com base nos argumentos esposados pelas partes em suas peças,
podendo, também e principalmente, julgar com seu convencimento,
como ocorreu no caso destes autos e esta posição jamais pode ser
confundida com julgamento extra petita.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do
recurso; rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, por falta de
amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r.
sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro
grau.

ACORDÃO Nº 2304/95

PROCESSO TRT RO 7428/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa de Guará e Outros
RECORRIDO(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e Outras

EMENTA : Provado o trabalho extraordinário, é devido o
adicional respectivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso,
determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 57/58, porque
intempestiva; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a
sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2305/95

PROCESSO TRT AP 7521/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MARIA ANTÔNIA COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros
AGRAVADO(S) : BELEM PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS - TEMPESTIVIDADE
Restando provado nos autos que a Impugnação à
liquidação foi interposta tempestivamente, devem os autos ser baixados
à MM. Junta para que seja analisado o mérito do inconformismo da
exequente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do
agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a
decisão agravada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta da origem,
para que aprecie o mérito da impugnação à liquidação da sentença,
como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2306/95

PROCESSO TRT RO 7546/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO
PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : REGULARIZAÇÃO DE PETIÇÃO INICIAL -
INDEFERIMENTO PELO NÃO CUMPRIMENTO
O não cumprimento das determinações do
Provimento 165 deste E. Tribunal, pelo sindicato demandante, vez que
não qualificou corretamente todos os substituídos, ao teor do artigo 282
do CPC, contrariando assim não só a norma inscrita no artigo 283 do
CPC, bem como o Provimento 165 deste E. Regional e Enunciado 310
do C. TST. Correta a r. decisão, que indeferiu a inicial, extinguindo o pro-
cesso sem julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer
dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a
r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2307/95

PROCESSO TRT RO 7631/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ MARINHO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr. Antonino Augusto de O. Mello e outros

EMENTA : BOLSA DE TRABALHO - NÃO CARACTERIZAÇÃO
COMO ESTÁGIO
Restando provado nos autos que não havia os
requisitos legais para o atendimento ao vínculo de trabalho em sistema
de estágio, sem concurso público e antes da Constituição Federal de 88,
deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em
conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento
para, reformando a r. decisão recorrida, reconhecer o vínculo
empregatício entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM.
Junta de origem, para exame do mérito como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2308/95

PROCESSO TRT RO 7717/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva C. Luz e Outros
E
MARIA SENA CARDOSO

Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perdas salariais dos Planos Econômicos.
Inexistência.

Não há perdas salariais a receber quando foram
objeto negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas
das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer
dos recursos; no mérito, dar em parte provimento ao da reclamada para,
reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as
diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; dar
em parte provimento ao da reclamante as horas extras indicadas nos
cartões de ponto, conforme os fundamentos, manter a decisão em seus
demais termos. Custas, pela reclamada, de R\$-20,00, sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 2309/95

PROCESSO TRT RO 7909/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL S. A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Desudedithe Freire Brasil e Outros

E
JOSÉ VASCONCELOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogada(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Aviso Prévio cumprido em casa. Multa pelo atraso
no pagamento das verbas rescisórias. A liberação do empregado do
trabalho durante o aviso prévio, sem desfazimento do vínculo de
emprego durante o prazo respectivo, isto é, o aviso prévio cumprido em
casa, acarreta ao empregador a obrigação de pagar as verbas
rescisórias no prazo do art. 477 parágrafo 6º, alínea b, da CLT, pois
equivale à hipótese de dispensa do seu cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer
dos recursos; dar provimento ao da reclamada para, acolher a preliminar
de inépcia da inicial, com relação ao pedido de diferenças de depósitos
de FGTS + 40%, extinguir o processo sem julgamento do mérito, quanto
a esta parcela, a teor do art. 257, I, do CPC; no mérito, dar parcial
provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação as
parcelas de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e de
diferenças de aviso prévio, verbas rescisórias, 13º salário e férias,
manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.
Considerar prejudicado o exame do mérito do apelo da reclamada.
Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2310/95

PROCESSO TRT REX OFF 7935/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNI-
CIPAL

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI MUNICIPAL
Nº 39/91.
A mudança de regime jurídico ocasionada com o
advento da Lei Municipal nº 39/91, de estatuto para estatutário, assegura
ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se
constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do
recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do
Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento
para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2311/95

PROCESSO TRT RO 7955/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE PIRES BATISTA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan Aguiar e Outros
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAGUARI LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não é
possível o reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes
quando não evidenciada a presença de seus elementos
caracterizadores.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso;

no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida,
corrigindo-a tecnicamente para esclarecer que o reclamante é carecedor
do direito de ação contra a reclamada.

ACORDÃO Nº 2312/95

PROCESSO TRT RO 8178/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
- ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO(S) : LIBERALINO DA SILVA SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e §1º, do artigo 2º da MP 154/90 e, dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8.030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais dos IPCs de março e abril/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 20,00 sobre o valor de R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2313/95
PROCESSO TRT RO 8233/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GORRESEN & CIA. LTDA. (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO(S) : DILSON FRANCISCO FERREIRA (RECLAMANTE)
E
ORLANDO DE OLIVEIRA (LITISCONSORTE PASSIVO)

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EXISTÊNCIA
O trabalho de extração era praticado pelo reclamante que ficava subordinado ao gerente da empresa. No entanto, este deveria figurar em qualquer reclamatória trabalhista como contratado e não como empregado, buscando assim, a burla das normas trabalhistas vigentes. Correta a r. decisão que se posicionou pelo reconhecimento do vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2314/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8677/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dra. Regina Régis Cunha
RECORRIDO(S) : ANDRÉ ARAÚJO DA ROCHA FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em considerar interposta a remessa, determinando, consequentemente, a ratificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa; conhecer desta e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Rosita Nassar, conhecer do recurso voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90 sem dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo com julgamento do mérito com relação ao adicional de insalubridade, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2315/95
PROCESSO TRT RO 8775/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito
E
CESAR AUGUSTO MEDEIROS BORGES
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - DESCABIMENTO
Restando provado nos autos que o reclamante cumpria jornada normal, reforma-se a r. decisão, que deferiu ao reclamante esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2316/95
PROCESSO TRT RO 8951/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO NASSAR
RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO TOCAN TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo V. do Couto e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ MACIAL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO: Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 2317/95
PROCESSO TRT RO 8998/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RAUL SOUZA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Flávio Costa Cavalcante
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA VEIGA TAVARES
Advogado(s) : Dr. Marcelo Cardoso Nassar e outros

EMENTA : Relação de Emprego. Existência.
A publicação pelos reclamados da convocação para o comparecimento da reclamante por motivo de abandono, sob o título de chamada de empregado, constitui reconhecimento da existência do vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2318/95
PROCESSO TRT RO 9096/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM MANGABEIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Augusta de Jesus Quelroz
RECORRIDO(S) : ERNESTO MORAES TRINDADE
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado que o reclamado exerce atividade diversa daquela para a qual o reclamante foi contratado em regime de empreitada, inexistiu vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado nesta Justiça Especializada. custas pelo reclamante, de R\$ 4,00 sobre R\$ 200,00.

ACORDÃO Nº 2319/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9146/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VICENTE GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva e outro
RECORRIDO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO NA CONDENAÇÃO
São indevidos os honorários advocatícios, em virtude do reclamante não se enquadrar nos termos da Lei 5.584/70, artigo 14 a 20.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento a remessa, para reformando a r. decisão, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios. Mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2320/95
PROCESSO TRT RO 9198/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : ADROALDO LOPES DE ATAÍDE E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Pedro Duarte Filho

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - SERVIDOR PÚBLICO - CONTAGEM A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI 8112/90
O direito de ação dos ex-celistas às parcelas relativas ao período em que vigorava o contrato de trabalho nos moldes da CLT, prescreve em dois anos após a edição da Lei que instituiu o Regime Jurídico Único, após tal prazo, não mais podem estes reclamantes pleitear tais parcelas, eis que irremediavelmente prescritas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2321/95
PROCESSO TRT RO 9350/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outros
E
CÍCERO PINTO DA COSTA (R. ADESIVO)
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - FALTA DE PROVA - PENA DE CONFISSÃO
É verdade que o preposto não está obrigado a saber dos fatos de ciência própria, porém, estando este representada a

reclamada e inquirido sobre os fatos alegados na peça de contestação e nada sabendo informar sobre os mesmos, momento quando se trata de tese defendida de cometimento de falta grave ensejadora da dispensa por justa causa, matéria fática, não pode ser outra a decisão, senão aplicar à empresa reclamada a pena de confissão, pois o preposto pode prestar declarações por informações que recebe, mantendo a confissão aplicada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas negam-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida

ACORDÃO Nº 2322/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9423/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VALDENIS MACHADO TEIXEIRA VIEIRA E OUTRAS
Advogado(s) : Dra. Nubia Soraya da Silva Guedes e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades do direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, declarar a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante NATALINA FARIAS BELÉM e o MUNICÍPIO DE BAIÃO, julgando-a carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada e, em consequência, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo os demais termos da r. decisão, conforme os fundamentos. Custas pelas reclamantes, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento ficam isentas.

ACORDÃO Nº 2323/95
PROCESSO TRT RO 9437/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PORTUENSE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira e outro
RECORRIDO(S) : NAZARENO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante a responsabilidade de provar a existência de horas laboradas extraordinariamente, além das constantes nos seus recibos de pagamento. Em não se desincumbindo deste fardo, reforma-se a r. decisão, excluindo-se esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação a parcela de horas extras e consectárias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2324/95
PROCESSO TRT RO 9519/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO GUARARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Deusdedit Freire Brasil e Outros
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS
Advogado(s) : Dr. Eliana Lúcia Soares e outros

EMENTA : A redução do percentual de comissão constitui alteração unilateral prejudicial ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 104, porque intempestiva sua juntada, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2325/95
PROCESSO TRT REX OFF 9619/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA
Advogado(s) : Dr. Maria Salomé Barros Vidal
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO
A prescrição, entendido, é matéria de ordem pública, porque inscrita na Constituição Federal/88 e em razão da prevalência do interesse coletivo sobre o individual, podendo o Juiz de ofício declará-la, reformando a r. decisão recorrida para extinguir o processo com julgamento do mérito ao teor do artigo 269, IV do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Junta, em razão do lugar, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, acolhendo a arguição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, declarar prescrito o direito de ação dos substituídos, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 2326/95
PROCESSO TRT RO 9628/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : ENCOL S. A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

Advogado(s) : Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. José Nazareno Amaral Vasconcelos

EMENTA : Notificação. Validade.
No processo trabalhista a notificação é considerada perfeita e acabada com a entrega no endereço do destinatário, desnecessário seja procedida na pessoa do destinatário. O comprovante de entrega do SEED é emitido pelo órgão oficial dos Correios, sendo insuficiente para retirar sua validade a alegação da empresa de que o signatário daquele documento não é seu empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2327/95

PROCESSO TRT REX OFF 9657/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDFAZPA

Advogado(s) : Dr. José Heder Renatti e Outros
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Advogado(s) :

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA -
PLEITO BASEADO NA LEI 8112/90

É incompetente esta Justiça Especializada para apreciar litígios oriundos de Lei que estabelece o regime jurídico único de servidores públicos, como *in casu*, onde se pleiteia contagem do tempo de serviço, incluindo o período em que eram os reclamantes empregados públicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

ACORDÃO Nº 2328/95

PROCESSO TRT REX OFF 10.800/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : CARLOS ROBERTO SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr. João de Lima Palva e outros
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENAL - SUSIPE

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, argüida pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90; no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2329/95

PROCESSO TRT AP 9673/93

RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA LEONILDES NUNES XAVIER
Advogado(s) : Dra. Simone Cristina Angelim de Azevedo
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDES XAVIER
Advogado(s) : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e
outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do agravo de petição subscrito por advogado sem habilitação regular nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2330/95

PROCESSO TRT RO RO 9788/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : ANTONIO DE NAZARÉ PACHECO MAGNO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e
Outros

E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consecutórias da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 2331/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 9833/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo e Outro
RECORRIDO(S) : JOÃO FONTENELE DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : Dra. Mirian de Jesus Souza de Castro e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS - DESCABIMENTO
Restando provado nos autos que a reclamada pagava horas extras ou dava folga compensatória e não tendo o reclamante especificado esta parcela, reforma-se a r. decisão para tornar a reclamatória improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e julgar a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2332/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.003/93

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Sales G. Cardoso
RECORRIDO(S) : JOEL ALVES CANTÃO
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando que o E. Tribunal Pleno desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos a URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, porque prescrito, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em relação a esta parcela, ao teor do art. 269, IV do CPC e, ainda, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e de diferenças salariais decorrentes das Leis 5.319/92 e 5.751/91, além de reduzir o seguro-desemprego para um salário mínimo. Mantendo-se os demais termos da r. decisão, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2333/95

PROCESSO TRT RO 10.034/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ORLANDO PIRES DA GAMA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A -
ENASA

Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Braga Soares e
outros

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS - NÃO EFETIVAÇÃO - ÔNUS DA
PROVA

É do reclamante a responsabilidade de apontar os depósitos de FGTS não efetuados ou efetuados a menos em conta vinculada. Indefere-se esta parcela quando o reclamante não tiver se desincumbido deste ônus.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar a diferença de multa de 40% do FGTS, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 10,00 calculadas sobre R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2334/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.062/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA - SESP
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
RECORRIDO(S) : OLINDANOR DA SILVA CORDOVAL
Advogado(s) : Dra. Tânia Batistello

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO
ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando que o E. Tribunal Pleno, desprezou a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, sem divergência, dar-lhes provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos; considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2335/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.100/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder Coelho
RECORRIDO(S) : LOURIVAL RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO
FORNECIMENTO DAS GUIAS

Restando provado que a reclamada deu causa para o não fornecimento das guias de seguro-desemprego ao reclamante, deve este ser indenizado em um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a indenização do seguro desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2336/95

PROCESSO TRT RO 10.143/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

E
JOSÉ BRITO TEIXEIRA FILHO (RECURSO
ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Restando provado nos autos que o reclamante desempenhava suas tarefas em área sujeita às condições de periculosidade, ao teor do art. 193 da CLT, correta a r. decisão, que determinou o pagamento do referido adicional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar também provimento ao apelo da reclamada para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2337/95

PROCESSO TRT RO 10.186/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARCELO DOS SANTOS BRAGA
Advogado(s) : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA CASA DO POVO
Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado nos autos a inexistência de vínculo empregatício, pela ausência de pressupostos essenciais, nos termos do art. 3º da CLT, correta a r. decisão que declarou o reclamante carecedor do direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal, confirmando a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2338/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.219/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS -
PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Miguel B. Cunha
RECORRIDO(S) : INÊS DAS MERCÊS FONSECA

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CONTAGEM DA
PRESCRIÇÃO BIENAL
Após a mudança de regime jurídico, quando o servidor deixa de ser regido pela CLT, passando a estatutário, tem o mesmo dois anos da data de vigência do novo regime para pleitear parcelas oriundas da época em que era empregado. Após o que prescreve o seu direito de ação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, acolher a argüição de prescrição, suscitada pelo Ministério Público, extinguindo o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante, no valor de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento está isenta.

ACORDÃO Nº 2339/95

PROCESSO TRT RO 10.312/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - CABIMENTO
Tem o reclamante, inconformado, prazo de dois anos do término do vínculo empregatício para interpor reclamação perante esta Justiça Especializada. Em fazendo-o após este prazo, correta a r. decisão, que, em obediência ao prazo determinado pela atual Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXIX, "a", determinou a prescrição extintiva do feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2340/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.696/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB

Advogado(s) : Dr. João de Lima Paiva
E
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
Advogado(s) : Dr. Icarai Dantas
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante, por falta de amparo legal; conhecer da remessa, do ordinário do reclamante e do voluntário do reclamado, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; considerando que o E. Tribunal Pleno, desprezou a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, aos IPCs de março e abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo ordinário do reclamante e dar provimento à remessa e ao voluntário do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, honorários advocatícios e abonos, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos; considerar prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2341/95

PROCESSO TRT RO 0397/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA DO SOCORRO
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros
e
ANDRÉ LOBATO DE SENA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FACTUM PRINCIPIS - Incumbindo ao empregador assumir os riscos de sua atividade econômica (art. 2º, da CLT), não se caracteriza "actum principis" a retomada de concessão pelo Poder Público, vez que esta é ato administrativo precário e, portanto, previsível, o que afasta a força maior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade do processo e da sentença, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas decisões do E. Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade do art. 488 da CLT, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, afastada a alegação do "factum principis", dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que a liquidação da parcela de horas extras considere que apenas quando o reclamante laborava no turno das 23 às 7 horas é que as mesmas eram prestadas, além dos finais de semana, sendo um a cada três, durante 48 horas seguidas; negar provimento ao recurso do reclamante e manter a r. sentença recorrida em todos os seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R\$30,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.500,00.

ACORDÃO Nº 2343/95

PROCESSO TRT ED 1806/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
EMBARGANTE(S) : ELEZILDO EPAMINONDAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
EMBARGADO(S) : CODIPA - COMERCIAL DIESEL DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : "A confissão aplica-se quanto à matéria de fato, persistindo o dever do juiz de apreciar a lide à luz do direito".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer omissão ou contradição no julgado.

ACORDÃO Nº 2344/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1322/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (RECLAMADA)

Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas
e
JOSÉ RAIMUNDO SARMENTO (RECLAMANTE) - (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS - Não comprovada a prestação de serviços no horário declinado na inicial, devem ser deferidas as horas extras consoante jornada contida na defesa, que reconheceu o labor em todos os dias da semana.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e do ade da contratação, esta suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, ambas a falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, dar provimento ao voluntário do reclamado e ao apelo do reclamante e dar parcial provimento a remessa para fixar que o FGTS é devido apenas a partir de 05.10.88 e que as horas extras devam ser apuradas consoante o horário declinado pelo demandado, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2345/95

PROCESSO TRT RO 1949/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Júlio R.S. Vasco e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) João José S. Geraldo e outros

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO - AMPLITUDE - É cabível ação de cumprimento para reivindicar quaisquer direitos previstos em cláusula normativa. Interpretação teleológica extensiva que se extrai da leitura do art. 872, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência em razão do lugar, de ilegitimidade ativa do Sindicato e de carência de ação, fundada em impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir, todas rejeitadas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2346/95

PROCESSO TRT RO 1975/94

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA DO SOCORRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Advogado(s) : Dr.(a) Rita Molit Pinto da Costa
RECORRIDO(S) : ARMINDO VINHAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Euclides Rabelo Alencar e outros

EMENTA : NULIDADE SE SENTENÇA - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - Inexiste julgamento "extra petita" quando o o reclamante postula verbas na sua integralidade e apenas após o ajuizamento da reclamação o reclamado efetua pagamento, mas em valor a menor, sendo deferidas pelo juiz "a quo" as respectivas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "extra-petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como fixado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2347/95

PROCESSO TRT RO 2030/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
RECORRIDO(S) : MOISÉS SILVA DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Confirma-se a decisão que deferiu insalubridade e reflexos, conforme conclusão contida no laudo pericial realizado por determinação judicial em contra-posição ao laudo de fls. 15, que além de ser prova emprestada não convence que estejam afastados do setor de matança os agentes insalubres.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do

ACORDÃO Nº 2348/95

PROCESSO TRT RO 2143/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA PANTOJA
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros
e
ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - AEE/PA
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO. Não ocorreu intermediação da mão-de-obra quando o reclamante contratado pela Associação dos Empregados da Empresa laborou como almoxarife em restaurante arrendado a esta pela EMBRAPA, para fornecimento de refeições subsidiadas a seus servidores, mesmo porque esta última é empresa que não tem por atividade fim a exploração do setor de alimentação e de restaurantes, mas em razão de lei destina-se exclusivamente à pesquisa agropecuária.

O fato de ter havido irregularidades no contrato de arrendamento impõe tão somente a informação aos órgãos competentes para responsabilização de seus agentes, mas não tem o condão de, por si só, caracterizar vínculo laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinar seja ratificada tecnicamente a conclusão da r. sentença para constar a carência de ação do reclamante contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência dar-lhe provimento parcial, para reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89, ficando condenada a esta obrigação apenas a litisconsorte Associação dos Empregados da EMBRAPA. manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela litisconsorte de R\$40,00 sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

ACORDÃO Nº 2349/95

PROCESSO TRT RO 2387/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ALTINO DA CONCEIÇÃO PANTOJA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outras

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros

EMENTA : I-COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - Rejeita-se a preliminar de coisa julgada calcada na existência de cláusula normativa, vez que não há entre o dissoluto coletivo e o individual, quer identidade de partes, quer identidade de matéria, vez que no primeiro são reivindicadas melhores condições de trabalho para a categoria profissional e, no segundo, postulada expressamente a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de lei que determinara a suspensão do pagamento das URPs de abril e de maio/88 e seu respectivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada e dar-lhe provimento para, reformando integralmente a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2350/95

PROCESSO TRT RO 2046/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : LUCILENE FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : GILBERTO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Hélio de Barros Favacho Alves

EMENTA : DEMISSÃO A PEDIDO - Não noticiado na inicial, tampouco alegada na defesa ter a reclamante pedido demissão, fato também não confessado em depoimento, tal motivo não pode ser considerado apenas porque a reclamante recebeu em Juízo sua CTPS sem impugnar a incorreta data de rescisão nela registrada, vez que tanto na inicial, quanto ao depor a demandante confirma haver saído muitos meses depois, não tendo o reclamado logrado comprovar o contrário, mesmo porque retinha em seu poder referido documento. Ademais, não fora colacionada rescisão contratual atestando rescisão a pedido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/80, no mérito, dou-lhe provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida deferir as parcelas de aviso prévio, FGTS mais 40%, multa rescisória, indenização de seguro desemprego, feriados trabalhados, diferenças salariais em razão do IPC de março/90 e seus reflexos, ficando reconhecido que a data da saída da reclamante fora 09.12.92, férias proporcionais mais 1/3 e 13º salário proporcional em razão da correta data de saída, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2351/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 2514/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88 sem a observância do concurso público prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para declarar a nulidade da contratação do reclamante, o que afasta as parcelas deferidas, mantida a decisão recorrida em seus demais termos, especificando que a remessa de peças deverá ser feita ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2352/95

PROCESSO TRT REX OFF 2586/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA TEIXEIRA LEAL
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES SIQUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Maria Costas de Barros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XINGUARA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr.(a) Milton Alves da Siqueira

EMENTA : CONTRATO VÁLIDO - Comprovada a admissão antes de 05.10.88 não há que se falar em nulidade do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme fundamentos. Custas, como fixado em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2353/95

PROCESSO TRT RO 2593/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MIGUEL GIRARD BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Moacir Guimarães Moraes Filho
RECORRIDO(S) : FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - O processo de notificação judicial mesmo na esfera trabalhista, em observância ao que dispõe o art. 769, da CLT combinado com o art. 871, do CPC, não torna necessária a presença das partes em audiência, sendo que a ausência do reclamante não tem o condão de gerar, neste caso, o arquivamento da reclamação, pois o que é exigido nestes casos é o procedimento legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, tomando sem efeito o arquivamento da reclamação notificatória, determinar a baixa dos autos à Junta de origem para que proceda consoante os ditames dos arts. 8867 e 873, do CPC, combinado com o art. 769, da CLT, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2354/95
PROCESSO TRT RO 2634/94

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JORGE AMARAL ESTEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti Mattos e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo L. de Lima

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO - O art. 1º da Lei Municipal 7.453, de 05.07.89, mandou aplicar a todos os servidores civis do Município de Belém, o regime jurídico único estatutário, sendo que seus 1º e 2º, apenas estabeleceram condições para o fim exclusivo de concessão de estabilidade e não para ingresso em referido regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Presidente quanto à prescrição e à mudança de regime jurídico, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2355/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2746/94

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EVILÁSIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira S. Lima e Outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO - É válida a contratação daqueles admitidos antes de 05.10.88 e nula aquela a partir desta data.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e do nulidade da contratação das reclamantes admitidas antes de 05.10.88, esta arguida pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, ambas rejeitadas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo dos reclamantes e deu parcial provimento a remessa para, reformando em parte a r. sentença recorrida, estabelecer que as diferenças salariais em razão do mínimo legal devem ser apuradas com base nas fichas em razão do mínimo legal e o FGTS a partir de 05.10.88, mantendo a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal vigente. Custas como fixadas pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2356/95
PROCESSO TRT RO 2874/94

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : WANIA CATIVO ROSA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dr.(a)

EMENTA : PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - REGIME JURÍDICO ÚNICO: A instituição por lei, de regime jurídico único estatutário, no Município de Belém, extinguiu, em 05.07.89, todos os contratos de trabalho de seus servidores, passando a contar a partir de então o prazo prescricional. Recurso a que se dá provimento para declarar a prescrição total do direito de ação vez que ajuizada a reclamação somente em 26.10.83, quando já decorrido o biênio legal, previsto no inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição arguida pelo Ministério Público, decretar prescrito o direito de ação do reclamante, extinguindo assim o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, do CPC, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2357/95
PROCESSO TRT RO 2896/94

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ZEA CONSTANCE LAINSON E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia C. Souza e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Extintos os contratos de trabalho em razão do advento do Regime Jurídico Único Instituído pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a quando do ajuizamento da ação em 16.07.93, encontrava-se consumado o prazo prescricional de dois anos, a teor do disposto no inciso XXIV, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 358/367, porque juntados inoportunamente; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2358/95
PROCESSO TRT REX OFF 2891/94

ORIGEM : JCI DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA MARINHO LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO VÁLIDA : Inexiste nulidade a ser declarada quando provado o ingresso do reclamante no serviço público antes de 05.10.88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa, rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2359/95
PROCESSO TRT REX OFF 3257/94

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS LOPES DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO VÁLIDO - Comprovada a admissão antes de 05.10.88, não há que se falar em nulidade da contratação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação arguida pelo reclamado, por falta de amparo legal e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2360/95
PROCESSO TRT RO 3734/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ELKOMAR DE JESUS REIS FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO ICORACIENSE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel de Brito Lourenço Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial com o expurgo da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, devem ser asseguradas as diferenças salariais deles decorrentes e seus reflexos.

II - Dispendiosa a declaração de inconstitucionalidade de lei pelo E. Tribunal Pleno, porque uniformizada jurisprudência desta Corte quanto à matéria, consoante diversos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito sem divergência, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação do abono de setembro/91 e dos reajustes da Lei nº 8.222/91, reflexos das horas extras pagas nos repousos remunerados e multa normativa em razão do não fornecimento completo de uniformes, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, incluir ainda a repercussão dos triênios no FGTS + 40%; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Vicente Cidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; pela mesma maioria de votos, manteve a r. sentença quanto ao pleito relativo ao IPC de março/89; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a decisão quanto à parcela de adicional de triênio; sem divergência, manteve o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 2361/95
PROCESSO TRT RO 4084/94

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGEONOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : IMOSA LTDA
Advogado(s) : Dr. Jaci Moreira Colares
RECORRIDO(S) : BENEDITO AIRES ALVES
Advogado(s) : Dr. José Furtado Brito

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que decidiu conforme o que ficou provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 2362/95
PROCESSO TRT RO 4452/94

ORIGEM : JCI DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA
Advogado(s) : Dr. Daniel da Marchi
RECORRIDO(S) : LOURIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Milton Ribeiro de Araújo

EMENTA : Confirma-se a r. sentença que bem dirimiu a controvérsia, ajustando-a a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a quantidade de horas extras deferidas a excluir da condenação os repousos remunerados correspondentes aos domingos, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2364/95
PROCESSO TRT RO 4627/94

ORIGEM : JCI DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP

Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
RECORRIDO(S) : IPÊ MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha

EMENTA : Não se conhece do recurso suscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor de R\$1.000,00, das quais fica isento, por equidade. Prolatá o acórdão Sra. Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 2367/95
PROCESSO TRT RO 8755/93

ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : OCÉLIO RUI DA SILVA CUNHA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro e outros

EMENTA : I - COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA - Rejeita-se a preliminar de coisa julgada calçada na existência de cláusula normativa, vez que não há entre o dissídio coletivo e o individual, quer identidade de partes, quer identidade da matéria vez que no primeiro são reivindicadas melhores condições de trabalho para a categoria profissional e, no segundo, postulada expressamente a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo de lei que determinara a suspensão do pagamento da URP de fevereiro e do IPC de março/89.

II - PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Comprovado nos autos terem sido negociadas as perdas salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, nada há a ser deferido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R\$20,00 sobre o valor de R\$1.000,00, das quais fica isento, por equidade. Prolatá o acórdão a Exma. Sra. Juiza Revisora.

ACORDÃO Nº 2368/95
PROCESSO TRT REX OFF 8980/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECLAMANTE(S) : ADEMAR ARAÚJO DO EGITO
Advogado(s) : Dr. Alberto César B. Pamplona
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

EMENTA : PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO - Apesar da prescrição ser questão de órbita patrimonial e que deve ser suscitada pela parte em primeiro grau, em se tratando de patrimônio público, seu gestor ou advogado não pode dele dispor livremente, ainda mais em se considerando sua característica essencial que é a impenhorabilidade e que resulta da proteção que deve ser dada aos bens públicos, o que autoriza declara-se de ofício a prescrição.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença

ACORDÃO Nº 2366/95
PROCESSO TRT RO 8609/93

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUÍZA PASTORA DO SOCORRO
RECORRENTE(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh e outra
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SALES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Sílvia Elcisa Bechara Sodré

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Transacionado através da negociação coletiva o direito à URP de fevereiro/89, encontra-se esta quitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz recorrida, excluir da condenação as parcelas anteriores a 02.08.1987 porque prescritas e determinar que as diferenças salariais em razão do mínimo sejam calculadas em liquidação de sentença; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau. Prolatá o acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

Belém, 30 de junho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 2ª Turma

(2369 à 2494/95)

ACORDÃO Nº 2369/95

PROCESSO TRT REX OFF 0074/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECLAMANTE(S) : ISABEL ROCHA ALMEIDA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
 E
 MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) :

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
 É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade da parte, arguida pelo MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar as reclamantes carecedoras do direito de ação nesta Justiça Especializada, e excluir da condenação as parcelas deferidas. Determinar a remessa de cópias das peças destes autos ao Ministério Público Estadual na forma do que dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, parte final, da Constituição Federal vigente. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento estão isentas.

ACORDÃO Nº 2370/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 0075/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTES : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado(s) : Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues
 E
 ANTÔNIO GARCIA DA SILVA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Edilberto de S. Matos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de inaplicabilidade da legislação federal sobre política salarial dos Estados-Membros; à unanimidade, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2371/95

PROCESSO TRT RO 0185/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO ROSENDO DA CRUZ
 Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
 E
 EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
 Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outra
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, e dar provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a parcela de 120 horas extras por mês, de setembro/89 até a rescisão do contrato do reclamante. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2372/95

PROCESSO TRT RO 0191/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : CÍCERO BELO DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dra. Mary Costa da Silveira Baena e Outros
 RECORRIDO(S) : JARDEL EXPORTADORAS DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira e Outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PERÍODO
 Deve ser reconhecido como o período de vínculo empregatício entre os litigantes comento o que restar incontroverso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do

recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2373/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 0360/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado(s) : Dr. Gerson Schwab e Outros
 RECORRIDOS : JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
 E
 MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s) : Dra. Lana Márcia Borges de Souza

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
 A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da lei instituinte o Regime Jurídico Único, alterando o regime jurídico dos trabalhadores de estatista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitando as preliminares de não conhecimento do recurso da CEF, suscitada pelo Ministério Público; de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva *ad causam* da CEF, de ilegitimidade *ad causam* do MUNICÍPIO DE MACAPÁ e de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao apelo da CEF e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, limitar o cálculo da parcela de FGTS ao período de 05/10/88 até 31/03/92, salvo quanto aos reclamantes dispensados antes desta data e excluindo dos efeitos da condenação os reclamantes FRANCISCO DE ASSIS SOUZA BARRETO, PEDRO NOGUEIRA CARVALHO, PEDRO BARBOSA, MARIA DAS GRAÇAS BARRETO DA SILVA E MARIA LIBÂNIA DOS SANTOS BRANDÃO, cujas reclamações foram arquivadas (fls. 74), mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto as custas. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2374/95

PROCESSO TRT RO 0450/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
 Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes e outros
 E
 JUAREZ FERNANDO DE MIRANDA PARAENSE
 Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - INEXISTÊNCIA.
 Não ocorreu julgamento *extra petita* como quer fazer crer a reclamada, pois sendo o reclamante exercente da função de rádio-telegrafista-telegrafista, sua jornada de trabalho é de 6 horas diárias, ao teor do artigo 227 da CLT, logo entendo que agiu acertadamente a MM. Junta ao decidir p.p.a. jornada legal do reclamante em seis horas diárias, posto que determinada em Lei e não é defesa a ninguém desconhecer o texto de Lei e o Juiz pode e deve julgar de acordo com a Lei e seu convencimento e não somente com base no pedido do reclamante e defesa da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2375/95

PROCESSO TRT AP 0491/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 AGRAVANTE(S) : ZENI DESSORDI
 Advogado(s) : Dr. Eraldo Pinto e Outros
 AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ CANTON
 Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : TERMINAL TELEFÔNICO - PROVA DE PROPRIEDADE
 A prova de propriedade de terminal telefônico se faz somente via comprovação junto à TELEPARÁ, sendo insubsistente qualquer outra prova.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2376/95

PROCESSO TRT RO 0500/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PERPÉTUO SOCORRO SANTARÉM TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
 RECORRIDO(S) : PAULO GOMES DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dra. Maria Dolores Cajado Brasil

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
 Não se conhece do recurso ordinário cuja comprovação do depósito ad recursum foi efetuado por fotocópia não autenticada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, em razão do documento referente ao depósito recursal apresentar-se em fotocópia não autenticada.

ACORDÃO Nº 2377/95

PROCESSO TRT RO 603/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO SANTOS DA SILVA
 Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cristina Marques Peres
 RECORRIDO(S) : MANOEL DO CARMO TELES DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr.(a) Salatiel José Barbosa e outra

EMENTA : Confirma-se a decisão, pois não restou comprovado o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em

conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2378/95

PROCESSO TRT RO 0641/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTES : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
 E
 EDIL ALENCAR DE OLIVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada pelo reclamante, em contramutua, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2379/95

PROCESSO TRT RO 690/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO ROSA FERREIRA
 Advogado(s) : Dr.(a) Erlene Gonçalves Lima e outra
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria do Socorro Miralha da Paiva

EMENTA : O caso dos autos é de prescrição bienal e conta-se a partir da extinção do Contrato de Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2380/95

PROCESSO TRT RO 0701/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares
 E
 MARILENE PEREIRA DUTRA (RECURSO ADESIVO)
 Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO
 Restando provado nos autos, através de laudo técnico, que inexistem condições propícias à concessão de adicional de insalubridade, reforma-se a r. decisão, julgando improcedente a reclamação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de adicional de insalubridade, julgando a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2381/95

PROCESSO TRT RO 0800/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
 RECORRENTE(S) : RAUL LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues
 RECORRIDO(S) : CASTROL DO BRASIL LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Arlindo Diniz Melo

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2382/95

PROCESSO TRT RO 866/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
 Advogado(s) : Dr.(a) Tales Eduardo Rodrigues Pereira
 RECORRIDO(S) : MOISÉS MORAES SIMÕES
 Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Faustino de Pinho

EMENTA : Mantém-se a decisão, uma vez que não ficou configurada a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2383/95
PROCESSO TRT RO 912/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDILSON MOURA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) José Alberto Soares Vasconcelos

RECORRIDO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida, mas por outros fundamentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, embora sob fundamento diverso.

ACORDÃO Nº 2384/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0916/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
E
MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de pagamento de férias 89/90 em dobro, mantendo a r. decisão recorrida quanto ao indeferimento dos pleitos de diferenças salariais decorrentes do plano BRESSER, URP de fevereiro/89 e do IPC de março, porém por outros fundamentos, mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2385/95
PROCESSO TRT RO 0949/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros
E
PEDRO AMORIM SILVA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO
Pode o magistrado argüir da aplicação da prescrição, quando entender do seu cabimento porque, desde a Constituição Federal de 1988, a prescrição passou a ser matéria de ordem pública, deixando de estar limitada à manifestação das partes litigantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, por deserção, argüida pelo reclamante, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, dar provimento ao apelo da reclamada para, acolhendo a argüição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, considerando prejudicado o exame do apelo adesivo do reclamante. Custas por este, na quantia de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 2386/95
PROCESSO TRT RO 0968/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALBANIZE MARIA ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e Outra
RECORRIDO(S) : HOTEL ALVORADA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Bayma Cotta

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA DA RECLAMANTE
É da reclamante a responsabilidade de provar o vínculo empregatício com o reclamado. Em não satisfazendo os pressupostos do art. 3º da CLT, corre a r. decisão que a declarou carecedora do direito de ação contra o reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2387/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1019/94

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. Jorge Alex Nunes Athias
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA LIMA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

EMENTA : SERVIDOR TEMPORÁRIO - DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT
Não faz jus o reclamante à indenização pela rescisão contratual, pelo fato de ter sido admitido com base na Lei 5389, que regulamenta contratação de pessoal temporário no âmbito do Estado do Pará.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a indenização do art. 479 da CLT e, consequentemente, a repercussão desta parcela sobre horas extras, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2388/95
PROCESSO TRT RO 1043/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Alexia Tcheltzoff Neto e outros
E
EDVALDO ANACLETO AGUIAR SOARES

Advogado(s) : Dr. Polidônio Barbalho de Santana Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2389/95
PROCESSO TRT REX OFF 1139/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTES : NEUZARINA DO MONTE MARTINS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sebastião Heládio de Souza e Outros
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição, argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo, com relação ao IPC de abril/87 com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, bem como para, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes, na quantia de R\$ 10,00 calculadas sobre o valor de R\$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2390/95
PROCESSO TRT RO 1160/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vivaldo Machado de Almeida
RECORRIDO(S) : ZULEIDE FERNANDES DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Sarmento Guedes

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Eg. Tribunal Pleno mencionados no voto; no mérito, pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Vice-Presidente, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Roberval Rodrigues, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2391/95
PROCESSO TRT AP 1185/95

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S/A-SUCSSORA DA COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr.(a) Rômulo de Gouveia
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA CHAVES
Advogado(s) : Dr.(a) Milton Ferreira do A. Júnior

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. O agravo de petição exige a garantia do valor da condenação até o limite legal, além do que poderá haver a garantia com penhora de bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo por falta do depósito *in specie*, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2392/95
PROCESSO TRT RO 1186/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ MILTON PRUDÊNCIO
Advogado(s) : Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
RECORRIDO(S) : SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA - RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA

Ao contestar a reclamatória interposta pelo reclamante, deve a reclamada provar os fatos alegados, sob pena de ver deferida ao reclamante a parcela pleiteada, pois na contestação transfere para si o *onus probandi*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 63/65, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de pagamento de 0,5% sobre o prêmio líquido do primeiro mês dos cartões angariados, pagamento de 0,5% sobre os prêmios cobrados nas faturas de sua equipe e repercussão sobre aviso prévio, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, a partir de 11.06.87 a junho/89, acrescidas de juros e correção monetária, devendo os valores serem apurados em liquidação de sentença, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2393/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1255/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro e Outra
RECORRIDO(S) : MARIA DELAIDE MARQUES ANDRADE E OUTROS

Advogado (s) :

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Tem o servidor público ex-cetista dois anos para ajuizar reclamação trabalhista relativo ao período em que foi empregado. Tal prazo passa a contar da extinção do contrato cetista e vigência do estatutário. Em não observando este prazo, está prescrito o seu direito de ação, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal vigente e extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, acolher a argüição de prescrição e declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal vigente e julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, no valor individual de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2394/95
PROCESSO TRT RO 1274/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : ERNANDE SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS.

Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS-QUITTAÇÃO.
Indevidas as perdas salariais decorrentes dos chamados planos econômicos quando foram objeto de negociação em acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau, prolatará o acórdão a Exma. Juíza Revisora.

ACORDÃO Nº 2395/95
PROCESSO TRT RO 1326/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO(S) : BENEDITO DE SOUZA RAMOS
Advogado(s) : Dr.(a) Edison Araújo dos Santos

EMENTA : São Inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2396/95
PROCESSO TRT RO 1400/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SOCILAR-GRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Flávio Pereira Américo e outros

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida que determinou a reintegração do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; pelo voto de desempate do Exmo. Juiz Presidente, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e Roberval Rodrigues, que julgavam totalmente improcedente a reclamação, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2397/95
PROCESSO TRT RO 1499/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JACINTO MARQUES
Advogado(s) : Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira
RECORRIDO(S) : SOTERRA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA

Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Inexiste vínculo empregatício quando o trabalho não reflete a executoriedade intuitu personae.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2398/95 PROCESSO TRT RO 1510/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva e Outros
E
ANTONIO BENTES DA CUNHA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Amílindo Marinho Bentes e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso da reclamada, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, argüida em contraminuta pelo reclamante, por falta de amparo legal; conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de seu recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2399/95 PROCESSO TRT RO 1594/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ DE BARROS MELO
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º Inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir a parcela de diferença salarial e consectárias da URP de fevereiro/89, julgando a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2400/95 PROCESSO TRT 1659/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MALHEIROS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Kátia Tolentino Gusmão da Silva
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SALGADO
Advogado(s) : Celso Bastos Soares e outro

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cuja comprovação do recolhimento das custas for feito após o quinquêdimo legal

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso; porque deserto, face a não comprovação, pelo recorrente, do recolhimento das custas processuais dentro do prazo legal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2401/95 PROCESSO TRT RO 1701/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SELMA MARIA QUINTELA ANDRADE COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

ACORDÃO Nº 2402/95 PROCESSO TRT RO 1710/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros

EMENTA : COISA JULGADA - NÃO CABIMENTO
Não cabe o argumento da coisa julgada quando as identidades da matéria e das partes não é a mesma. In casu, não cabe acolhimento de coisa julgada, oriunda de dissídio coletivo, em dissídio individual

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; Determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar, como recorrente, apenas o reclamante remanescente, Sr. FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a argüição de coisa julgada, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2403/95 PROCESSO TRT RO 1780/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADAS, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
É devido o adicional de periculosidade ao empregado que exerça atividade nos termos do Decreto 93.412/86.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato para atuar como substituto processual; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2404/95 PROCESSO TRT ED 1807/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : OTÁVIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : Dr.(a) Antonino Mala da Silva
E
JARI CELULOSE S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : ACORDÃO Nº 177/95

EMENTA : " Não havendo lacunas, omissões ou contradições no Acórdão embargado devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer os embargos declaratórios das partes e, sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer lacuna, omissão ou contradição no julgado, conforme fundamentação.

ACORDÃO Nº 2405/95 PROCESSO TRT RO 1886/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALDERLEY OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima

Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2406/95 PROCESSO TRT ED 2003/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : JARI CELULOSE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO JORGE DO CARMO

EMENTA : Não havendo lacunas, omissões ou contradições no Acórdão embargado devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer lacuna, omissão ou contradição no julgado.

ACORDÃO Nº 2407/95 PROCESSO TRT RO 2202/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : SALUSTIANO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti da S. Matos

Advogado(s) : Dr.(a) Amara Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPENSAÇÃO. Em se tratando de prestações sucessivas na continuidade laboral é justo que se compense, mês a mês, os reajustes espontâneos com aqueles que seriam obrigatórios por lei, salvo disposição expressa em contrário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso da reclamada porque deserto e conhecer do recurso do reclamante, e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença em todos os termos.

ACORDÃO Nº 2408/95 PROCESSO TRT RO 2072/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HELIANA MAGALHÃES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : INTERFRIGS - INTERCÂMBIO DE FRIGOS S/A
Advogado(s) : Dr. João José Maroja

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2409/95 PROCESSO TRT RO 2146/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MENEZES FILHO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em consequência, a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 20,00, sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2410/95 PROCESSO TRT RO 2700/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTALEIROS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DUARTE NETO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 164/90, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de 20,00 sobre R\$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 2411/95 PROCESSO TRT AP 2754/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Leite Soares
AGRAVADO(S) : ALDEMÁRIO DE JESUS DO COUTO ABREU
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Souza Silva

EMENTA : Tratando-se de obrigação consistente em prestações periódicas, o simples pedido de seu adimplemento inclui as prestações vincendas, independentemente de terem sido requeridas, expressamente, pelo credor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.014

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

ACORDÃO Nº 2412/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2835/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ-TERPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rosália de Almeida e Silva
RECORRIDO(S) : MIGUEL ÂNGELO BARROS LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Salomé Barros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, determinando a ratificação da capa dos autos e demais registros, para fazer constar apenas o reclamante MIGUEL ÂNGELO BARROS LIMA; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00 de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2413/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4484/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dra. Evelyn Grace de B. C. Valadão
Advogado(s) : JOÃO BATISTA PESTANA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
OS MESMOS

EMENTA : VANTAGEM GARANTIDA POR ESTATUTO - INEXISTÊNCIA DE LIBERALIDADE
Não pode o reclamado alegar que concedia auxílio-alimentação por mera liberalidade, quando no estatuto que rege o seu pessoal consta a obrigatoriedade da concessão do referido benefício.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos; conhecer da remessa de ofício e do recurso dos reclamantes; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de auxílio-alimentação referente ao período de junho/88 a dezembro/88 e aos reclamantes JOÃO BATISTA PESTANA e JOÃO LOPES FERREIRA, mantendo os demais termos da r. decisão, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2414/95

PROCESSO TRT/9

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros.
JOSÉ ABNER SILVA DOS ANJOS

Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Prêmio. Não caracterização.
Delimitado o cunho salarial da vantagem, ela não mais pode ser qualificada, como prêmio, pois a verdadeira natureza jurídica deste não se compatibiliza com o conceito de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de deserção do recurso da reclamada, argüida em contramínuta pelo reclamante, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relatores e Revisor, afastar a prescrição quanto ao pleito decorrente da URP de fevereiro/89; sem divergência e, considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes a URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário substituição, mantendo-a em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2415/95

PROCESSO TRT AP 4793/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : BENEDITO MONTEIRO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Ataulpa Tavares Rebelo e outras
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outras

EMENTA : Cabe à Justiça do Trabalho, simplesmente, aplicar os índices e percentuais fixados pela Caixa Econômica Federal, através de editais mensais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do

ACORDÃO Nº 2416/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4907/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FELIZARDO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Alan do Socorro Sousa Cavalcante
E
MUNICÍPIO DE CALÇÓENE - PREFEITURA MUNICI

Advogado(s) : Dr. José Antônio Thomaz Neto e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - DESCABIMENTO DE INTERPOSIÇÃO EM CÓPIA CARBONADA
Observa-se que a peça de recurso do reclamante apresenta-se em cópia. A aceitabilidade da mesma, só poderia ocorrer se, dentro do prazo legal estabelecido pela legislação Obreira, em seu artigo 895, "b", fosse apresentada o documento original.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a ratificação na capa dos autos e demais registros, para que conste somente o recurso ordinário do reclamante; sem divergência, não conhecer do recurso, porque apresentado em cópia carbonada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2417/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4955/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(s) : Dr. Antônio de Lima Freitas
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia

EMENTA : PRESCRIÇÃO
Estão prescritas as parcelas pleiteadas pelos reclamantes anteriores à cinco anos da data da interposição da reclamatória, de conformidade com o preceito constitucional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação os reclamantes JOSÉ IVO DE SEIXAS BONA E EVANDRO PAMPLONA, e declarar prescritos os direitos dos reclamantes anteriores a 05/10/86, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2418/95

PROCESSO TRT REX OFF 4926/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MARIA ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Aragão da Silva

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 5.810/84
A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei 5.810/84, de estatista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o deferimento do FGTS ao período de 05/10/88 a 23/01/94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2419/95

PROCESSO TRT REX OFF 4516/94

ORIGEM : JCJ DE OBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MARIA ZULA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamante vencedora do direito de ação nesta Justiça Especializada, face a nulidade da contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração das irregularidades cometidas. Custas pela reclamante na quantia de R\$ 10,00 sobre R\$ 500,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACORDÃO Nº 2420/95

PROCESSO TRT R EX OFF 4858/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Guilherme da Silva Bastos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS-MUDANÇA DE REGIME.
A mudança de Regime Jurídico, de estatista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o deferimento do FGTS ao período de 05/10/88 a 23/01/94, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2421/95

PROCESSO TRT RO 4545/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
RECORRIDO(S) : JORGE ARTHUR BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
E
BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio Gasparino Vilça da Silva

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL." As horas extras foram deferidas com base em depoimentos testemunhais indicados pelo reclamante, pois a reclamada não trouxe testemunhas nem os cartões de ponto exigidos por lei."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e, por maioria de votos, vencido o JUIZ Relator, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2422/95

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4778/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Milão
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de Souza Coelho e outro
E
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO,
INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO
AGROPECUÁRIA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ-COPAGRO-CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. Entendo, data venia que o reclamado ESTADO DO PARÁ não pode ser excluído da lide, tendo em vista que há solidariedade subsidiária deste ente de direito público a ser observada ante a liquidação da reclamada COPAGRO, quando os bens desta empresa pública reverterão ao reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do reclamado, suscitada pelo ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, mantendo-a na lide, subsidiariamente responsável pelos direitos trabalhistas do autor; rejeitar ainda as preliminares de nulidade da citação e inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar parcial provimento aos apelos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de ajuda-alimentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2423/95

PROCESSO TRT RO 4325/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANDRÉ GOMES DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo Vieira
RECORRIDO(S) : CELSO TEIXEIRA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Aragão da Silva

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA DE PROVA

Ausentes elementos probantes dos argumentos esposados pelo reclamante, ao qual cabia o ônus da prova, cor. eta a r. decisão que indeferiu os argumentos esposados pelo reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2424/95

PROCESSO TRT RO 4290/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MADEIREIRA MARAJÓARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho
RECORRIDO(S) : VILMAR HUGO SCHUMANN
Advogado(s) : Dr. Edson Marcelo Lino e outro

EMENTA : OMISSÃO DA R. SENTENÇA - PRECLUSÃO À MANIFESTAÇÃO
Uma vez ultrapassado o prazo para a interposição de embargos de declaração, não pode a reclamada pleitear matéria não apreciada pelo primeiro grau, porque preclusa a manifestação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, bem como a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2425/95 PROCESSO TRT 4165/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MANUEL RAIMUNDO SIQUEIRA MENDES
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GIOCONDA
Advogado(s) : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros

EMENTA : SALDO DE SERVIÇOS PRESTADOS - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que a verba pleiteada pelo reclamante já foi paga, correta a r. decisão que julgou a reclamatória improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2426/95 PROCESSO TRT RO 8527/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CARLOS NASCIMENTO LEVY
Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa e outro
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros

EMENTA : LITISPENDÊNCIA - EXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que o reclamante é substituído processualmente em outra ação interposta por seu sindicato, visando as mesmas parcelas elencadas na inicial, deve ser acolhida a litispendência, determinando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, o teor do artigo 267, V, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a preliminar de litispendência, suscitada pelo reclamado, e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, V, do CPC. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2427/95 PROCESSO TRT RO 4032/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FÉLIX ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : ÓTICA MATA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Gilberto Alves e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexistente direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2428/95 PROCESSO TRT RO 5021/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ELÍSIO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : BETUBEL - BETUMES DE BELÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr. Marcelo Gonçalves Chaves

EMENTA : VALE-TRANSPORTE - PARCELA SALARIAL - DESCABIMENTO
O vale-transporte não é parcela de natureza salarial, eis que foi criada com o intuito de ser um benefício ao trabalhador, descabendo, portanto, pleito visando indenização pelo seu não fornecimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2429/95 PROCESSO TRT RO 5061/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : DENDÊ DO TAUÁ S/A-DENTAUÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Pinto
RECORRIDO(S) : VALDECIR MACIEL DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) João Batista Pereira Gaspar

EMENTA : HORAS EXTRAS. Não havendo impugnação específica da verba de horas extras e, provada a sua realização, impõe-se o seu deferimento, com dedução dos valores pagos àquele título.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais referentes a URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março

e abril/90, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e dos IPCs de março e abril/90; por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, manter a sentença quanto às parcelas de horas extras; sem divergência, confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2430/95 PROCESSO TRT REX OFF 5078/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MANOEL BATISTA PINTO
Advogado(s) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO
Quando o reclamado deixa de fornecer as guias de seguro desemprego, deferir-se em favor do reclamante indenização equivalente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a indenização do seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2431/95 PROCESSO TRT RO 5114/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALÍSSIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SANTOS PALHA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do recurso ordinário cujo depósito *ad recursum* foi efetuado após a interposição do mesmo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, quanto aos nomes dos procuradores das partes, que estão invertidos; não conhecer do recurso, porque deserto, face o depósito do valor da condenação ter sido efetuado fora do prazo recursal.

ACORDÃO Nº 2432/95 PROCESSO TRT RO 5262/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA PEDRADA
Advogado(s) : Dr. Adelmo Caxias de Souza
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades do direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal. A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto à remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do mesmo art. 37 da Constituição Federal, corrigindo-a, tecnicamente, para declarar a reclamante carecedora do direito de ação contra o reclamado, nesta Justiça Especializada.

ACORDÃO Nº 2433/95 PROCESSO TRT RO 8559/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO(S) : MARCOS MARCELINO S/A
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Após a edição da Lei 8984/95, não há mais discussão sobre a competência desta Justiça em apreciar feitos visando o cumprimento de norma coletiva ratificada por esta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a competência desta Justiça para conhecer do feito, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2434/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8848/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Losada Pedreira de Albuquerque
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA NERY COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : Os conflitos de competência devem ser apreciados pelo STJ ao teor do artigo 105, I, letra "d" da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em considerar interposta a remessa, conhecendo desta e do voluntário da reclamada, determinar a retificação na capa dos autos e demais registros para que conste a remessa; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial, para reformando a r. sentença recorrida, determinar a subla dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, para julgamento do conflito de competência, ao teor do art. 105, I, "D", da Constituição Federal de 1988.

ACORDÃO Nº 2435/95 PROCESSO TRT RO 5432/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : IZAFRIGO-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA ISABEL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA BORGES LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) João Batista Pereira Gaspar

EMENTA : SALÁRIO MÍNIMO. PERDAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA.
O empregado que percebe salário mínimo não tem direito às diferenças salariais decorrentes dos chamados planos econômicos, pois está sujeito à política específica de reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes dos IPCs de março e abril/90, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2436/95 PROCESSO TRT AP 5454/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Rosemiro
RECORRIDO(S) : MANOEL DAS GRAÇAS NOBRE DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Não se conhece do agravo porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 2437/95 PROCESSO TRT RO 5593/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Santos Dias e outra
RECORRIDO(S) : IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
Advogado(s) : Dr. Manoel Jaime Quaresma Gama

EMENTA : LICENÇA-MATERNIDADE
Para fazer jus a este benefício, deveria a reclamante ter apresentado comprovante de seu estado gestacional durante o período em que estava empregada. Em não procedendo desta forma, correta a r. decisão, que indeferiu a reclamante esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2438/95 PROCESSO TRT ED 3382/95

RELATOR : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Denedith Freire Brasil
EMBARGADO(S) : ADANILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
A. EMBARGADO : Ac. nº 797/95
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr.(a) José Figueiredo de Souza
EMBARGADO(S) : JAIME RAIMUNDO DA SILVA
A. EMBARGADO : V. ACÓRDÃO Nº 774/95

EMENTA : Configurada a contradição, acolhem-se os embargos declaratórios a fim de eliminá-los.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, sanando a contradição apontada, excluir da fundamentação e da conclusão do v. acórdão embargado o deferimento da parcela de diferença de aviso prévio decorrente da não incorporação das comissões ao salário.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO.
Quando o primeiro recurso da parte em determinado feito ocorre na fase executória, o valor do depósito *ad recursum* é o estipulado no mandado de citação e penhora e não o fixado na sentença de mérito porque o processo de execução é distinto do de conhecimento, regendo-se cada um deles por normas próprias e possuindo pressupostos processuais, partes e objeto distintos. O Código de Processo Civil os disciplina em livros diversos: o de conhecimento no livro I e o de execução no livro II.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos e rejeitando-os porque não configurada nenhuma das hipóteses que o oportunizam e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no § único do art. 638 do CPC, a reverter em favor do embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2439/95 PROCESSO TRT ED 3243/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : RAIMUNDA MEDEIROS MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria C. Castilho
EMBARGADA : BERTILLON-SERV. ESPECIALIZADOS LTDA.
A. EMBARGADO : Ac. nº 847/95

EMENTA : Configurada a omissão, acolhem-se os embargos para apreciar a alegada inobservância do art. 830 da CLT.

QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1995

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, acolhendo-os para, suprimindo a omissão apontada, esclarecer que o instrumento normativo em que se estelou a decisão se encontra em consonância com a exigência do art. 330 consolidado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2440/95 PROCESSO TRT RO 3605/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ÉLSAMO NICINIO ANDRADE LOBATO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Lúcio Barreto Brasil
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balestero Filho

EMENTA : ESTIVADORES - CARÊNCIA DE AÇÃO CONTRA O SEU SINDICATO
São carecedores do direito de ação, nesta Justiça Especializada, os estivadores, quando insurgirem-se contra o seu sindicato, visto inexistir vínculo empregatício entre ambos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2442/95 PROCESSO TRT RO 3032/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Valtter Silva Santos
E
JOÃO DOS ANJOS BARBOSA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Ana Maria C. de Mello e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como a parcela de horas extras, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2443/95 PROCESSO TRT ED 3232/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CEIPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues da Moraes e outros
EMBARGADOS(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : Configurada a omissão, acolhem-se os embargos declaratórios afim de supri-la.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e acolhendo-os para, imprimindo efeito modificativo, eliminar da condenação os reflexos da equiparação salarial sobre as horas extras e o repouso semanal remunerado, bem

como a parcela intitulada de valores recebidos pelo paradigma quando de sua equiparação salarial, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2444/95 PROCESSO TRT ED 3233/95

RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
EMBARGANTE(S) : JOSÉ TAVARES SANTAGO
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma
EMBARGADO(S) : PRESCON-PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA.
A. EMBARGADO : V. ACORDÃO nº 1013/95

EMENTA : Impõe-se a rejeição dos embargos quando inexistir a pretensa omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os por não existir omissão a sanar no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 2445/95 PROCESSO TRT RO 3465/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : ELCIAS CORDEIRO SOARES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no

sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade do dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2446/95 PROCESSO TRT RO 3289/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A (EX - SILNAVE - SILVA & IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA.)
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR SILVA CAMPELO
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente da URP de fevereiro/89, bem como seus consectários, e em consequência julgar a reclamatória improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante de R\$20,00 sobre R\$100,00.

ACORDÃO Nº 2447/95 PROCESSO TRT RO 3883/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MYTISI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Otávio José Vasconcelos Faria
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tem a Justiça do Trabalho competência para apreciar reclamações trabalhistas, de servidores públicos ex-coletistas, relativas à época da vigência deste contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2448/95 PROCESSO TRT RO 3538/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : REGINALDO NECO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. MARGARETH MAUÉS PENNER MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Braga

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2449/95 PROCESSO TRT RO 3006/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES

RECORRENTE(S) : JOAQUIM TURRIEL BILHAR
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para julgar o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado, nesta Justiça Especializada, face a nulidade da contratação; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2450/95 PROCESSO TRT RO 3822/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2451/95 PROCESSO TRT RO 3616/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DARCY SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Honorato Consenza Nogueira

EMENTA : Nulo é o contrato de trabalho, quando o empregado é admitido sem concurso público, em desrespeito a Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar na integralidade a decisão recorrida, fazendo apenas uma correção técnica para considerar o reclamante carecedor do direito de ação. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2452/95 PROCESSO TRT RO 3581/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA MARTINS DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Honorato Nogueira

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar na integralidade a decisão recorrida, fazendo apenas uma correção técnica para considerar a reclamante carecedora do direito de ação. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins do § 2º, artigo 37 da Constituição Federal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2453/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7227/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Solange Feltosa Sanches
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES LOBO
Advogado(s) : Dr.(a) Kelli Rangel Vilela

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação todas as parcelas deferidas, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento ao que dispõe o § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 2,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 100,00 de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2454/95 PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7387/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RILMA FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : "A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento aos dois reclamantes e dar provimento a remessa de ofício para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, julgar os reclamantes carecedores do direito de ação nesta especializada, face a nulidade de contratação, excluindo da condenação as parcelas deferidas, mantida a decisão em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamantes conforme fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2455/95

PROCESSO TRT RO 7491/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : EVERALDO CARDOSO RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly J. de Amorim e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência em razão da matéria, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, julgando, em consequência, a reclamatória totalmente improcedente. Custas, pelos reclamantes, de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2456/95

PROCESSO TRT RO 7580/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA OLIVEIRA POMPEU
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima.

EMENTA : ABONO DA LEI Nº 8.278/91 - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO
Faz jus a esta parcela a reclamante demitida em novembro/91, porque o seu aviso prévio projetado alcança o mês seguinte, no qual seria devida esta parcela à reclamante. Mantém-se a r. decisão, neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2457/95

PROCESSO TRT RO 7593/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Bentes de Mendonça

EMENTA : Sendo o pedido de natureza salarial, deve ser apreciado pelo Juízo de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2458/95

PROCESSO TRT REX OFF 7699/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MARIA ZILDA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho

EMENTA : PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO
Restando provado nos autos que a reclamante percebia salário inferior ao mínimo legal, correta a r. decisão que deferiu-lhe a diferença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício, negando-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, porém, em sua parte dispositiva, com base no art. 833 da CLT, para que conste do item "a" primeiros dias de abril de 1992 e não primeiros dias de agosto de 1992, como ali referido, além da parcela de multa rescisória, constante apenas na fundamentação; pelo voto de desempate da Exma. Juíza Lygia Oliveira, manter fora da parte dispositiva a parcela de multa, vencidos os Exmos. Juízes Roberto Santos e Revisor, que faziam correção técnica na sentença para incluí-la.

ACORDÃO Nº 2459/95

PROCESSO TRT RO 7722/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MOURA LUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Fernanda Maia Brasil

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - É impossível fazer a equiparação, uma vez que o reclamante não comprovou a produtividade e perfeição técnica entre os serviços por ele executados e pelo paradigma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2460/95

PROCESSO TRT RO 7866/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MANOEL NAZARENO SIQUEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Restando provado nos autos que o reclamante não laborava em condições insalubres, correta a r. decisão que posicionou-se pela improcedência da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2461/95

PROCESSO TRT REX OFF 7961/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : EVALDO BARBOSA DE VASCONCELOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Almeida e Outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Sousa Matos

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA
Entendo que não poderia a MM. Junta ter declarado nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, vez que restou provado, ante a confissão do reclamado, que o reclamante foi admitido em 01.05.84. Reforma-se a r. sentença neste aspecto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a arguição de nulidade de contratação, declarando válido e regular o contrato de trabalho havido entre as partes; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando a r. decisão de primeiro grau, excluir da condenação a remessa de peça dos autos ao Ministério Público Estadual, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2462/95

PROCESSO TRT REX 7961/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 5.810/94
A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei 5.810/94, de coletista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa de ofício, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2463/95

PROCESSO TRT RO 6163/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE RIBAMAR HONORATO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dra. Francimar Bentes Gomes
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BALBINO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. José Antunes e outros

EMENTA : PARCERIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Inexiste vínculo empregatício se restar provado nos autos que o trabalho era realizado em regime de parceria

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeito a preliminar de nulidade do processo, fundada no cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2464/95

PROCESSO TRT RO 6556/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EDILENA LIMA DA FONSECA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carillo Fontenelle Serqueira e
SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Augusto Manoel Alencar Gambôa

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO - VÍNCULO COM A CONTRATANTE
Restando provado nos autos que o contrato da prestação de serviços obedeceu às normas legais e a empresa contratada tem capacidade operacional, inexistiu vínculo empregatício do reclamante para com a empresa contratante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 2465/95

PROCESSO TRT RO 6559/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IDEAL DO LUIZ CRITO DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Laerth Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : LAURINDO LISBOA MARTINS
Advogado(s) : Dr. Dêb Elias Filho e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Inexiste vínculo empregatício quando a relação de trabalho não reflete a conformidade com o art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2466/95

PROCESSO TRT RO 6733/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : F. M. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Reginaldo Darze Ferreira
RECORRIDO(S) : IZA MARIA TAVARES REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso por irregularidade no depósito recursal e sua comprovação nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2467/95

PROCESSO TRT RO 6826/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PEDRO RIBEIRO SOUSA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outro
RECORRIDO(S) : SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alberto Ivo Coelho

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - CABIMENTO DA TESE
Restando provado nos autos que houve cerceamento de defesa, no momento em que a MM. Junta dispensou a testemunha do reclamante, sem motivo plausível, acolhe-se a preliminar, determinando a baixa dos autos para a regularização do feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros, para excluir o nome de ENACO - EDIVALDO M. CARVALHO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., conforme os fundamentos; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, por dispensa de testemunha, declarar nulo o processo a partir da dispensa da testemunha do recorrente, determinando, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que prossiga nos ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2468/95

PROCESSO TRT RO 6840/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : AURÉLIO CHAFIC ABNADER
Advogado(s) : Dr.(a) David Cruz Araújo e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Advogado(s) : Dr.(a) Marcos Vinícios Eliró do Nascimento

EMENTA : Abandono de Emprego. Ônus da Prova.
É do empregador o ônus de provar o abandono de emprego. Se ele não consegue dele se desincumbir, não se transfere para o empregado a prova de que foi despedido sem motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a arguição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de natal proporcional, FGTS com 40%, indenização pelo tempo anterior à opção (fevereiro de 1978 a 02 de janeiro de 1985), mantida a decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, de R\$ 24,00 sobre R\$ 1.200,00.

ACORDÃO Nº 2469/95

PROCESSO TRT RO 10.583/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CONSORBÁS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : Dr. Iracildes Holanda de Castro

EMENTA : VENDEDOR COMISSIONISTA - HORAS EXTRAS
O fato de o reclamante ser vendedor comissionista não tira dele o direito às horas extras, restado provado nos autos que a reclamada tinha controle sobre a sua jornada de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2470/95

PROCESSO TRT RO 8493/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EDMILSON JOAQUIM FARO DE MORAIS
Advogado(s) : Dra. Walnildo Carvalho Silva Martins e outros
E
TRANSPORTES MARITIMEA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO - DESCABIMENTO DA PROJEÇÃO PARA OUTRO FIM, EXCETO VERBAS RESCISÓRIAS
Com efeito, não vejo como o aviso prévio indenizado possa ser projetado para alcançar novo período de estabilidade e/ou garantia no emprego como deseja o reclamante e reconhecido pela MM. Junta, pois a projeção do aviso prévio diz respeito às verbas rescisórias e nunca a estabilidade e/ou garantia no emprego. Reforma-se a r. decisão, excluindo-se esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação os salários dos meses de janeiro a 16 de abril/92, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2471/95 PROCESSO TRT RO 8506/94

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DE LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) Amílton Marinho Bentes e outros
RECORRIDO(S) : ARAÇAGI PRAIA CLUBE DE MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carlos Silva Pantoja

EMENTA : Trabalho Autônomo. O cometer de títulos de clubes recreativos que coloca sua atividade profissional à disposição de um número indeterminado de pessoas, servindo de intermediário entre estas e os compradores é trabalhador autônomo e não empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 55/56, porque subscrita por pessoa não habilitada regularmente nos autos; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2472/95 PROCESSO TRT RO 8612/93

ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ASSIS CORREA
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CEPLA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA NÃO PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO.
Não há prova nos autos que tenha sido o reclamante coagido a optar pelo Programa, que inclusive era opcional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2473/95 PROCESSO TRT RO 8729/94

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EBAL-ESTALEIROS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : MANOEL SILVÉRIO BRAGA FURTADO
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : O reclamante sendo motorista na reclamada, que é indústria de metalurgia, integrava categoria diferenciada. Assim sendo, as normas da categoria dos motoristas somente poderiam a ele se aplicar, caso a reclamada e/ou o sindicato que a representa tivessem sido demandados, no dissídio coletivo onde a norma se originou.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir as diferenças salariais e reflexos ao período compreendido entre 1º de maio de 1993 a 30 de abril de 1994 e excluir da condenação a parcela de diferenças de horas extras e repercussões, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2474/95 PROCESSO TRT RO 8735/94

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : BENEDITO SOARES VILHENA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Cezar Ribeiro Caldas e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Advogado(s) : Dr.(a) Leônildo Gonçalves Gomes e outros

EMENTA : Indenização MP 434/94. Constitucionalidade. Não é inconstitucional a indenização prevista no art. 29 da MP 434/94. A garantia do emprego, além de ser um direito do trabalhador, constitui direito constitucional fundamental porque inscrito no Título II da CF, sendo, por força do art. 5º § 1º da Constituição de aplicabilidade imediata, embora de eficácia contida. Não poderá, a ausência de lei complementar, em hipótese alguma, prejudicar o direito do trabalhador, que é o titular ou destinatário da garantia. Consequentemente, toda e qualquer medida de proteção contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, se oriunda de fonte lícita será constitucional. O art. 10, I do ADCT não restringe a proteção antes referida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2475/95 PROCESSO TRT RO 8909/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CAUSA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RECLAMADA)

Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
E
CARMEM DOS SANTOS PÉRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (LITISCONSORTE)

Advogado(s) : Dr. Manoel Guilherme Fernandes Donas e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Revisora, manter nos autos o aditamento da CEF de fls. 489/491, bem como das contra-razões da FUNCEF, às fls. 508/509; unanimemente, rejeitar as preliminares de nulidade parcial da r. sentença e de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89 e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar parcial provimento ao apelo da reclamada CEF para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/80, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2476/95 PROCESSO TRT/9

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ADONIAS ARAÚJO CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cabral Amorim Júnior

EMENTA : Mantém-se a decisão, haja vista não ter o reclamante se desincumbido do ônus da prova da identidade de funções com trabalho de igual valor, qualidade e quantidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2477/95 PROCESSO TRT RO-9168/93

ORIGEM : JCI DE TUCURUI
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Iracilides Holanda de Castro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Comprovado o trabalho em condições perigosas deve ser deferido o adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da decisão e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2478/95 PROCESSO TRT REX OFF 9274/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : MARIA DOS SANTOS PANTOJA HAMBURGO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelly Carneiro

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - DEMISSÃO A PEDIDO - DESCABIMENTO
Não cabe a reclamante pleitear seguro-desemprego ou indenização equivalente, quando restar provado ter a mesma solicitado sua demissão, voluntariamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a proposição de encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Pleno, para exame da pretensa inconstitucionalidade dos arts. 11 e 12 da Lei 8178/91, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de fornecimento de guias do seguro desemprego e indenização equivalente, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2479/95 PROCESSO TRT RO 9637/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JACYRO MACCHI JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Benedito Marques da Rocha
E
ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Marcelo Scaff Padilha e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CABIMENTO
Restando provado nos autos que o reclamante tinha plena consciência dos seus atos, porque pessoa instruída, e estando provado, também nos autos, que o mesmo tentava utilizar-se

desta Justiça para fins ilícitos, ao omitir em sua inicial informação acerca da rescisão por mútuo acordo, declara-se o reclamante litigante de má-fé, ao teor do artigo 17, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Roberto dos Santos, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para julgar o reclamante litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de doze salários mínimos em favor da reclamada; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2480/95

PROCESSO TRT RO 9804/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARCO ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Advogado(s) : Dra. Ruth Helena Pimenta da Costa
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS MEIRELES
Advogado(s) :

E
AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA MODELO LTDA.

Advogado(s) :

EMENTA : BEM PENHORADO - DESONERAÇÃO
Restando provado nos autos que o bem penhorado pertence a pessoa estranha aos autos, deve o mesmo ser desonerado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar o levantamento da penhora que recaiu sobre o terminal telefônico de prefixo 248 - 1807, devendo ser expedido ofício à TELEPARÁ neste sentido.

ACORDÃO Nº 2481/95 PROCESSO TRT RO 9834/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA. (RECURSO ORDINÁRIO E ADESIVO)

Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Mello e outro
E
VALDINEZ DE SOUZA MANGABEIRA (RECLAMANTE)

Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS
É do reclamante o ônus da prova sobre esta parcela. Em não se desincumbindo satisfatoriamente, sobressai-se, com base no alegado pela reclamada quanto a esta parcela, a reforma apenas nos meses confessados e descontados por esta. Ao não comprovar que tais descontos eram autorizados pelo reclamante, pois era da reclamada, desta feita o ônus da prova.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso adesivo da reclamada, tendo em vista a apresentação anterior de recurso ordinário, conhecendo deste e do recurso do reclamante, rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, argüida em contra-razões pelo reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento da rescisão e dar apenas parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir a parcela de descontos indevidos dos meses de março e julho de 1991, constantes dos documentos de fls. 29/30, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2482/95 PROCESSO TRT RO 9928/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ.

Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

EMENTA : Competência da Justiça do Trabalho - O pleito dos reclamantes refere-se ao período em que eram regidos pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos; determinar ainda, que seja corrigida tecnicamente a parte dispositiva da r. sentença, a teor do art. 533 da CLT, no sentido de ser considerado União Federal- Ministério da Aeronáutica e não União Federal- Hospital João de Barros Barreto.

ACORDÃO Nº 2483/95 PROCESSO TRT AP 9669/93

ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior e outros
AGRAVADO(S) : PAULO MAURÍCIO AYROSA DE MAGALHÃES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outras

EMENTA : JUROS APLICADOS AOS CÁLCULOS
Devem os cálculos, quanto aos juros, observarem a taxa de 12% a.a.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo, Determino o desentranhamento da contramínuta, de fls. 337/339, porque apresentada intempestivamente; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2484/95

PROCESSO TRT RO 9744/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ GUILHERME CARDOSO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio S. Dias
RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARÇAL & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Hildenor H.A. Franco.

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2485/95

PROCESSO TRT RO 9982/93

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Vasco e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, carência de ação e inépcia da inicial, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo sindicato demandante, no valor de R\$ 20,00, sobre R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2486/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.658/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. José Cláudio M. de Brito
RECORRIDO(S) : MARCELO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cavalli

E
FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA
Advogado(s) : Dr. Antônio Jorge M. Guerreiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento das contra-razões da reclamada FRIMAPA, fls. 92/95, porque juntadas a destempe; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do ESTADO DO PARÁ, convertendo, porém, sua responsabilidade, de solidária para subsidiária; à unanimidade dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e condenatória decorrente do IPC de março/90, julgando a reclamação total e improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 20,00 sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 2487/95

PROCESSO TRT RO 10.684/93

ORIGEM : JCI DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO JOSÉ CARNEIRO TELES, representado por FRANCISCA DE SOUSA TELES

Advogado(s) : Dra. Rosa Ester da Silva e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AGROPECUÁRIA SANTO ANTÔNIO LTDA.
RIO NEGRO QUEIROZ BRAGA
BARCO MOTOR 11 DE MAIO

Advogado(s) : Dr. José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cuja procuração nos autos, que concede poderes à substitora da referida peça, está em fotocópia inautenticada e não conferida com o original.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque suscitado por profissional não habilitado nos autos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2488/95

PROCESSO TRT RO 10.716/93

ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. Ricardo B. Ferreira

E
A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ana Maria L. Graefha
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Celida Nunes

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - VALIDADE

Em sendo legal o contrato firmado entre as partes e a contratada habilitada para responder pelos seus atos, deve esta Justiça Especializada reconhecer a validade do mesmo, reconhecendo o vínculo empregatício dos reclamantes para com a empresa contratada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste como recorridos os reclamantes DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUSA E OUTROS; conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e dar provimento ao recurso da reclamada CVRD para, acolhendo a preliminar de ilegitimidade ativa, excluir da lide, julgando improcedente a reclamação quanto às parcelas vinculadas ao reconhecimento do vínculo empregatício como mesma, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada A. MADEIRA, no valor de R\$ 20,00 sobre o montante arbitrado em R\$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2489/95

PROCESSO TRT ED 4193/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
EMBARGANTE(S) : DOCEGEO-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
EMBARGADO(S) : LOURIVALDO DA SILVA GALVÃO
A. EMBARGADO : Nº 2ª T-1617/95

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existe omissão no julgado proferido em agravo de petição que não estabeleça valor da condenação e custas processuais, tendo em vista a suspensão da cobrança para os processos em fase de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 2490/95

PROCESSO TRT RO 9924/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS DA BACIA AMAZÔNICA

Advogado(s) : Dr. Simone Pálheta Pires e outros

Advogado(s) : Dr. Vanilson Heaketh
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CIPA. GARANTIA DE EMPREGO.
Ao submeter-se à realização de nova eleição, o reclamante aceitou a anulação do ato de constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), eis que não observada a norma regulamentar que torna obrigatória a sua organização e manutenção por estabelecimento. Não tendo sido, porém, eleito, em novo pleito, não há se falar em garantia de emprego (art. 165, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a r. decisória de 1º Grau em todos os seus termos, vencidos, neste ponto, os Exmos. Juizes Relator e Revisor, que reformavam, em parte, a r. sentença recorrida, para reduzir a parcela de multa rescisória para 1/30 (um trinta avos) do salário mensal do reclamante, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACORDÃO Nº 2491/95

PROCESSO TRT RO 2117/93

ORIGEM : COMARCA DE XINGUARA
RELATOR(A) : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : GERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Tiago Alves Monteiro Filho
RECORRIDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVEIRA
Advogado : Dr. Milton Alves da Silveira e outro

EMENTA : Se a parte reclamada contesta o período de duração do contrato de trabalho alegado pelo reclamante, o ônus de provar o fato é deste último, já que autor da alegação. Inteligência do art. 618 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em face do Ac. TST 3ª T - 5.528/94, unanimemente, dar provimento ao presente recurso para, acolhendo a prescrição arguida em defesa, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas de R\$ 100,00 pelo reclamante, sobre o valor da reclamação e que para este fim arbitra-se em R\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 2492/95

PROCESSO TRT RO 4409/94

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : PRODEPA-PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Cândido Barra M. Brito e outros

E
ROLF ERICHSEN
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
LITISCONSORTES : MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
E
CINBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM

EMENTA : QUEBRA DE VÍNCULO-PEDIDO DE DEMISSÃO-ABANDONO DE EMPREGO.
O empregado que pede demissão tem o pedido acolhido e depois requer o reconhecimento desse, não pode se considerar dispensado por esse motivo, se a empregadora não adotou providências para a rescisão contratual. Entretanto, se a partir da apresentação do requerimento, o empregado, não comprovando que fora dispensado do trabalho, arranja outra colocação e deixa decorrer mais de seis meses para ajuizar a reclamatória com pedido de reintegração, demonstra cabalmente o

animus abandonandi, sendo procedente o reconhecimento do abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a arguição de Inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Dec. Lei 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 164/80, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, recluir na lide a reclamada CINBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM, reconhecer a justa causa para a dispensa, excluindo da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, 13º salário proporcional e FGTS com 40%, bem como a multa por atraso na rescisão com base na norma coletiva salarial e as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; dar parcial provimento ao do reclamante para incluir na condenação a parcela de horas extras e adicional noturno, mantida a decisão em todos os seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2493/95

PROCESSO TRT RO 4986/94

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ODETE DE ALMEIDA ALVES
RECORRENTE(S) : PEDRO PIMENTEL COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB

Advogado(s) : Dr.(a) Angela Maria D.F. Farias e outros

EMENTA : LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Ainda que se considere a situação financeira e econômica do empregado para fins de reduzir a multa aplicada, a pena deve ser mantida, pois a parte que vem por três vezes a Juízo reclamar parcelas que já foram deferidas em processo anterior, omitindo tais fatos, com fins de obter vantagens indevidas, seguramente age com má-fé, não tendo idêntica dos deveres processuais das partes e até mesmo dos princípios básicos de convivência como cidadão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para manter o reconhecimento da litigância de má-fé, bem como a multa, que, no entanto, fica reduzida para R\$ 20,00; isentar o autor do pagamento das custas, devendo o valor depositado com aquela finalidade ser utilizado como parte do pagamento da multa, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2494/95

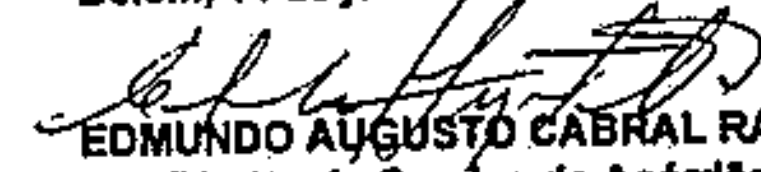
PROCESSO TRT RO 7236/94

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : MARIO SÉRGIO VIANA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaracl Macambira Lima
RECORRIDO(S) : UNIRIOS TRANSPORTES RODOFLUVIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Jefferson Lima Brito

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. " Não se considera empregado o trabalhador braçal que carrega e descarrega balões e caminhões de quaisquer proprietários sem fiscalização ou controle de horário havendo pagamento na base do serviço feito."

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante; e, por maioria de votos, vencidos os Juizes Relator e Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

Belém, 14 de julho de 1995


EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência (G.Reg. 317)

PROCESSO : TRT RO 4.731/94
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza.

RECORRIDO : WALDEMAR VIANA DAS NEVES
Advogada: Dr. Erlene Gonçalves Lima.

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II- O inconformismo da reclamada-gira em torno da sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos planos Bresser e URP de fevereiro de 89, além de outras parcelas rescisórias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- As razões recursais estão de acordo com a jurisprudência dominante na Excelsa Corte, sendo despicando analisar os demais aspectos abordados no recurso. Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 3 de junho de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.285/93
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz.

RECORRIDO : MIGUEL ALVARES CARDOSO
Advogado: Dr. João José Soares Geraldo e outros.

DESPACHO

I- O recurso está em ordem e consideram-se atendidos os pressupostos comuns de admissibilidade.

II- A empresa manifesta seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento da parcela de horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III- Assiste razão à reclamada, com efeito a jurisprudência dominante na Excelsa Corte está consubstanciada em seu Enunciado nº 291, o mesmo que a recorrente traz para cotejar a divergência na decisão deste regional, razão pela qual admito a interposição da revista em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/95
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificado o Senhor ISAIAS OSCAR SKEETE, atualmente em lugar incerto e não sabido um dos Réus do Processo nº TRT/AR- 2081/95, em que são partes: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, Autora e JOÃO GUILHERME M. ALVES e OUTROS, Réus, para CONTESTAR os termos da inicial, querendo, cujo inteiro teor é o seguinte:

A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, organizada sob a forma de Autarquia, inscrita no CGC No. 052.600.142/0001-16, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro nesta Capital, situada na Av. Almirante Barroso No 1155, bairro do Marco, vem com o devido respeito, à presença de V.Exa., através de sua Procuradora Autárquica infra-firmada propor a presente AÇÃO RESCISÓRIA contra JOÃO GUILHERME M. ALVES, brasileiro, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta cidade, no Conj. Euclides Figueiredo - Rua C - Casa 12 MARIA EDUARDO XAVIER DA COSTA, brasileira, funcionária pública federal, residente e domiciliado na Tv. Angustura, 1961 - Apto. 1402; IGNEZ GOMES BASTOS, brasileira, Professora, residente e domiciliado no Conj. Maguari - Alameda 05 - Casa No. 53; MONICA TEIXEIRA CHAVES, brasileira, Functonária Pública Federal, residente e domiciliado na Av. Serzedelo Corrêa, 322 - Apto. 1501; MÁRIO ALBERTO ROCA MARTINS, brasileiro, funcionário público federal, residente e domiciliado na Tv. Humaitá, 2609; JONAS LOPES BARROSO, brasileiro, funcionário público federal, residente e domiciliado na Rua Alferes Costa - Pass. Maria dos Anjos No. 228; ISAIAS OSCAR SKEETE, brasileiro, professor, residente e domiciliado no Conjunto Marex - Tv. Transamazônica No. 450; com fundamento que dispõe os art. 485, inciso V, art. 50, inciso II da Constituição Federal, art. 60, parágrafo 1o, 2o e 3o da Lei de Introdução do Código Civil e art. 623 da CLT.

Art. 485 - A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

V- Violar literal disposição de lei.

A presente AÇÃO RESCISÓRIA volta-se contra decisão de mérito, isto é, qualificada pela coisa julgada material, em virtude da mesma violar disposição de Lei (art. 485, V do CPC).

A autora, tem legitimidade para propor a Ação, de conformidade com o art. 487, inciso I do CPC, posto que a mesma é parte do processo originário.

A presente AÇÃO é própria e não esbarra no óbice contido no enunciado da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal, vez que a controvérsia ora em questão se refere a matéria constitucional.

Os reclamantes propuseram contra a ora AUTORA, reclamação trabalhista plúrima, que tramitou perante a MM. 4a. JCI, com finalidade de incorporar a seus salários os percentuais de 26,06% (gatilho salarial de junho/87), 16,19% (correção monetária de abril e maio/88), 26,05% (URP de fevereiro/89), incluindo pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas, fundamentando seus pedidos no Decreto Lei No. 2.302/86, Decreto Lei No. 2.335/87, alegando ofensa ao direito adquirido, líquido e certo, com agressão ao art. 50, incisos XXXVI e XXXVII da Constituição Federal.

O MM. Juiz da 4a. JCI, prolatou sentença julgando o pedido procedente, que veio a ser confirmada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI

GATILHO SALARIAL - JUNHO/87 (26,06%)

De conformidade com o dispositivo no Artigo 485, inciso V do CPC, a decisão violou literal disposição da lei. Como demonstraremos no decorrer da explanação, toda a fundamentação da inicial quanto a existência de direito adquirido e pagamento de correção monetária, é aparentemente convincente. Não há sequer que se falar em direito adquirido pela circunstância de que, antes do final do mês de junho de 1987, entrou em vigor o Decreto-Lei No. 2.335/87, que alterou o sistema de reajuste ao instituir a URP - Unidade de Referência de Preços, isso porque, antes do final de junho (ocasião em que, pelo sistema anterior, se apuraria a taxa da inflação), o que havia era simplesmente uma expectativa de direito, uma vez que o gatilho do reajuste só se verifica, se fosse o caso, nessa ocasião e não antes como querem os reclamantes.

CORREÇÃO MONETÁRIA DE ABRIL E MAIO/88 (16,19%)

Em relação a correção monetária dos meses de abril e maio de 1988, extrapoiou o venerando acórdão atacado, as expectativas da jurisprudência dominante, que estabelecem uma proporcionalidade de sete e trinta avos, não cumulativamente, para o período em que esteve suspenso o pagamento.

URP DE FEVEREIRO DE 1989 (26,05%)

Lei 7.730, de 31.01.89, oriunda da Medida Provisória No. 32/89, extinguiu a URP, instituindo, em seu artigo 5o. e no anexo I que a acompanhou, nova metodologia para o cálculo das remunerações dos assalariados e prevendo no parágrafo 1º do art. 18, o critério de reajuste dos vencimentos dos servidores civis e militares da União.

Desta forma também entende sua Excelência o Ministro Relator MARCO AURÉLIO, na ADIN No 694-1-DF.

"A partir de tal óptica afastou-se a possibilidade de cogitar-se de ofensa adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se alteração da política remuneratória. Considerou-se, acima de tudo, que, à época da Lei nova, ainda não se tinha a ocorrência de elemento indispensável aquisição do direito, ou seja, a prestação dos serviços. Quando iniciado o mês relativo a esta última, já estava em vigor diploma prevendo regência própria a revisão dos vencimentos. No caso dos autos, a lei No. 7.730, de 31 de janeiro de 1989 resultante da conversão da

PROCESSO : TRT RO 4.543/94
RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ S/A - COSANPA
Advogada: Dr. Cléa Santos de Abreu

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogada: Dr. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 181/190, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 348/95 (fls.178/179) não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 30 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

Medida Provisória No. 32, de 15 de janeiro de 1989, foi editada com antecedência suficiente para apanhar os vencimentos e demais parcelas do mês de fevereiro de 1989. A este dado soma-se outro, a revelar a insubsistência no ato praticado, bem como os contornos normativos que passou a ter. É que em 12 de dezembro de 1989 foi editada a Lei No. 7.923, que, ao dispor sobre vencimentos, salários, soldos e demais retribuições dos servidores civis e militares, previu reposição salarial na percentagem de 26,05% com termo inicial próprio. E o artigo 1o. cogitou da correção mediante o referido índice, das parcelas devidas no mês de novembro de 1989, sendo que o artigo 20, pedagogicamente, dirimiu possíveis dúvidas quanto aos efeitos financeiros fixando-os a partir de primeiro de novembro de 1989. Logo se o ato impugnado resultou no reconhecimento do direito à incidência de tal índice, considerado o período de fevereiro a outubro de 1989, deu ao mundo jurídico normatividade imprópria. O Superior Tribunal Militar acabou por legislar sobre reposição remuneratória. Pois tais razões e reafirmando a definição legal de direito adquirido - considerando-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular ou alguém por ele, possa exercer como aqueles cujo começo do exercício tenha termo prefixo ou condição preestabelecida inalterável a arbitrio de outrem - parágrafo 2o. do artigo 6o. da Lei de Introdução ao Código Civil, julgo procedente a pedido formulado e declaro a Inconstitucionalidade da resolução No. 32, de 09 de outubro de 1991, do Superior Tribunal Militar".

O argumento sobre direito adquirido era, pois, absolutamente, inadequado à situação quando os reclamantes propuseram aquela ação, cuja decisão, hoje, se pretende rescindir. Com efeito, como poderia se caracterizar direito adquirido ao IPC de junho/87 (26,06%) e à URP de fev/89 (26,05%), se a data-base dos servidores era janeiro e neste mês a URP foi abolida do sistema jurídico? O fato idôneo a produzir o alegado direito adquirido pelas regras que regeram o IPC e a URP, sequer começou a se formar, pois em fevereiro de 1989, os servidores com data-base em janeiro não possuíam mais direito ao ajuste pelo antigo sistema que fora extinto.

Em realidade, o v. acórdão proferido o processo em referência destacou-se do pacífico entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao tem atinente a pagamento dos percentuais de 26,06%, 16,19%, 26,05%.

URP / FEVEREIRO / 89 (26,05%)

A jurisprudência prevalente nos Tribunais é de que INEXISTE DIREITO ADQUIRIDO, como se extrai dos Acórdãos abaixo mencionados:

RO - 900/91 - 3a. JCI de Brasília-DG (Ac. 2a. Turma - 2206/92), de 03/11/92, publicada no D.J.U. de 03/12/92, seção II, p. 40870;

1a. JCI Brasília, RO 4156/91 - 1a. JCI de Brasília/DF (Ac. 2a. Turma - 0032/93, publicado no D.J.U., seção II, p. 10123;

4a. JCI - RO - 3005/91 - (Ac. 2a. Turma - 2140/92), de 27/10/92, publicado no D.J.U., Seção II, pag. 40875, respectivamente;

DO PEDIDO

Ante o exposto, a Autora requer a Vossa Excelência o seguinte:

a) que, liminarmente e sem audiência da parte contrária, com face da irrecusável corporificação dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, seja concedida MEDIDA LIMINAR, determinando a sustação na mais integral amplitude, da execução da sentença rescindenda.

b) a citação dos Réus para contestar, querendo, a presente ação rescisória, sob pena de, não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela autora;

c) a rescisão do julgado hostilizado, bem como novo julgamento da causa, a fim de ensejar a afirmação de inexistência do alegado direito dos Réus de conformidade com a Resolução no 37/94 e 38/94 do TST.

d) Requer a Autora, seja julgada procedente a ação, anulando consequentemente a decisão que julgou procedente a Ação proferindo-se outra decisão, de acordo com o presente entendimento dessa casa, bem como, o entendimento da mais alta corte do país, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, condenando os Réus nas custas processuais, honorários advocatícios e demais combinações legais.

e) Protesta e Requer a AUTORA, por todo meio de provas em direito admitidas.

Belém, 17 de Fevereiro de 1995

Tracelia de Oliveira Vaz
TRACELIA DE OLIVEIRA VAZ
PROCURADORA AUTÁRQUICA
ETPPA

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Maria Tomázia Santos Duarte
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.177)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 72ª ZONA
EDITAL Nº 008/95

ODETE DA SILVA CARVALHO, M.M. Juíza da 72ª
Zona Eleitoral, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos
delegados credenciados de partidos políticos que requereram
INSCRIÇÃO de seus títulos os seguintes Eleitores:

DIA: 01.06.95

- 01- ALYSSON FERNANDO SOUZA GOMES-032499841317
- 02- CARLA CILENE NAKAHATA-032499281309
- 03- CLÁUDIA IRENE COSTA RODRIGUES-032499221317
- 04- DENNIS DOS SANTOS RODRIGUES-032499191317
- 05- DIAMANTINO JORGE SANTOS DE MENEZES-032499291392
- 06- JEAN WILSON SANTOS DOS SANTOS-032499231309
- 07- JOSUE DA COSTA SANTANA-032499181333
- 08- LETICIA MARIA ARAÚJO PANTOJA-032499211333
- 09- MICHELLE BRAGA ROSA-032499201350
- 10- OSMAR JÚNIOR CALANDRINI MORAES-032499151392
- 11- PAULO CESAR DA SILVA GUIMARÃES-032499171350
- 12- RONILSON PATRICK SANTOS DOS SANTOS-032499241384
- 13- SÉRGIO RICARDO DO MONTE MARTINS-032407571325

DIA: 02.06.95

- 01- ALESSANDRO ROGERIO DIAS MOREIRA-032500031333
- 02- CHARLES DA SILVA PINTO-032499901368
- 03- EMERSON SANTA BRÍGIDA DOS SANTOS-030474361317
- 04- EVIVALDO CAMPOS SOARES-032499911341
- 05- LUCIVALDO SANTA BRÍGIDA DE SOUSA-032499851309
- 06- LUIZ AUGUSTO MELO TEIXEIRA-032499871368
- 07- REGIANE DO SOCORRO PINHEIRO TAVARES-032500091325
- 08- ROBERTO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR-032499941392
- 09- SIDNEY MAX DE CARVALHO LIMA-032499881341

DIA: 05.06.95

- 01- ALAIN LOBO TELES-032499421368
- 02- ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA-032499481350
- 03- CHRISTOPHE ALBERT LOPES DE ALBUQUERQUE-032499411384
- 04- ELIANE MARIA DA SILVA-032499471376
- 05- FLORITA MARILIA CORRÊA DA SILVA-032499461392
- 06- LUCINE MARIA DA SILVA-032499441325
- 07- RONILDO MOREIRA NUNES-032407041317

DIA: 06.06.95

- 01- ALEX ALEXANDRE PARAENSE CORRÊA-032499521333
- 02- ANA DALVA ROSA ALFONSO-032499491333
- 03- ANTONIO CARLOS ALVES DE LIMA-032499571341
- 04- CRISTIANE KELLEN VIEIRA DE CRISTO-032499371309
- 05- ELAINE CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA-032499551384
- 06- ELEN DERIS VIEIRA DE CRISTO-032499641376
- 07- ELIANE FONSECA YOSHIDA-032499511350
- 08- GLAUCUMAR DIAS FRANÇA-032499631392
- 09- HEWERTY CARLOS ALMEIDA PIRES-032499581325
- 10- JOSÉ MARCELO ARAÚJO DO VALE-032499601341
- 11- JOSEANE DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA-032500081341
- 12- MOISES PINHEIRO DA FONSECA-032499611325
- 13- REGIANE GOMES PRADO-032499541309

DIA: 07.06.95

- 01- ANTONIO SÉRGIO VIEIRA DE SOUSA-032485701309
- 02- CLÁUDIA DO COUTO SALES-032485681392
- 03- EDIGLAUCIA DA SILVA PEREIRA-032499751325
- 04- EDIGLEUMA DA SILVA PEREIRA-032485651341
- 05- EDNALDO DA SILVA-032485461384
- 06- FÁBIO AUGUSTO MATOS DE LIRA-032485611317
- 07- FRANCINEUTON PEREIRA DE BRITO-032499651350
- 08- GENIVAL RODRIGUES DE SOUSA-032499531317
- 09- HELENA KAZUKO HASSEGAWA EZAWA-032485621309
- 10- HENRIQUE SILVA MACHADO-032407251341
- 11- IVANETTE SOUSA DA SILVA-032485671309
- 12- JIBSON FARIAS PEREIRA-032485391350
- 13- JORGE ALVES BARBOSA JÚNIOR-032485581317
- 14- LEILA CLÁUDIA CARVALHO VIEIRA-032485641368
- 15- LUCIANO DA SILVA BORGES-032485421350
- 16- MANOEL MARIA GOMES DE AVIZ-032407511333
- 17- MARIA DE NAZARÉ GOMES DE OLIVEIRA-032485721376
- 18- MARIA FELICIO DE BARROS-032485711392
- 19- MARIA VERÔNICA MENDES-032499731368
- 20- NIVANILDE GONÇALVES DE CARVALHO-032485691376
- 21- ROSENILDA DE SOUZA CABRAL-032485521325
- 22- ROSIANE DE SOUZA CABRAL-032485491325

DIA: 08.06.95

- 01- ABELINO FERNANDO ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO-032485471368
- 02- ANDRÉ LUIS FERNANDES DO AMARAL-032493831350
- 03- CARLA FABIANA SEABRA DA CRUZ-032485371392
- 04- CARLOS ELIELSON DIAS ALVES-032260281384
- 05- CLEBER COUTO DE VILHINA-032485381376
- 06- DIANA DO SOCORRO SILVA DE JESUS-032493981333
- 07- JOSÉ ANGELO VASCONCELOS ARAÚJO-032493771309
- 08- JOSÉ HENRIQUE BRAZ DA SILVA-032485501368
- 09- LOURDES SILVA VIANA MACHADO DE FREITAS-032493771317
- 10- MANOEL EVANDRO BRITO RIBEIRO-032485411317
- 11- MARIA ALDENORA FERREIRA BARROS-032485401392
- 12- OTONIEL SENA DO CARMO-032485431333
- 13- RAIMUNDO FEITOSA FILHO-032493681317
- 14- RONALDO PETERSON SILVA DE PAIVA-032485531309
- 15- WEBERSON MOTA GOMES-032493801309

DIA: 09.06.95

- 01- ALEXANDRE SEABRA DA CRUZ-032493751341
- 02- ANDERSON SOUSA DA SILVA-032493811392
- 03- FRANCISCO ALVES DE GOMES-032493651376
- 04- ELIZANE CRISTINA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-032493871384
- 05- ERICH KARL KAMMANN-032493951392
- 06- GILBERTO ANTONIO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR-032493691309
- 07- MARCELO SOUZA DA SILVA-032493671333
- 08- RAIMUNDO NONATO LIMA DE SOUSA-032493781392
- 09- RONALDO PALHEIRA MENDES-032493731384

DIA: 12.06.95

- 01- ALLEN ROSSON DOS SANTOS DIAS-032485601333
- 02- JOEL COELHO LINO-032485571333
- 03- MICHEL SEABRA DOS SANTOS-032485511341
- 04- ROSFANE GOMES DE PAIXÃO-032493291309
- 05- SANDRO DE JESUS DANTINI MONTEIRO FERREIRA-032485541392

DIA: 13.06.95

- 01- ADRIANA DEZINCOURT MORIKAWA-032493501392
- 02- ADRIANA LESSA ALFONSO-032408421309
- 03- ALEX AMARAL FERREIRA-032493761325
- 04- DEISIANE GOMES FERREIRA-032493641392
- 05- EUGENIO MÁRCIO CARVALHO MONTEIRO-032493901384
- 06- IRANDI DO DA SILVA SOUZA-032484261376
- 07- JOSÉ AROGLIO MONTEIRO SANTOS-032493931325
- 08- LUCILENE ALVES DE SOUSA-032493361333
- 09- LUCINEIDE ALVES DE SOUSA-032483931376
- 10- MARIA NETE PESSOA DOS SANTOS-032493821376
- 11- MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS-032484281333
- 12- VALDIRNE FERNANDES DA PAIXÃO-032493471392
- 13- VERA LUCIA FERREIRA DA COSTA-032493331392
- 14- ZEILMA CRISTINA CUIIMAR FERREIRA-032483961317

DIA: 14.06.95

- 01- ALBERTO ALLAN AQUINO LIMA-032484191341
- 02- ALOYSIO DA SILVA CUNHA-032484001333
- 03- CARLOS ANDERSON RODRIGUES DA SILVA-032484151317
- 04- CLODOLDO PEREIRA PEREIRA-032484161309
- 05- CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA-032493401317
- 06- CYNTHIA BRASIL ROSA-032484031384
- 07- DELMA LOPES DE MORAES-032484121376
- 08- ED CARLOS SALVIANO DE MATOS-032484071309
- 09- GIZELE FARIAS DA CUNHA-032484091376
- 10- KARINA VIVIANE FREIRE RAMOS-032484041368
- 11- KEILSON BALJEIRO SANTANA-032483941350
- 12- LAERCIO SOUSA MORENO-032483951333
- 13- MARIA DE NAZARÉ CRISPIM DE BRITO-032484101309
- 14- MARTA RODRIGUES DA CUNHA-032484011317
- 15- PATRICIA LIMA DE OLIVEIRA-032484061325
- 16- ROSTALJO OLIVEIRA DE SOUSA-032483981384
- 17- TATIANE DO SOCORRO DA SILVA DIONIZIO-032483971309

DIA: 16.06.95

- 01- DEJANE COSTA SANTOS-032484241309
- 02- FÁBIO SILVA DA CRUZ-032484221341
- 03- FERNANDO HAKIRA SARDINHA GOMES-032493461309
- 04- PAULO ROBERTO BATISTA BARROS-032484251392
- 05- SUELY MORAES FONSECA-032493581341
- 06- THIAGO SANTOS DA ROCHA-032483991368

DIA: 19.06.95

- 01- DANIELA PANTOJA LIMA-032484271350
- 02- DIONICE FERREIRA DE OLIVEIRA-032484311333
- 03- EDINALDO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES-032493451325
- 04- HELTON CRISTIAN FARIAS-032484291317

- 05- IVANÉLIO SOUZA DA SILVA-032484171384
- 06- JOSÉ RICARDO DE SOUZA MONTEIRO-032493481376
- 07- KÁTIA REGINA DA SILVA MARTINS-032484051341
- 08- MARGEAN NASCIMENTO SILVA-032493511376
- 09- MARCLIVAN COSME FONSECA RIBEIRO-032484231325
- 10- MARIA CREUZA ALVES-032484201384
- 11- MARIA IVANETE PEREIRA DE OLIVEIRA-032484021309
- 12- MAX ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA-032484181368

DIA: 21.06.95

- 01- ADILSON DA SILVA PIMENTEL GAMA JÚNIOR-032493191333
- 02- ALEXANDRA DO AMARAL NUNES-032484641309
- 03- CLAUDIONER ARAÚJO MONTEIRO-032484601376
- 04- DILCENEIA MACIEL LOBATO-032484621333
- 05- GLEDSON DIAS MORAES-032494001392
- 06- KÁTIA SILENE RIBEIRO DE BRITO-032484561392
- 07- LUCILENE JAQUELINE DE SOUZA GOMES-032484141333
- 08- NEIVALDO DE SOUZA PINHEIRO-032484631317
- 09- ORLI VALÉRIA DOS SANTOS MELO-032484571317
- 10- PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA-032493971350
- 11- ROSEMARY ALBARADO TORRES-032484591333
- 12- SIMONE YANAGIYA ISHII-032484541325
- 13- WLADIMIR AUGUSTO DE MOURA NETO-032484111392

DIA: 22.06.95

- 01- ALEXANDRE DA SILVA SIQUEIRA-032484321317
- 02- ANDRÉ LUIZ SOUSA VICENTE-032484471309
- 03- CLEBSON LUIZ LEAL DE ALMEIDA-032484511384
- 04- EDERVAL FRANÇA BARBOSA JÚNIOR-032484481384
- 05- ELI HENRIQUE MOTA DUARTE-032492941341
- 06- ELIY CARLOS DE SOUZA ALMEIDA-032484331309
- 07- JACILMAR NOGUEIRA BRIGIDO-032484441350
- 08- SANDRO JOSÉ DE ALMEIDA GOMES-032484501309
- 09- SILVANO DA SILVA ROCHA-032484301350
- 10- VALERIA THEREZA MONTEIRO ARAÚJOSEKI-032484451333

DIA: 23.06.95

- 01- JORGE JOÃO HERMES JÚNIOR-032484411309
- 02- LAUCIDEIA SOUSA DO NASCIMENTO-032484391392
- 03- LIAMARA CRUZ DA SILVA-032484421392
- 04- MARCELO GUIMARÃES MURAKAMI-032484361341
- 05- MARISA REGINA DUARTE TEIXEIRA-032484381309

DIA: 26.06.95

- 01- ARIJO SANDRO SOUSA CASTRO-03248581376
- 02- ALBERTO PINEIRO DA SILVA JÚNIOR-032485111350
- 03- ANTONIO AUGUSTO ALVES-032485141309
- 04- CACIA HELENA PEREIRA DA SILVA-032485261333
- 05- CARLOS ALBERTO DE SOUZA MASCARENHAS-032485231392
- 06- DOUGLAS MUNIER CORRÊA-032485021368
- 07- JARSON ADRIANO DA SILVA ALEXANDRE-032407091325
- 08- JOSE AUGUSTO CONCEIÇÃO DE SOUSA-032485081350
- 09- LUCIENE DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS-032399501325
- 10- MARCELO NUNES TEIXEIRA-032407881325
- 11- MICHELLE CORRÊA SIQUEIRA-032485051309
- 12- MILENE DO SOCORRO DE LIMA GOMES-032484531341

13- RAIMUNDO DOS REIS GONÇALVES-032485171341

DIA: 27.06.95

- 01- ANA PATRÍCIA SANTANA CONCEIÇÃO-032485301317
- 02- ANA PAULA PASTANA NEVES-032485271317
- 03- DIONÍSIO DOS SANTOS DA COSTA-032485291384
- 04- FÁBIO BARATA GOMES-032485351325
- 05- FLÁVIA SALES CAMPOS-032485331368
- 06- JOÃO PAULO PASTANA NEVES-032485061392
- 07- MARCOS VENÍCIO CRUZ DE SOUSA-032485361309
- 08- MARILENE SALES COSTA-032485321384

DIA: 28.06.95

- 01- DANIEL FARIASCARDOSO-032485031341
- 02- ELTON LUCIANO CORRÊA RIBEIRO-032485281309
- 03- FABIOLA MOIA MONTIHO-032485311309
- 04- JAIRO DA COSTA MELO-032485041325
- 05- MARIA DEUZUITA SANTOS REZERRA-032485101376
- 06- RAIMUNDO DO SOCORRO BRAGA GONÇALVES-032405071333
- 07- ROSILENE CRISTINA DOS SANTOS DE MELO-032485131317
- 08- VENIZE VIANA FREIRE-032485121333

DIA: 29.06.95

- 01- ANDRIS SERRANO SOUZA-032492571309
- 02- ANTONIO CARLOS PALHETA DIAS-032492921384
- 03- CARLOS ANDRÉ DA SILVA GARCIA-032492761368
- 04- CARLOS AUGUSTO BARROSA DE BARROS-032493151309
- 05- DANIEL DO NASCIMENTO BARROS-032492881309
- 06- LUCIANO CARVALHO JOHNSTON-032492821309
- 07- MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES-032492811325
- 08- MARCO ANTONIO SEIXAS DE OLIVEIRA-032492781325
- 09- RAIMUNDA CARNEIRO SODRE-032492751384
- 10- SANDRO ROBERTO GUEDES DIAS-032492851350
- 11- SHIRLEY MÔNICA JESUS DA SILVEIRA-032485151384

DIA: 30.06.95

- 01- ADRIANA DE SOUSA CORRÊA-032484731392
- 02- ANDREA PAULA CONCEIÇÃO SANTOS-032492591368
- 03- AZENILSON DE ABREU SOUSA-032484661368
- 04- JOSÉ OLÍMPIO CONCEIÇÃO DA ROCHA-032484761333
- 05- VIRGÍNIA CLÁUDIA DE LIMA MENEZES-032484671341

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DRª ODETE DA SILVA CARVALHO
Juíza Eleitoral da 72ª Zona, em exercício
de Ananindeua-Pa

EDITAL Nº 009/95

ODETE DA SILVA CARVALHO, M.M. Juíza da 72ª
Zona Eleitoral, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos
delegados credenciados de partidos políticos que requereram
TRANSFERÊNCIA NA UF, TRANSFERÊNCIA ENTRE UFs, REVISÃO E 2ª
VIA OS SEGUINTE ELEITORES:

TRANSFERÊNCIA NA UF

- 01- ALMINDA PEREIRA DAMASCENO-11858531325
- 02- ÂNGELA MARIA DE AZA VEDO ALMEIDA-735321392
- 03- BENEDITA JOSEFA DE MELO-4289331317
- 04- CARLOS ALBERTO NASCIMENTO LISBOA-15492261350
- 05- CLAUDOMIRO AMARAL DA SILVA-17206401350
- 06- DILENILZA DAS GRAÇAS PONTES DE FARIAS-1084731392
- 07- EDNILSON QUEIROZ LOPES-10230701309
- 08- ELZA DE JESUS ALMEIDA-11578121325
- 09- IRISLANDY LOPES MARQUES E SILVA-830901392
- 10- JOSÉ MARIA SENA DE CARVALHO-1898671317
- 11- LOIDE EUNICE RIBEIRO LIMA-16292741309
- 12- LUIZ GUILHERME DA COSTA CONDE-22123311384
- 13- MARCOS AFONSO LIMA DA SILVA-19995961325
- 14- MARIA DE NAZARÉ VIEIRA SILVA-19853371384
- 15- MARIA NAILDES CAMPOS REIS-22830781325
- 16- MARIA OLINDA DOS SANTOS PEREIRA-17602981309
- 17- MARIA TEREZA SOUSA DE LIMA-13154841325
- 18- MARIVALDA DE SENA SANTA BRÍGIDA-26713771325
- 19- MARLI DA SILVA CORREA-17002781384
- 20- NAZARENO ANTONIO DOS PRAZERES SARMENTO-26690911384
- 21- NILMA DAMIANA DA PIEDADE-7860551325
- 22- PAULO SANTOS DA ROCHA-14026091309
- 23- RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA-14507861325
- 24- RAIMUNDA NONATA PANTOJA DE SOUZA-11132711309
- 25- RAIMUNDO DO ROSÁRIO-20128641392
- 26- RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL-18696841384

REVISÃO

- 01- ALEXANDRE MARTINS DE MORAES-32512251325
- 02- ANTONIA CRISTINA ALVES-25085011384
- 03- ANTONIO DOS SANTOS CRUZ DE MOURA-16368881368
- 04- EDIEL DA SILVA-35085431333
- 05- HELENA SOCORRO DE BRITO COSTA-23445581309
- 06- LUCILIA FREITAS DOS SANTOS-32511801392
- 07- MARIA NITA COUTINHO DA SILVA-12109001325
- 08- MARIA OCY DOS SANTOS SILVA-17459921309
- 09- SIDNEY CRISTOVAM FIGUEIREDO DÓRIA-32510881384
- 10- SIMONE GOUVEIA DE SOUZA-17224871309

2ª VIA

- 01- DOMINGOS DO ROSÁRIO GONÇALVES DE SOUZA-16793921376
- 02- JOSÉ DE SOUZA SIRINO-1561261309
- 03- ODORICO DA SILVA CARVALHO-16936201350
- 04- SANTOS ROGÉRIO SILVA PINHEIRO-25092451368

E, para que não se alegue ignorância vai este Edital publicado em prazo certo e afixado em local próprio e de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua-Pa, aos TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

DRª ODETE DA SILVA CARVALHO
Juíza Eleitoral da 72ª Zona, em exercício de Ananindeua-Pa.
Biblioteca Pública "Arthur Vianna"